

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ARIELI TAMARA SALLA

**CONDIÇÕES DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO:
financeirização da força de trabalho encarcerada**

Franca/SP

Dezembro de 2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

ARIELI TAMARA SALLA

**CONDIÇÕES DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO:
financeirização da força de trabalho encarcerada**

Área de concentração: Serviço Social - Trabalho e Sociedade

Linha de pesquisa: Serviço Social e Mundo do Trabalho

Orientadora: Prof. Dra. Rosalinda Chedian Pimentel

Franca/SP

Dezembro de 2022

FICHA CATALOGRÁFICA

S168c	Salla, Arieli Tamara Condições do trabalho prisional no estado de São Paulo: : financeirização da força de trabalho encarcerada / Arieli Tamara Salla. -- Franca, 2023 105 f. : il., tabs. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca Orientadora: Rosalinda Chedian Pimentel 1. Sistema Prisional. 2. Trabalho Prisional. 3. Encarceramento. 4. Expropriação. 5. Violação de Direitos. I. Título.
-------	---

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo
autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ARIELI TAMARA SALLA

**CONDIÇÕES DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO:
financeirização da força de trabalho encarcerada**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista- UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca/SP, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social - Trabalho e Sociedade. Linha de pesquisa: Serviço Social e Mundo do Trabalho

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof.^a. Dra. Rosalinda Chedian Pimentel

1º Examinador: _____

Prof. Dr. Gustavo José de Toledo Pedroso

2º Examinadora: _____

Prof.^a. Dra. Rosilene Marques Sobrinho de França

Franca, 06 de dezembro de 2022.

Por mais que você corra, irmão
Pra sua guerra vão nem se lixar
Esse é o X da questão
Já viu eles chorar pela cor do orixá?
E os camburão o que são?
Negreiros a retrafficar
(...)

Monstro sequestro, capta três, rapta
Violência se adapta, um dia ela volta p'ocêis
Tipo campo de concentração, prantos em vão
Quis vida digna, estigma, indignação
O trabalho liberta, ou não?
C'essa frase quase que os Nazi varre judeu, extinção
(Emicida – Boa Esperança)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que me inspiram, tanto as que tenho o privilégio de compartilhar o cotidiano, como as que mesmo à distância, estimulam e compartilham o sonho da mudança. Agradeço muito as pessoas que me incentivaram a continuar e não desistir neste processo.

Muito obrigada à professora Rosalinda, por me acompanhar durante todo este trajeto, me acolhendo, orientando e me fazendo acreditar que era possível continuar. Agradeço também a todas as professoras e professores, que contribuíram direta e indiretamente neste processo, compartilhando conhecimentos e vivências.

À minha família, que esteve comigo durante todo este trajeto, minha mãe, minha irmã, meu pai, e meu companheiro, que me lembravam de o porquê continuar, me fortaleceram e foram minha rede de apoio quando precisei.

Obrigada a todas as pessoas que compartilharam comigo deste processo, e que viabilizaram a realização deste trabalho.

RESUMO

As formas de punição, historicamente, vão sendo adaptadas em decorrência das modificações nas relações de produção. Além da existência das instituições prisionais ser útil para o Capital de diversas formas, a financeirização do sistema prisional tem se apresentado, também, por meio do trabalho prisional, executado pelas pessoas encarceradas em regime não submetido a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). À vista disso, o presente estudo possui o objetivo de compreender o trabalho executado pelas pessoas em situação de privação de liberdade nas instituições prisionais do estado de São Paulo. Para tanto, foram utilizados pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo, utilizando de entrevista semiestruturada com os diretores de trabalho e educação, de cinco unidades prisionais paulistas. Pretendeu-se aprofundar reflexões sobre a temática, a fim de estudar as particularidades do trabalho nas instituições prisionais, enquanto parte de uma totalidade complexa e conflituosa do Capitalismo e do sistema prisional do país, especialmente no que tange à função social das prisões no modelo societário em que se vive, e a exploração do trabalhador. Compreendendo o trabalho prisional enquanto contraditório, pois ao mesmo tempo que pode vir a representar uma expropriação da força de trabalho das pessoas presas, também corresponde a uma forma dessas pessoas se inserirem na sociedade extramuros mais rapidamente do que a pena prescrita.

Palavras-Chave: Sistema Prisional; Trabalho Prisional; Encarceramento; Expropriação; Violação de Direitos.

ABSTRACT

The forms of punishment were historically being adapted, because of production system. In addition to the existence of prison institutions being useful for Capital in several ways, the financialization of the prison system has also been presented through prison work, executed by people incarcerated in a regime not subject to the Consolidation of Labor Laws. Because of this, the present study aims to understand the work performed by people deprived of liberty in prisons in other state of São Paulo. To this end, bibliographic, documentary, and field research were used, using semi-structured interviews with the directors of work and education from five São Paulo prisons. It was intended to deepen reflections on the subject, to study the particularities of work in prison institutions, as part of a complex and conflicting totality of capitalism and the country's prison system, especially about the social function of prisons in the societal mode. In which they live, and the exploitation of the worker. Understanding prison work as contradictory, since at the same time that it may represent an expropriation of the workforce of prisoners, it also corresponds to a way for these people to insert themselves into society outside the walls faster.

Keywords: Prisional System; Prisional Work; Incarceration; Expropriation; Infringement of Rights.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 01 - Distribuição do tipo de regime de cumprimento de pena (Brasil, 2017 a 2021)

Gráfico 02 - Quantidade de vagas de trabalho prisional, por tipo (Brasil, 2021)

Gráfico 03 – Taxa de pessoas privadas de liberdade por remuneração mensal (Brasil, 2021)

Gráfico 04 – Quantidade de pessoas encarceradas no estado de São Paulo por tipo de regime de cumprimento de pena, em porcentagem.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Quantidade de pessoas encarceradas que trabalham e obtiveram a vaga por meios próprios, por setor de atuação.

Tabela 02 – Quantidade de pessoas trabalhando em atividades de apoio ao estabelecimento prisional.

Tabela 03 – Quantidade de pessoas encarceradas que tiveram vagas de trabalho obtidas com apoio da administração prisional em parceria com a iniciativa privada, por setor de atuação.

Tabela 04 – Quantidade de pessoas executando trabalho prisional em vagas obtidas pela administração prisional, em parceria com órgãos públicos, por setor de atuação.

Tabela 05 – Quantidade de pessoas trabalhando em vagas obtidas com apoio da unidade prisional, em parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos, por setor.

Tabela 06 – Quantidade de pessoas trabalhando no sistema prisional, pelo setor de atuação.

Tabela 07 – Quantidade de pessoas executando trabalho prisional, nas instituições participantes da pesquisa.

LISTA DE SIGLAS

CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Centro de Progressão Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (atual SISDEPEN)
LEP	Lei de Execução Penal
SAP	Secretaria de Administração Prisional
SISDEPEN	Sistema de Informações Penitenciárias

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – A ADAPTAÇÃO DAS FORMAS DE PUNIÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO	19
1.1. A funcionalidade das prisões para o Capital	20
1.2 Prisões no Brasil	34
CAPÍTULO 2 – PESQUISA SOBRE TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	50
2.1 Percurso metodológico	52
2.2 Trabalho prisional no Brasil.....	59
2.2.1 TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	65
2.2.2 PESQUISA DE CAMPO	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
REFERÊNCIAS	93
APÊNDICE	96
I - Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE).....	96
II - Questionário	97
III – Fluxograma Subdivisões Do Programa De Laborterapia	98
ANEXO.....	99
I – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa	99
II – Termo de Obtenção de Anuência (Região Capital de Grande São Paulo).....	99
III – Termo de Obtenção de Anuência (Região Noroeste).....	103
IV – Termo de Obtenção de Anuência (Região Oeste).....	104
V – Termo de Obtenção de Anuência (Região Vale do Paraíba e Litoral)	105

INTRODUÇÃO

O sistema prisional é um elemento constitutivo da sociedade moderna e, visto como inerente à mesma. As mudanças que acontecem nas prisões acompanham os movimentos da sociedade, e vão se adaptando às necessidades do Capital (MELOSSI e PAVARINI, 2006). Há então, adaptação das formas de punição em decorrência das relações de produção no tempo histórico nas quais estão inseridas.

Nas primeiras formas de prisão como punição, instaurou-se regimes autoritários de trabalho para as pessoas que estivessem encarceradas, sendo obrigadas a executar atividades laborativas em silêncio, muitas horas por dia, sem gerar nenhuma renda para si. Tais instituições foram chamadas de *Bridewells* e possuíam o objetivo de, por meio da disciplina e do trabalho, enquadrar o sujeito no tipo de trabalhador exigido pelas protoformas do Capitalismo.

Percebe-se então, que desde a instauração do cárcere, enquanto forma de punição, a construção de sua estrutura e seus objetivos foram sendo enviesados para cumprir determinadas funções. É, também, um interesse do Estado que existam instituições de encarceramento e que estas se perpetuem. “Exceto pelas grandes guerras, o encarceramento em massa foi o programa social governamental implantado de forma mais abrangente em nossos tempos” (CURRIE, *apud* DAVIS, 2018, p.09).

O Brasil e outros países da América Latina, acompanhando a onda de desregulamentação econômica e redução dos gastos com a assistência social, que se intensificou nas últimas décadas, segue o modelo estadunidense de instauração de uma política punitiva e tem os diferentes tipos de prisões como linha de frente institucional nos últimos vinte e cinco anos (SPOSATI, 2003). Nesse modelo, o trabalho social e as prisões atuam em conjunto para que a população considerada como problemática saia da lista de usuários de políticas sociais, empurrando-a para o mercado de trabalho informal ou, então, colocando-a atrás das grades. Dessa forma, a instituição penal passa a representar um órgão central do Estado.

Quando comparada a população prisional atual com a de anos passados, pode-se perceber um aumento significativo de pessoas que são encarceradas no país, aumento acentuado nos últimos vinte anos, com a regulamentação das prisões em flagrante pelas polícias, que leva em consideração apenas a versão do policial que está encarcerando a pessoa, e a coloca como presa provisória, sem nem ter passado por julgamento.

Ainda tratando dos índices encontrados nas prisões, em 2021, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), havia 820.689 pessoas encarceradas, sendo

que o número de vagas oferecido no sistema prisional era de 634.469. Pode-se considerar que a etnia é um marcador social, que acirra, ainda mais, as desigualdades sociais em muitos âmbitos, sendo um deles no acesso à justiça e direitos. Com relação à faixa etária da população, em situação de privação de liberdade, são pessoas jovens, com idade predominantemente entre 18 e 25 anos (SISDEPEN, 2021).

De acordo com o perfil predominante, entende-se que há um padrão de quais são as pessoas que no Brasil são encarceradas e, assim, pode-se dizer que o sistema penitenciário se tornou um aspirador social, com o objetivo de criminalizar a pobreza, ou como descreve Wacquant (2001) são “campos de concentração para pobres”, “depósitos de dejetos sociais”, que se fazem necessários para estocar aquilo, que no momento não está sendo necessário ou, está perturbando a ordem societária burguesa.

O binômio exclusão e seletividade penal é intrínseco ao sistema prisional, e recai principalmente naquelas pessoas que, ao olhar da estrutura, não se adaptaram ao modelo Capitalista neoliberal atual. A situação se agrava, ainda mais, quando uma pessoa que se encontra em situação de privação de liberdade se vê obrigada a exercer um trabalho dentro dessa instituição.

Segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado em dezembro de 2021, no Brasil 14,05% de toda a população que estava encarcerada exerce alguma atividade laborativa, podendo ser interna no estabelecimento prisional, como por exemplo, atividades de manutenção da ordem¹ da instituição ou atividades de prestação de serviço para empresas e organizações sociais; ou sendo externa, em relações de trabalho com alguma empresa privada, que possui parceria com a instituição penal.

Salienta-se que, no estado de São Paulo, o índice das pessoas encarceradas que exercem algum tipo de atividade laborativa era 13% em 2021, sendo o estado da federação com a maior população prisional.

Diante deste cenário, o sistema prisional aparece como alternativa viável para a contratação de força de trabalho barata e não regulamentada, já que o trabalho desempenhado dentro das unidades prisionais não é submetido ao regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A normativa que o regulamenta é a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, prevendo que a atividade deve ter finalidade educativa e produtiva, além de formar profissionalmente a pessoa que a executa.

¹ Define-se aqui como atividades de manutenção da ordem as atividades de caráter organizador e cotidianas dentro da instituição, a exemplo de limpeza, serviços de cozinha, entrega de alimentos etc.

A Lei de Execução Penal - LEP também prevê que se considera com trabalho, somente atividades que possuem finalidade de mercado, desestimulando assim, produções de artesanatos por não possuírem expressão econômica, salientando o viés Capitalista em impor para as pessoas encarceradas atividades lucrativas.

O paradoxo das prisões no neoliberalismo existe para fazer uma contraposição entre o mais Estado policial e penitenciário e o menos Estado social e econômico. Dessa maneira, o sistema penitenciário se torna uma indústria, tendo como principal alvo a população negra, com baixa renda familiar, condenados, em sua maioria, por crimes que são caracterizados como não violentos, a exemplo de furtos, roubos ou envolvimento com drogas.

Perante tal panorama, o que se evidencia é um lucrativo negócio para empresas privadas, que para além de não precisarem pagar nenhum encargo trabalhista na compra dessa força de trabalho, não necessariamente precisam arcar com os custos de aquisição e manutenção de um espaço físico para a produção de mercadoria, pois podem possuir maquinário e equipamentos dentro das instituições prisionais.

A contratação desse tipo de força de trabalho também é muito rentável para a empresa, pois são subproletários que se encontram em situação de vulnerabilidade e consequentemente sua força de trabalho é paga com um valor menor do que o que é pago para a da sociedade extramuros.

Empresas e órgãos governamentais se beneficiam de uma força de trabalho vulnerável para baratear os seus custos de produção e, consequentemente, aumentar o lucro obtido, pagando valores menores do que está previsto em lei, ou seja, remunerando de forma irregular, ou ainda, em casos mais graves, não pagando o trabalho dessas pessoas. E, como desenvolvem atividades de responsabilidade fiscal ainda conseguem isenção de impostos pagos ao governo.

Diante do exposto, a presente pesquisa pretende discutir o trabalho prisional, a partir da realidade de trabalho encontrada nas instituições prisionais do estado de São Paulo. Parte-se do pressuposto de que a realidade de trabalho do sistema prisional é de hiper exploração do trabalhador, agravada pela situação social em que essas pessoas se encontram e pelo modelo Capitalista.

Salienta-se a relevância da pesquisa, haja vista, sua pertinência dentre a política de segurança pública do atual governo, que se apresenta com um endurecimento de penas e ações, cada vez mais, repressivas, bem como de índices crescentes de encarceramento no Brasil, que é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo, e que do ano de 2000 a 2019

apresentou aumento de 150%, valor dez vezes maior que o aumento da população brasileira no mesmo período (INFOPEN, 2019).

Pretendeu-se aprofundar reflexões sobre a temática supracitada, a fim de estudar as particularidades do trabalho nas instituições prisionais, enquanto parte de uma totalidade complexa e conflituosa do Capitalismo e do sistema prisional do país, especialmente no que tange à função social das prisões no modelo societário, que se vive, e a exploração do trabalhador.

O estado de São Paulo conta com 232 unidades prisionais, sendo penitenciárias, centro de detenção provisória, centro de progressão penitenciária, centro de ressocialização, regime disciplinar diferenciado e hospital penitenciário. Estas unidades são subdivididas em seis categorias: a Região Metropolitana, a Região Vale do Paraíba e Litoral, a Região Central, a Região Noroeste, a Região Oeste, e Saúde.

Isso posto, a presente dissertação pretendeu, por meio de pesquisa documental (nos dados disponibilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado de São Paulo e no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), e de pesquisa de campo (em entrevista com cinco Diretores Trabalho e Educação, que atuam em instituições penitenciárias do estado), entender o trabalho executado pelas pessoas em situação de liberdade no estado de São Paulo, partindo da perspectiva de estabelecer nexos da funcionalidade deste sistema com o Capitalismo, através de conhecimento de que categoria de empresas fazem parceria com as instituições prisionais, quais os postos de trabalhos oferecidos, quais funções exercem e como se dá a remuneração destas pessoas.

Portanto, o cerne da pesquisa é o de desvelar a realidade do trabalho prisional existente no estado de São Paulo, trazendo luz para esta questão tão contraditória, pois ao mesmo tempo que pode vir a representar uma grande expropriação da força de trabalho das pessoas presas, também corresponde a uma forma de estas pessoas se inserirem na sociedade extramuros mais rapidamente do que a pena prescrita.

No primeiro capítulo é realizada uma reconstrução histórica da consolidação das prisões, enquanto forma de punição, utilizando como base autores como Melossi e Pavarini, e também, Rush e Kirchheimer, apresentando como as prisões foram sendo construídas enquanto principal forma de punir a partir da instauração do modelo capitalista, para assim compreender os nexos com a realidade atual encontrada no sistema prisional. Ressalta-se que as prisões existem desde a época capitalista, porém não detinham função de pena, eram instituições

auxiliares no cumprimento da pena, que para época mostravam-se comuns suplícios, execuções, açoites e outras modalidades.

Ainda no mesmo capítulo, apresenta-se como as mudanças que ocorreram nas prisões acompanharam os movimentos da sociedade, se adaptando de acordo com as necessidades do Capital, e no decorrer disso, como se deu o trabalho prisional dentro delas, que inicialmente se instaurou de forma autoritária, obrigando as pessoas detidas a trabalhar, as alterações por ele sofrida, e a construção do trabalho prisional no modelo atual. Posteriormente, discorre-se sobre a consolidação das prisões no continente americano, partindo da realidade estadunidense, ressaltando de que forma a colonização e o processo de escravização contribuiu para a seletividade penal.

Por fim, no primeiro capítulo trabalha-se a realidade brasileira e como a criminalização de parcela da população, predominantemente, pobre e negra, foi sendo construída de maneira naturalizada, junto com o processo de robustecimento das prisões, explicitando as distinções na consolidação do sistema prisional brasileiro e, as semelhanças com a instauração de prisões em outras regiões do mundo.

Já no segundo capítulo apresenta-se as condições de encarceramento do sistema prisional brasileiro atual, e de que forma acontece o trabalho nessas instituições. Para tanto, nele está contido o percurso metodológico utilizado, tendo como base o paradigma dialético, o estudo possuiu caráter bibliográfico, documental e de campo. A pesquisa foi documental, realizada em duas bases de dado distintas, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, e de campo realizada com Diretores de Trabalho e Educação de cinco unidades prisionais do estado de São Paulo, com o objetivo de compreender como é o trabalho prisional dentro deste estado.

Sendo assim, a primeira parte do capítulo apresenta a realidade do trabalho prisional a nível nacional, salientando as regulamentações que regem esta política, e também estabelecendo um comparativo do que está previsto em lei, com o que acontece na realidade. Nota-se a predominância da realização de trabalho interno, e entendido como de manutenção da ordem, ou seja, de manutenção do espaço físico e das atividades diárias das prisões.

Na segunda parte explicita-se um pouco mais de como se dá o trabalho prisional dentro do estado de São Paulo, estabelecendo semelhanças e disparidades deste com a realidade nacional anteriormente apresentada. Salientando-se, também, o Programa de Laborterapia e as Oficinas, e quais são as atividades predominantes no trabalho prisional paulista. E por fim, a terceira parte do capítulo traz a pesquisa de campo, na qual se buscou trabalhar mais sobre as

oficinas, como se dão dentre as instituições prisionais pesquisadas, para com isso construir hipóteses e análises comparativas do porquê da predominância de algumas dentre outras, e também apresentando os aspectos objetivos e subjetivos encontrados na pesquisa de campo.

Desta forma, a realidade do trabalho prisional encontrada é de um trabalho precarizado e invisibilizado, em um contexto de violações estruturais e histórica de direitos, no qual é necessário compreender o histórico do surgimento das prisões e de sua correlação fundante com o trabalho, para que se possa buscar formas de superação destes modelos de exclusão.

Salienta-se que o presente trabalho não possui objetivo de esgotar as reflexões sobre a temática proposta, mas sim, de instigar reflexões acerca desta realidade, que parece tão distanciada da sociedade, porém está tão presente e consolidada no imaginário social.

CAPÍTULO 1 –

A ADAPTAÇÃO DAS FORMAS DE PUNIÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar a funcionalidade das instituições prisionais para o modo de produção Capitalista. Para tanto, foi realizada retomada histórica desde o surgimento de estruturas de contenção de pessoas como forma de punição, até as prisões que se conhece, atualmente. Busca, também, estabelecer possíveis correlações de como as formas de punição foram, e ainda são adaptadas de acordo com as relações de produção de seu tempo histórico. Também traz as particularidades da gênese das prisões na América Latina, tratando especificamente do caso brasileiro, pois entendendo a colonização sofrida pelo continente, parte-se do pressuposto que as particularidades da região são importantes de ser evidenciada.

A primeira parte deste capítulo consiste em uma reconstrução histórica da consolidação das prisões, enquanto modelo punitivo, utilizando, principalmente, autores como Melossi e Pavarini, e, também, Rusche e Kirchheimer, para apresentar como se deu a construção das prisões, e assim, compreender os nexos com a realidade atual encontrada no Sistema Prisional. Aqui é importante salientar que, as prisões existem desde épocas pré-Capitalistas, porém, não detinham a função de pena. Eram instituições auxiliares no cumprimento da pena, que para época mostravam-se comuns suplícios, execuções, açoites e outras modalidades.

Os primeiros modelos de prisão tinham como objetivo adaptar o homem recém expulso do campo, na disciplina fabril que começava a ser instaurada, ou seja, adequar a população ao modelo de trabalhador exigido na época. A proposta foi perpassar por alguns dos diferentes tipos de trabalho prisional e de modelos de cárcere que existiram, até a consolidação do que se tem, atualmente, bem como correlacionando o desenvolvimento econômico aos diferentes modelos prisionais. Salienta-se que o presente capítulo não esgota a temática histórica das prisões, porém teve a intenção de ressaltar mudanças nesta instituição no que tange a adaptação do trabalho prisional, conforme as necessidades do modelo Capitalista.

Sendo assim, também se tem como objetivo neste capítulo explicitar como o modelo de encarceramento foi sendo alterado, de acordo com às necessidades do modo de produção vigente, se adaptando para atender as demandas que foram surgindo para o Estado e a sociedade. Dentro deste processo, a criminalização da classe trabalhadora foi acontecendo de maneira gradativa e naturalizada.

Na intenção de trazer uma aproximação histórica com a realidade do Brasil, a segunda parte deste capítulo apresenta a história das prisões no Brasil, utilizando autores como Fernando Salla e Juliana Borges, com o intuito de explicitar as distinções na consolidação do sistema prisional brasileiro, e também as semelhanças com a instauração de prisões em outras regiões do mundo. Entende-se que explicitar a realidade brasileira é necessária, pelo fato da sua constituição enquanto país ser marcada pelo colonialismo, e pela escravização de pessoas, para assim, compreender como estes fatores afetaram na estrutura social do país, e das instituições que aqui existem, até os dias atuais.

Salientam-se as particularidades vivenciadas no país, bem como apresentando de que forma o colonialismo escravocrata interferiu diretamente na mudança do perfil da população prisional no Brasil, e na forma que este estigma se perpetua atualmente.

1.1. A funcionalidade das prisões para o Capital

O processo nomeado de acumulação primitiva, que se dá por meio da ruptura entre o trabalhador e a propriedade, que garantia suas condições de trabalho, é um fato que estimula pensar a consolidação e estruturação das instituições de encarceramento (MELOSSI; PAVARINI, 1980), pois com a dissolução da sociedade Feudal e a estruturação econômica do Capitalismo, há uma acumulação dos meios de produção na mão da classe burguesa, acarretando na conversão dos produtores diretos em trabalhadores assalariados (proletários), obrigando-os a se moldarem a uma nova ordem econômica a qual não estavam habituados, os expulsando de suas terras e forçando-os a se inserirem em novos tipos de trabalho.

Este processo é representado por Thomas More, em seu livro *Utopia*, que descreve um diálogo de Rafael com os seus interlocutores, contando a respeito do porquê necessariamente existem tantos ladrões, trazendo neste diálogo uma razão específica da Inglaterra, que explica este fenômeno.

"Os carneiros", respondeu Rafael, "vossos carneiros. Esses animais são, habitualmente, bem mansos e pouco comem. Mas disseram me que, no momento, mostram-se tão intratáveis e ferozes que devoram até os homens, devastam os campos, casas e cidades. Efetivamente, em todos os pontos do reino onde se obtém a mais fina lã, portanto a mais preciosa, os senhores, os nobres e até santos abades, não se contentam mais com os rendimentos e o produto que seus antepassados costumavam retirar de seus domínios. Não lhes é mais suficiente viver na preguiça e nos prazeres; estes homens, que nunca foram úteis à sociedade, querem ser ainda, positivamente,

nocivos. Não deixam nenhuma parcela de terra para ser lavrada; toda ela transformou-se em pastagens. Derrubam casas, destroem aldeias e, se poupam as igrejas é, provavelmente, porque servem de estábulos a seus carneiros. Essas excelentes pessoas transformam em deserto as habitações, e tudo que era cultivado; como se as florestas e as terras reservadas à caça já não prejudicassem bastante a agricultura”.

“Assim, um só ambicioso e insaciável criador de carneiros, peste e praga de seu próprio país, pode abarcar num único campo milhares de braças de terra, fazendo com que uma quantidade de pequenos agricultores se vejam escoraçados de seus bens. Uns saem enganados, outros são expulsos à força; todos, enfim, cansados de tantos vexames, se veem forçados a vender o que possuem. Esses infelizes - homens e mulheres, casais, órfãos, viúvos, pais com os filhos nos braços - vão partindo. Essas famílias pobres e numerosas, pois a terra reclama o trabalho de muitos braços, emigram, largam seus lugares, os lugares onde viveram, sem saberem para onde ir. Uma vez que não podem esperar por um bom comprador, vendem suas coisas - que na verdade não valem mesmo muita coisa - por uma ninharia. Quando as poucas moedas terminam - e terminam muito rapidamente enquanto vagam de forma errante de um lugar para outro - só lhes resta roubar e serem enforcados, como dizeis: segundo as justas regras”.

“Se andam sem rumo, mendigando, metem-nos na prisão. Não são eles vagabundos, arrastando-se pelas estradas? Realmente, ninguém quer aceitar seus serviços, embora os ofereçam, pressurosamente. Como o único ganha pão que conhecem é o amanho da terra, não há trabalho para eles, em campos que não são semeados. Um só pastor é suficiente para cuidar dos rebanhos, numa área de terra que exigia muitos braços, no tempo em que era semeada e cultivada” (MORE, 2004, p.17-18, grifos do autor).

À medida que cresce o fenômeno de proletarização do trabalhador, com o término do sistema feudal e instauração inicial do Capitalismo na Europa (século XV), muitos trabalhadores feudais se viram obrigados a abandonar as terras em que moravam e buscar outra forma de subsistência, que se enquadrasse no novo modelo econômico que surgia.

Muitos, porém, não conseguiram ser absorvido nesta nova forma de manufatura tão ligeiramente como eram obrigados a sair de seus antigos ofícios, não se adaptaram tão subitamente a este novo modelo. Estavam acostumados a trabalhar na terra e começaram a vender sua força de trabalho, praticando atividades distintas das que estavam habituados, assemelhando a máquinas, conforme Marx (1867):

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação.

Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias (p.980).

Com esta modificação no modelo de produção e, conseqüentemente, no modo de trabalho e reprodução da classe trabalhadora, o processo de adaptação humana ao longo do período, ocasionou uma desocupação massiva e parte da população se viu circunstancialmente inserida entre ditos vagabundos, ladrões e pessoas em situação de rua. “A questão social como causa básica da grande quantidade de crime contra a ordem pública parece estar, portanto, claramente estabelecida” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.17).

Submetidos aos estigmas sociais da época, a descriminação da vagabundagem e obrigados a lidar com as conseqüências de seus atos. No decorrer dos séculos XV e XVI, em toda a Europa Ocidental, cria-se uma legislação rígida contra a vagabundagem que possuía como pena: açoites, execução e exílio, e tratava a estes trabalhadores que não haviam se enquadrado nos novos campos de trabalho como vagabundos voluntários (MELOSSI; PAVARINI, 1980), alegando que dependia apenas da boa vontade dos mesmos para que continuassem trabalhando.

Não havia possibilidade de que todos estes homens e mulheres, que haviam sido expropriados de suas terras, e começavam a ser constituídos enquanto proletários, se adaptassem tão rapidamente às novas formas de produção, como lhes era exigido. De acordo com Marx (*apud* MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.35):

Eles se transformaram, por isso, em massa, em mendigos, bandidos, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maior parte dos casos premidos pelas circunstâncias. Foi por isso que, no final do século XV e durante todo o século XVI, proliferou em toda a Europa Ocidental uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes *voluntários* e partiu do pressuposto que dependia da *boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes*.

Ainda segundo os autores, com o agravamento da proporção que a mendicância havia tomado na cidade de Londres, após pressão do clero, o monarca permite que utilizem um espaço (Castelo de *Bridewells*) para recolher ali os ociosos, ladrões e autores de pequenos delitos. Tais instituições foram chamadas de *Bridewells* e possuíam o objetivo de, por meio da disciplina e do trabalho, enquadrar o sujeito no tipo de trabalhador exigido pelo novo sistema, dando trabalho aos desocupados e obrigando a exercer atividades laborativas as pessoas que se recusavam a fazê-lo. Com o êxito desta nova instituição, em pouco tempo surgiram em várias partes da Inglaterra outras com o mesmo objetivo.

Posteriormente, foram instituídas diversas leis que obrigavam a execução de trabalho a pessoas ociosas², e com a extensão do problema da vagabundagem e mendicância por toda a Inglaterra, com auxílio do sistema de subsídio da igreja criaram-se as Casas de Correção, instituições possuíam o objetivo de dar trabalho aos desocupados, mesmo que de forma forçada (MELOSSI; PAVARINI, 1980).

Esses espaços seguiam o mesmo modelo das *Bridewells*. Porém, passaram a ser compostas por mais pessoas, para além dos ladrões, ociosos e trabalhadores que não se adaptaram ou se recusavam a trabalhar, elas passaram a receber filhos de pobres, “*con la intencion de que la juventud se acostumbre y se eduque en el trabajo*” (Melossi; Pavari, 1980, p.33), e também prostitutas passaram a compor a instituição. Esta instituição:

Fue el primero y muy significativo ejemplo de la detención laica, sin fines de custodia que se puede observar en la historia de la cárcel, y que sus características, en lo que respeta a las clases para quienes se instituyo, su función social, y la organización interna, son ya grosso modo las mismas de las del clásico modelo carcelario del siglo XIX (MELOSSI; PAVARINI, 1980, p.35).

Ressalta-se que naquela época, com a saída de muitos trabalhadores do campo e migração dos mesmos para a cidade, sendo obrigados a buscar um novo meio de sustento, houve uma desocupação em massa por conta da grande oferta de mão de obra que existia no momento, porém oferta de trabalho e demanda não caminham no mesmo ritmo (Marx, 1867). A exemplo disso está o fato que, na segunda metade do século XVI, a oferta de mão de obra ainda cresce, porém não conforme o esperado e faz-se necessário uma intervenção estatal para que o Capital continue fluindo e garantindo altos lucros para os donos dos meios de produção.

Na medida que a mão de obra se tornava escassa, aumentava a capacidade de resistência e oposição dos trabalhadores, ou seja, sua capacidade de luta e força frente à classe burguesa, pois ganham terreno para demandar melhores salários e condições de trabalho. A retenção das pessoas dentro da casa de correção foi uma forma encontrada de conter esta população, pois dentro destas instituições, eram obrigadas a trabalhar, porém em uma situação de desmobilização, sem a garantia de nenhum direito e tampouco salário. Desde forma, se tornava rentável a manutenção de pessoas dentro destes espaços, bem como auxiliava na conservação do status quo (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

² A exemplo da *Poor Law* instituída pela Rainha Elisabeth, em 1572, estabelecia que os mendigos saudáveis e reincidentes receberiam a forca como punição, e instaurava o sistema de subsídio, transformando o sistema de caridade privada em caridade pública, obrigando as comunidades locais a darem trabalho aos pobres em condição de trabalhar e pagarem impostos para a manutenção dos pobres incapacitados. Bem como a Lei de 1601 que atribuía enquanto intenção criminosa a recusa ao trabalho.

Com a massiva criminalização da vagabundagem e a criação das Casas de Correção os trabalhadores, de uma forma ou outra, eram forçados a algum tipo de atividade laborativa que garantia a extração de mais-trabalho³.

Vale destacar que, naturalmente, a relação entre mercado de trabalho livre e trabalho forçado, não esgota a complexidade das Casas de Trabalho que existiram nos países europeus. Os objetivos destas instituições eram mais amplos do que os de regular o valor dos salários e controlar a força de trabalho. Mas, haja vista os objetivos do presente estudo, aqui se considerou mais enfaticamente a função de regular o trabalhador e moldá-lo ao novo sistema, de obrigar que o mesmo trabalhe e, assim, regular o preço da mão de obra, de forma fomentar o lucro da classe burguesa em formação.

Utilizando como base as experiências das instituições inglesas (*Bridewells* e Casas de Correção), começam a ser criados outros espaços com o objetivo de segregar determinadas pessoas e puni-las⁴, por toda a Europa. Naquele mesmo período, este primeiro ciclo do Capitalismo criou e desenvolveu “*una clase de hombres miserables, vagabundos sin tierras que disputaban entre si por los empleos*” (Melossi; Pavarini, 1980, p.44), também se propagaram as formas de repressão e castigos a esta classe.

A exemplo das “*Raps-Huis*” Holandesas, muitas outras cidades como Hamburgo (em 1622) e Danzing (em 1630) instauraram instituições, que hospedavam o mesmo tipo de população (mendigos, ociosos, prostitutas, ladrões, autores de pequenos delitos, jovens infratores ou que deveriam ser corrigidos e pessoas com transtornos mentais), com funções semelhantes, o caráter disciplinar e o fornecimento de mão de obra barata:

Todas estas experiências tinham um foco em comum: incutir a disciplina fabril em segmentos da população avessos ao trabalho. Ao mesmo tempo, a possibilidade de lucrar com uma força de trabalho barata era um fator decisivo na expansão deste tipo de instituição, elas viabilizavam uma produção a baixos custos (JINKINGS, 2011, p.43).

³ O trabalhador trabalha além dos limites do trabalho necessário, custa-lhe, de certo, trabalho, dispêndio de força de trabalho, porém não cria valor algum para o próprio trabalhador. Ele gera mais-valor, que, para o capitalista, tem todo o charme de uma criação a partir do nada. A essa parte da jornada de trabalho denomino tempo de trabalho excedente [*Surplusarbeitszeit*], e ao trabalho nela despendido denomino mais-trabalho [*Mehrarbeit*] (*surplus labour*). (MARX, 1867, p.374)

⁴ Como a instituição holandesa chamada de *Hasp-Huis*, criada em 1596, com função de castigar e ocupar com algum tipo de trabalho malfeitores, vagabundos e insurgentes. Possuíam um público específico, os antigos artesãos e camponeses, que eram chamados de trabalhadores não qualificados, considerados uma minoria e a classe social menos resistente e mais possível de ser subordinada, garantindo assim o aprendizado da disciplina capitalista de produção. Outro exemplo é a Prisão de Custódia que existia na Inglaterra, e eram usadas para condenar responsáveis por delitos

A experiência da instituição de encarceramento holandesa, em alguns estudos prévios antes da efetiva inauguração da instituição, reestruturou, de certa maneira, a questão do trabalho prisional, pois estudiosos, como Egbertszoon considerou-se que:

Os prisioneiros só seriam eficientemente empregados se lhes fosse confiado um único ofício, porque muitos deles tinham uma inteligência limitada e aprender um ofício comportava tempo e dinheiro. Além disso, a indústria praticada no estabelecimento deveria garantir o mínimo de inversão de Capital, e o máximo de lucro. O pagamento, por sua vez, não deveria ser fixado da mesma maneira para todos, mas sim deixado a critério dos diretores, que deveriam regula-lo de acordo com o “comportamento” dos prisioneiros (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.44).

As mudanças estabelecidas nas *Rasp-Huis* são significativas para a época, pois em um momento, no qual o Capital não possuía quase máquinas, e o trabalho se configura predominantemente em manufatura, a elevação das taxas de lucro se dá pelo baixo investimento de Capital, somado a compressão dos salários pagos aos trabalhadores encarcerados.

Para além disso, é característica a similaridade que o pensamento de Egbertszoon têm com a realidade das instituições prisionais da atualidade, na qual, as pessoas encarceradas são socialmente vistas como inferiores, os trabalhos aplicados dentro das prisões são geradores de lucros significativos para os Capitalistas, a questão salarial é decidida de forma bastante distinta às faixas salariais de trabalhadores livres, e o critério comportamento é utilizado de forma tão incisiva em decisões da administração prisional. Mas, tais características serão discutidas mais aprofundadamente no próximo capítulo deste trabalho.

Nos séculos XVII e XVIII foram criadas, cada vez mais, instituições que no decorrer do tempo foram modificadas, se constituindo nas atuais prisões. Assim, a primeira forma de prisão moderna está intimamente ligada com as Casas de Correção manufatureiras. E, também, percebe-se que a contenção ou não de pessoas dentro desses espaços de encarceramento varia conforme a oscilação da oferta e procura de força de trabalho.

Com ajuda da máquina legislativa e administrativa, o Estado pode escolher usar ou não, a mão de obra dos trabalhadores que estão disponíveis. Sendo assim, “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.20).

Pode-se considerar aqui a categoria do pensamento marxista de superestrutura, que é composta por organizações da sociedade civil e do Estado, que a partir de suas ações condicionam as formas de viver das classes sociais. Superestrutura esta que é condicionada pela infraestrutura, sendo esta as relações produtivas da sociedade. Sendo assim, a classe dominante pelo seu poder econômico e político define as instituições tanto do Estado, como da sociedade

civil para que estas atuem conforme o interesse dominante, “as relações entre as instituições sociais e os indivíduos se constituem a partir da pertença de classe destes últimos e em relação com os interesses/valores da classe dominante” (PONTES, 2017, p.29). Desse modo, as primeiras instituições de encarceramento cumprem o papel de garantir os interesses da burguesia em ascensão e garantir a construção da cultura dominante.

Cada vez mais, no decorrer da história das Casas de Trabalho vão se encarcerando mais pessoas, com maior variedade de delitos, por terem cometido crimes considerados mais graves, por um maior tempo de pena, passando o encarceramento a substituir os outros tipos de castigo, que antes eram aplicados, como açoites, pena de morte, tortura.

A revolução industrial rompe com o equilíbrio social que estava sendo alcançado anteriormente. A mudança do sistema manufatureiro para o sistema fabril “*marcan contemporaneamente la edad de oro del joven Capitalismo*” (MELOSSI; PAVARINI, 1980, p.58). Com o aumento da quantidade de Capital circulando pelas cidades, há maior investimento financeiro no campo e conseqüentemente a expulsão dos camponeses que restaram, “*los fenómenos del urbanismo, el pauperismo, la “criminalidad”, crescen en medida antes desconocida*” (Ibidem).

Ainda, segundo os autores supracitados, como resultado dessa nova crítica ao sistema de subsídios, em 1834, cria-se a nova *Poor Law*, que partia dos ideais liberais que na época estavam se tornando bastante fortes, a intenção era de deixar que cada pessoa tomasse conta de si mesmo, retirando desta forma, todas as leis de assistência aos pobres aptos ao trabalho e obrigando a interná-los nas casas de trabalho, porém, o objetivo era de que as condições de vida nestas instituições fossem piores do que a situação de vida da pior escala social da época.

Assim, instituiu-se as *Deterrent Workhouse* (Casa de Trabalho Terrorista), como o próprio nome já dizia, um lugar em que as condições de vida e de trabalho seriam tão deteriorantes, que ninguém entraria lá senão por uma necessidade extrema. Com isso, novamente, há a coação de fazer o trabalhador pobre aceitar qualquer tipo de trabalho que lhe era oferecido, para não ter que ser internado compulsoriamente nestas instituições.

O regulamento destas *Deterrent Workhouses*, instaura a obrigação de exercer trabalhos completamente inúteis às pessoas que estão encarceradas, com intenção de discipliná-las e domesticá-las e também, propõe limitações a liberdade pessoal das mesmas. “*Las principales características de las casas de trabajo impuestas por la nueva Poor Law de 1834 son también la evolución carcelaria del mismo período*” (MELOSSI; PAVARINI, 1980, p.62).

Com o aspecto terrorista e intimidatório da regulamentação destas Casas de Trabalho, bem como com a maior inversão de Capital e utilização de máquinas no processo de produção, houve significativo aumento na oferta de mão de obra desta época, com isso tornou-se obsoleto o trabalho exercido dentro do cárcere e das *Workhouses*, de forma que a execução do mesmo passou a ter apenas um caráter punitivo e não uma valorização econômica.

Não era mais necessário a indução a trabalhos forçados como forma de regulação salarial. Com isso o papel das Casas de Trabalho e sua importância econômica fica limitado, “na transição para a moderna sociedade industrial, que requer o trabalho livre como condição necessária para o emprego da força de trabalho, o papel do condenado foi reduzido ao mínimo” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.21).

Surgiram naquela época ideias de novos modelos de encarceramento, numa tentativa de tornar o sistema punitivo eficaz, um exemplo é o *Panopticon* de Bentham. O caráter punitivo deste modelo seria a perda de liberdade e não o trabalho, as pessoas deveriam trabalhar sim, porém dentro do monopólio da instituição e exercendo funções lucrativas para a mesma. Posteriormente, modelos com a arquitetura parecida com a do *Panopticon* são usados nas penitenciárias contemporâneas estadunidenses (MELOSSI; PAVARINI, 1980).

O projeto arquitetônico feito por Bentham não é aplicado, porém no início de sua obra o autor ressalta a ideia de que seu modelo é aplicável em qualquer instituição, seja ela Casa de Correção, penitenciárias, *Poorhouses*, manicômios, hospitais, e entre outras, expondo que a função destas instituições segregantes que existiam, para além de sua especificidade, possuíam um objetivo comum, que era de exercer controle a classe proletária.

Ellas se caracterizan por estar destinadas por el estado de la sociedad burguesa al manejo de los varios momentos de la formación, la producción y la reproducción del proletario industrial; son uno de los instrumentos esenciales de la política social del estado, política que tiene por fin garantizar al Capital una fuerza de trabajo que por sus actitudes morales, por su salud física, su capacidad intelectual, su conformidad para obedecer las reglas por estar acostumbrada a la disciplina y la obediencia y etc., pueda fácilmente adaptar-se al régimen de vida de la fabrica y producir el máximo de plusvalor posible en un momento determinado. (MELOSSI; PAVARINI, 1980, p.67)

Ainda, segundo os autores, a punição através da retirada da liberdade individual se torna a principal forma de punir utilizada, na Inglaterra do ano 1806 para o ano 1833 o número de pessoas encarceradas cresceu de um total de 13.413 para 58.389 pessoas, um aumento muito significativo que ocasionou a superlotação de algumas prisões.

Com a criação de um exército de reserva de pessoas desempregadas em decorrência da Revolução Industrial não era mais necessário a aplicação de trabalhos forçados dentro das instituições de encarceramento e pelo fato de ser de certa forma concorrência com o trabalho

livre, as pessoas em situação de privação de liberdade eram deixadas ociosas ou impostas a trabalhos que tinham o objetivo apenas de punir e não eram lucrativos.

Nas prisões holandesas, além da atividade laboral não lucrativa e de grande desgaste físico, houve uma diminuição da carga de trabalho, e em seu tempo ocioso, as pessoas encarceradas começam a fazer pequenos trabalhos artesanais para vender às pessoas que visitavam a instituição de encarceramento. Tal costume se tornou bastante frequente com a retirada do trabalho produtivo no cárcere.

Em geral, pode-se dizer que havia uma dupla função destas instituições. Por um lado, havia a característica disciplinar, já ressaltada anteriormente, que tinha a finalidade de enquadrar uma classe social nos modelos comportamentais exigidos para a boa funcionalidade do Capitalismo e, por outro lado, a falta de força de trabalho no início do século XVII fazia com que fosse necessário a utilização do trabalho prisional como fonte de lucro, e como forma de capacitação profissional.

Cada vez mais, no decorrer do desenvolvimento dessas instituições, foram sendo institucionalizadas pessoas por delitos mais graves, e por períodos maiores, desta forma, passando o encarceramento ser a progressivamente a principal forma de punição. Na América do século XVIII, a situação social era considerada como crítica em relação a presença das pessoas ditas vagabundas, loucas e criminosas, tanto a pobreza como o crime não haviam recebido nenhum tipo de atenção política, *“durante esa epoca se careció de una verdadera política social, entendida como un esfuerzo para solucionar estos problemas”* (MELOSSI; PAVARINI, 1980, p.135).

Porém, a forma de solucionar esses problemas foi através de medidas religiosas e punitivas. A igreja Protestante, que foi uma das principais condicionantes da opinião pública à época a respeito da pobreza, naturalizava a situação, alegando ser inevitável e justa, pois esta era a única forma das pessoas ricas se redimirem de seus pecados, prestando caridade aos pobres.

Com leis rígidas aos imigrantes pobres, que chegavam na América do Norte, primeiro previa-se assistência privada aos pobres locais e formas de conter a entrada de imigrantes pobres. Posteriormente, passou-se a reembarcar à força as pessoas que não pudessem provar que possuíam terras ou algum tipo de trabalho no lugar que alegavam estar indo.

A lei contra a imigração ilegal se tornou mais rígida, a exemplo de Nova Iorque em 1721, os imigrantes ilegais passaram a ser passíveis de punições corporais, multas e pela primeira vez, internamentos obrigatórios nas chamadas *jails*, instituições que por sua origem

possuíam função de prisão preventiva, porém foram sendo transformadas em Casas de Trabalho.

Segundo Massimo Pavarini (*apud* MELOSSI; PAVARINI, 1980) no decorrer do tempo, as instituições passaram a abrigar pequenos transgressores da lei, as pessoas que haviam violado as leis de imigração, os ociosos e vagabundos e as pessoas pobres que não conseguiam resolver os seus problemas financeiros com os subsídios fornecidos pela caridade.

No final do período colonial Norte Americano, havia uma média de 400 Casas de Trabalho por todo o continente, que possuíam a capacidade de conter 100.000 pessoas, e em média havia também o mesmo número de *poorhouses*. Tais instituições eram situadas em qualquer imóvel já existentes, não possuíam projetos para sua arquitetura e os internados possuíam uniformes e um livre acesso a todos os locais da instituição (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Nos anos finais do século XVIII, foram criadas prisões nos Estados Unidos, as quais tiveram seu modelo expandido e seguido por todo o continente. Tal prisão possuía como base dois princípios, o confinamento solitário e a religião. Sozinha dentro de sua cela a pessoa exercia atividades laborais, que não eram produtivas e sim vistas como educativas, e funcionava na prática, como um instrumento para moldar as pessoas, tornando-as submissas a qualquer tipo de trabalho, parte que traz bastante similaridade do modelo das Casas de Trabalho Europeias. A imposição de um culto religioso possuía o objetivo de transformar a pessoa em um cidadão honesto (JINKINGS, 2007). Com a separação em celas individuais, diminuiu-se também os gastos da instituição, pois já não se fazia mais necessárias tanta vigilância e segurança.

Com o objetivo de instaurar um modelo prisional que fosse capaz de gerar ganhos financeiros, no começo do século XIX, a demanda de força de trabalho nos Estados Unidos era grande. Mesmo com os imigrantes a mesma não estava conseguindo ser suprida e a importação de mão de obra escravizada estava mais rigorosa por conta das novas leis impostas (Rusche; Kirchheimer, 2004), cria-se então um modelo de encarceramento chamado de *Auburn*, que mantém o isolamento apenas na parte da noite e durante o dia conjuga o trabalho coletivo silencioso:

Este sistema subordina mais diretamente o detento à lógica de trabalho industrial, com maquinaria e a disciplina da fábrica e escapa dos objetivos pedagógicos da prisão para tornar-se uma forma de exploração produtiva do trabalho carcerário. (JINKINGS, 2007, p.45)

Segundo Pavarini (*apud* MELOSSI; PAVARINI, 1980), a história do cárcere na América do Norte se molda de acordo com a mudança do trabalho executado dentro das instituições penais:

É reafirmada, deste modo, a estreita dependência do “fora” e o “dentro”, não apenas de modo geral, mas também, nunca aceção mais qualificada e qualificante, ou, para sermos mais exatos, entre processos econômicos do/no mercado livre de trabalho e organização penitenciária (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.198).

Dessa forma, salienta-se que a execução ou não de trabalhos produtivos dentro das instituições de encarceramento ocorria de acordo com o contexto econômico/produtivo posto fora dos muros desta instituição. (MELOSSI; PAVARINI, 1980).

Uma outra medida adotada no modelo carcerário estadunidense foi de separação dos presos de acordo com o tempo a que haviam sido condenados. Segundo Rusche e Kirchheimer (2004) foram construídos espaços separados para colocar os presos que fossem condenados a uma pena maior, pois os mesmos poderiam ser mais explorados e gerar mais lucros do que as pessoas com penas menores.

As prisões em várias cidades estadunidenses, como por exemplo, *Westherfield*, *Baltimore* e outras, além de serem autossuficientes financeiramente, se tornaram fontes de lucro, por meio do trabalho das pessoas encarceradas. E poderiam receber privilégios e algumas recompensas. O bom comportamento era medido quantitativamente pelo de trabalho realizado. Ressalta-se também, que a realidade das prisões Estadunidenses, assim como do Brasil, também foi (e ainda é) bastante marcada pelo seletivismo penal, que encarcerou e ainda encarcera grande parte da população negra, que sofreu com o processo de escravização.

A redução do trabalho forçado dentro das unidades de encarceramento do país, aconteceu ao final do século XIX por conta da oposição feita pelos trabalhadores livres, pois em uma conjuntura de desemprego, as pessoas livres não queriam mais esta competição. Em lugares onde as organizações da classe trabalhadora possuíam mais força de negociação e eram mais articuladas, conseguiu-se inclusive acabar com todas as formas de trabalho carcerário (a exemplo da Pensilvânia, 1897).

A consequência de tal política foi a inserção de restrições para a produção e venda de trabalho deste tipo, tornando-se proibido a utilização de máquinas e, também, passou a ser permitido apenas a venda de seus produtos para o Estado, e não para o mercado livre como era anteriormente. A prisão se transformou numa fábrica, na qual o seu objetivo já não era o de reeducar o sujeito, mas sim, produzir mercadorias e gerar lucros (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Segundo Jinkings (2007), a partir de 1970 iniciou-se uma substituição das penas que antes eram consideradas como liberdade vigiada (regime semiaberto, liberdade condicional) por um regime de encarceramento total, isso ocorreu consequentemente ao fim do pleno emprego Keynesiano, que gerou o crescimento de pessoas desempregadas ou exercendo atividades consideradas como subemprego. Com a racionalização de mão de obra, as empresas possuíam, cada vez menos, funcionários trabalhando e, desta forma, aumento de pessoas enquadradas dentro da massa marginalizada, que necessita ser controlada e vigiada.

À vista disso, Pavarini (1980), citado por Melossi e Pavarini (1980) apresenta para além de produzir a delinquência, a função da prisão era de criar o proletário ideal, um sujeito mecânico capaz de se submeter a normas e aceitar a disciplina da fábrica independentemente do valor salarial que lhe é oferecido. Instaurando com isso a relação entre cárcere e mercado livre, quando no mercado externo (fora do cárcere) há um exército de reserva de pessoas desempregadas a função produtivista da prisão deixa de ser necessária e já quando há baixa oferta de força de trabalho, as instituições prisionais passam a ser uma fonte de trabalho obrigatório e mão de obra barata.

A ligação entre o cárcere e a fábrica é histórica e fundamental para que fosse possível domesticar os camponeses, que foram expulsos do campo e moldá-los no proletário, que seria necessário para o novo modo de produção que estava se instaurando, para além de reforçar ainda mais a estigmatização de um setor marginalizado da sociedade, bem como uma forma de conter uma classe que posteriormente foi considerada como perigosa⁵.

A relação entre o encarceramento e mercado de trabalho dos séculos passados, persiste na contemporaneidade, não mais com o intuito de disciplinar os trabalhadores para o mercado de trabalho, mas com o objetivo de controle de uma parcela da população considerada perigosa, e a obtenção de lucro, em cima destes corpos que estão presos.

As instituições sociais atuam de maneiras distintas, dependendo do grupo social a que estão direcionadas e se relacionam, e permanecem submetidas direta ou indiretamente aos interesses das classes dominantes. Pode-se considerar que as instituições carcerárias, desde sua origem, estão completamente submetidas dentro desta ordem.

Esta instituição se relacionando - ou seja, estando objetivadas para a contenção, desde sempre, de pessoas consideradas como vagabundos, delinquentes, autores de pequenos delitos, e atualmente no Brasil, com um enfoque em um público específico dentre estes, que são as

⁵ Segundo Wacquant (2001), entende-se como “classe perigosa” os pobres, moradores de bairros periféricos.

pessoas negras, pobres e jovens - está diretamente relacionada à categoria de superestrutura e responde aos interesses da classe dominante.

A categoria de superestrutura se relaciona com a noção de controle social, pois é formada por entidades e instituições civis e do Estado, que organizam o funcionamento do cotidiano, delineando, quase de forma natural como deve ser a maneira de viver das diversas classes, sendo assim a superestrutura é “parte da estrutura social em que estão compreendidas as relações políticas e ideológicas de uma sociedade, neste caso, Capitalista” (PONTES, 2017, p.29). Assim como apresentado, a superestrutura é condicionada pela infraestrutura, de modo que, as relações de produção e forças produtivas que definem como acontecerá as formas de controle exercidas dentro da superestrutura.

Na estrutura Capitalista, esta construção se dá de acordo com os interesses da classe dominante por conta de seu poder econômico. Então, define-se instituições e sociedade civil para que atuem de acordo com a sua intenção. À vista disso, a cultura, religião, educação, moral, a ciência, o direito, as leis são contidas de valores e vontades de quem detém o poder econômico. Salienta-se que o sistema de justiça e o sistema prisional, desde sua consolidação, não estiveram externos aos interesses das classes dominantes, e todas as mudanças e movimentos sofridos por estas instituições foram acompanhando as mudanças econômicas acontecidas historicamente, na intenção de se adaptar sempre aos interesses desta classe.

A cada novo modo de acumulação de Capital também existem novas formas de punição “os dominadores não medem esforços para lidar com uma questão tão recorrente na história do Capitalismo: a queda tendencial das taxas de lucros” (PONTES, 2017, p.65). Os moldes das instituições prisionais atuais não são divergentes disso, com a inserção do neoliberalismo, o trabalho executado dentro das instituições prisionais ainda cumpre, indiretamente, a função de impor disciplina para a pessoa que está encarcerada e de gerar lucro para empresas privadas e entidades do governo que contratam esta força de trabalho de forma tão precarizada e exploratória.

Há também relação entre a política de assistência social e a política judicial/penal, de forma que, com a instauração do estado neoliberal, as funções sociais do Estado, definidas como Educação, Saúde, Bem-estar, Habitação e Legislação Trabalhista são colonizadas pela lógica penal, e passam a conter características punitivistas e controladoras, se transformando em trabalho social de controle punitivo. Dessa forma, o Estado passa a dispor de uma dupla forma de regular a pobreza, pela ação da assistência social e por meio da política penal que passa a lidar com as pessoas que usam desta política de assistência, bem como facilita o acesso a

presídios e cadeias, aumentando, assim, proporcionalmente, a população prisional (WACQUANT, 2012).

Quando comparada a população prisional atual com a de anos passados, nota-se aumento exponencial de pessoas sendo encarceradas no país. Borges (2020) apresenta como um dos indutores de manutenção e intensificação deste mecanismo, que são as prisões em flagrante, e que ocorrem pela “atuação ostensiva e focada em resultados das polícias militares e também pela atuação do Judiciário, que mantém essas prisões” (BORGES, 2020, p.15). A prisão em flagrante dá margem para que fatores subjetivos influenciem na abordagem policial, considerando que para tais casos apenas a declaração da polícia conta como prova para a prisão preventiva de pessoas. O que, considerando o passado histórico colonial e escravocrata do país, resulta no índice de que 64% das pessoas que estão em situação de privação de liberdade são negras. “A força militarizada do Estado abriu espaço para uma série de mecanismos superestruturais de característica neoliberal para acumulação de Capital” (PONTES, 2017, p.61).

Considerando o histórico de quem eram as pessoas que cumpriam pena de encarceramento no decorrer das décadas, associando isso com a realidade de um regime colonialista escravocrata, ao qual foram submetidos muitos países, aqui com um enfoque nos países da América do Sul, bem como, levando em conta a regulamentação do Brasil sobre as prisões em flagrante, temos constituído no imaginário social um perfil específico de qual é a dita classe perigosa em nosso país, quem são as pessoas que podem/devem ser presas, e que de fato muitas delas estão encarceradas.

Este perfil que foi sendo construído desde a instauração das prisões enquanto forma de cumprimento de pena, com o encarceramento de pessoas pobres, que estavam desempregadas. Foi reafirmado com a escravização de uma parcela da população, que na realidade brasileira, teve e ainda tem muitos direitos negados por conta do racismo estrutural, bem como por fatores etários, pois é predominantemente a população jovem que está com seus corpos ocupando o espaço público, nas mais diversas formas.

(...) A imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. (ALMEIDA, 2020, p.47).

O racismo é uma derivação da estrutura social na qual vivemos. O modo que se constituem as políticas públicas, jurídicas, econômicas e etc., também são parte desta mesma estrutura, e da origem das prisões enquanto forma de punição, até a forma que estão consolidadas atualmente reproduzem esta estrutura racista de forma explícita e massiva. A criminalização da classe trabalhadora pobre, e principalmente negra, foi sendo constituída de maneira tão naturalizada, que a seletividade penal que acontece de forma tão expressiva atualmente, para o Estado, e nas políticas públicas, muitas vezes não é levada em consideração.

Para se pensar mais sobre esta realidade, bem como, considerar a forma que estas questões se aplicam dentro da nossa realidade enquanto país, a próxima parte do capítulo irá trabalhar de maneira mais enfática a constituição do sistema prisional brasileiro, pensando nas especificidades vividas no país, e nas similaridades encontradas a nível global.

1.2 Prisões no Brasil

Com a forte influência do Iluminismo por grande parte dos países, entendia-se que a forma de combater o crime não era apenas por meio da repressão, mas era necessário, também, proporcionar maneiras para que as pessoas que o cometeram retornassem ao convívio em sociedade, ou seja, fossem ‘ressocializadas’. Desta forma, de acordo com Fernando Salla (2006), a construção de uma sociedade, deveria obrigatoriamente passar pela Modernidade Penal. Deveriam ser estabelecidas instituições que tivessem este caráter de reformar o indivíduo, e diversos debates foram feitos acerca disso em todo o século XIX e XX.

No Brasil, assim como a prática europeia adotada, as cadeias tinham como objetivo encarcerar prostitutas, vadios, bêbados, mas também pessoas escravizadas, pessoas menores de 18 anos, e quando fosse necessário encarcerar pessoas por questões disciplinares que se entendesse conveniente. Durante todo o período Colonial, o Brasil seguia o Código Criminal do Império, nele, era prevista a pena de morte para alguns tipos de crimes; a pena de degredo para galés, que consistia em enviar a pessoa condenada para as embarcações, chamadas de galé, as quais eles eram obrigados a remar; a pena de envio para outros lugares; e penas corpóreas como açoites, mutilação.

Ainda, segundo Salla (2006), naquele período, embora existissem muitos tipos de pena, a pena de encarceramento nunca era prevista enquanto pena única, o encarceramento era utilizado como um meio para que outros tipos de pena fossem cumpridos. A exemplo quando a pessoa era condenada a pena de morte, ela passava seus últimos dias encarcerada, ou então quando deveria pagar multas, a privação de liberdade era utilizada como um meio de garantia, para que a pena prevista fosse aplicada.

Pode-se dizer que os colonizadores, durante os três primeiros séculos de sua presença na América, usaram intensamente a prisão como instrumento de ameaça e de exercício do poder arbitrário nas vilas e cidades do mundo colonial (SALLA, 2006, p.34).

Estava também estabelecido que um mesmo crime poderia ser cumprido de maneiras distintas, deixando algumas punições a cargo do general prever qual sentença seria dada. Indígenas e pessoas escravizadas, eram frequentemente presas, açoitadas e condenadas à morte, porém, se fossem indivíduos brancos e com melhores condições sociais, o tratamento era bastante distinto, e as penas normalmente consistiam em pagamentos de multas.

Quando se pensa a respeito dos países que tiveram suas histórias marcadas pelo colonialismo, a exemplo do Brasil, nações da América Latina e outros, muitas questões ganham perspectivas bastante diferentes. Em nosso país, segundo Borges (2020), durante o período colonial não havia espaços e instituições consolidadas com o objetivo de punição e encarceramento, as elites escravocratas improvisavam estes locais e a justiça criminal era feita conforme seus interesses.

Embora as cadeias fossem parte constitutiva do poder municipal, sendo o lugar que recorriam para colocar transgressores, a cidade de São Paulo, por exemplo, ficou muito tempo sem ter um espaço físico específico para tal função. As pessoas eram colocadas ora em salas, ora em casas alugadas, alternando conforme aumentava o volume de pessoas que deveriam cumprir pena (SALLA, 2006). O que atribuía um caráter precário a estas instituições, pois não possuíam condições adequadas de iluminação, higiene.

Ainda, baseando na realidade da cidade de São Paulo, por muito tempo, o lugar em que se constituíram as Cadeias, foi estabelecido junto com a Câmara, surgindo em 1787 um prédio no qual, no andar térreo era utilizado como cadeia, e no andar de cima, as salas eram destinadas a atividades da câmara.

Em geral, a repartição do espaço da Cadeia compreendia: *enxovias* (prisões, celas, salas ou “casas” nas quais ficavam os indivíduos isoladamente ou em conjunto) de homens, mulheres, de pretos, cujo acesso se fazia por alçapões abertos no piso superior e pelos quais se descia com auxílio de “escadas de mão”, isto é, móveis; *caza para presos* (sala para encarceramento sem uma função ou tipo especial de pessoa). *Sala-livre*, geralmente destinada à gente “qualificada”; *sala-fechada*, algo provavelmente similar às celas fortes; *aljube*, local (cela) onde ficavam detidos os clérigos; *segredo* ou *moxinga* era a cela onde ficavam trancafiados os presos por culpa grave e onde eram geralmente aplicadas torturas para obtenção de informações. Este último lugar não possuía qualquer abertura para o exterior. O *oratório* era uma sala (cela) com um altar (SALLA, 2006, p.38) (grifos do autor).

Além disso, em algumas cadeias possuíam as casas dos carcereiros, que era o lugar no qual ficavam as pessoas responsáveis pela segurança, e uma sala destinada a servir de

enfermaria. Quando o número de pessoas era grande em relação a capacidade total da cadeia, estas pessoas passavam a ocupar outras dependências.

A cadeia de São Paulo funcionou por muitos anos ocupando uma localização central com relação ao território do município, e já havia relatos sobre as condições precárias de organização e higiene em seu interior, bem como sobre o acesso das pessoas presos a coisas externas, como bebida e cigarros. As cadeias das capitais passavam a recolher cada vez mais pessoas, encarcerando-as, haja visto que as cidades do interior não possuíam instituições com condições adequadas para abrigarem pessoas. Já nesta época o encarceramento de pessoas negras era predominante.

No início do século XIX, atribui-se a função de utilizar as pessoas encarceradas nas cadeias para execução de trabalhos públicos. A força de trabalho destas pessoas era utilizada para retirada de lixos das ruas, retirada de formigas de áreas públicas e particulares. As pessoas encarceradas que realizavam trabalhos passaram a ser conhecidas como Galés, e a utilização desta força de trabalho se torna cada vez mais usual com o passar do tempo, por ser uma “forma barata de contornar a eterna escassez de recursos erário público” (SALLA, 2006, p.40). É a partir de 1826 que o trabalho prisional começa a ser regulamentado no Brasil, com um regimento que previa horários de trabalho, alimentação, vigilância e interdição destas pessoas, porém, neste documento, não havia o estabelecimento de nenhum tipo de pagamento para esta força de trabalho.

Como, até então, as cadeias ficavam localizadas normalmente dentro das cidades, e não detinham muros externos, as pessoas encarceradas possuíam possibilidade de ainda se relacionarem com o mundo externo por meio das grades e janelas. Os muros que cercam as prisões, como uma forma de contenção e também de maior segregação destas pessoas, bem como as prisões construídas a margem das cidades, foram se consolidar depois.

É apenas em 1824, com a intensificação do movimento liberal e a transferência da Corte Portuguesa, que são tomadas medidas para conter a arbitrariedade das punições no Brasil. Passava-se a ser obrigatória ordem de juiz para encarceramento de pessoas livres, e também se abolia o uso de açoites e todo tipo de tortura, e penas cruéis. Ainda, nesta mesma época, ficou determinado as condições das cadeias, que deveriam ser limpas, seguras, bem arejadas e as pessoas encarceradas deveriam ser separadas conforme o tipo de crime cometido. Porém, a abolição de penas cruéis e torturas não se aplicava para pessoas escravizadas, para estas, a pena ainda previa açoites.

O Código Criminal foi sancionado em 1830, e previa vários tipos de pena, distintas entre pessoas livres e escravizadas, mas estavam estabelecidas pena de morte, banimento, degredo, multas, e também as prisões simples e prisões com trabalho. Quando uma pessoa era condenada a pena de encarceramento com trabalho, a execução da atividade laborativa detinha caráter obrigatório e diário, e este poderia ser executado dentro das prisões, ou fora. As penas de prisão, sejam elas simples ou de trabalho, passaram a ter predominância dentre as outras penas previstas, por possuírem um caráter mais retributivo, sem se apresentar explicitamente como violência. Esta prorrogava regimes diferentes de penalização entre pessoas brancas e negras, mesmo em casos de negros libertos (BORGES, 2020).

Em setembro de 1850 é sancionada no Brasil a Lei de Terras, na intenção de proteger a propriedade privada, considerando que quem detinha propriedades era a mesma elite escravocrata, e estabelecendo inúmeras dificuldades para ex-escravizados e imigrantes conseguir a posse de terras. Com isso houve a acentuação das desigualdades sociais em relação a concentração de terras, que é notável até os dias atuais e também o pretexto de criminalizar uma parcela específica da população.

Enquanto na Europa a pena de prisão começou a ser, predominantemente, prevista em conjunto com o aumento da garantia de direitos individuais para cidadãos, no Brasil, as prisões foram tomando forma ainda em um contexto escravista, e com uma estrutura social intensamente desigual. Nesse mesmo período, havia uma discussão que acontecia entre os Estados Unidos e a Europa entre qual seria o melhor modelo para encarceramento de pessoas, o isolamento contínuo, diurno e noturno, com a realização de trabalho dentro da própria cela, que havia sido adotado na Filadélfia, ou o modelo de *Auburn*, no qual durante o dia os presos ficavam livres para execução do trabalho em silêncio, seguido do isolamento noturno.

No Brasil, durante esse mesmo período, foi instituída uma comissão que deveria realizar visitas às instituições penitenciárias, e elaborar relatórios, expondo sobre a situação encontrada dentro das mesmas. Tais relatórios eram enviados para a câmara, que os analisava e propunha as mudanças que considerassem necessárias. Nos relatórios dos anos de 1834 a 1836, segundo Fernando Salla (2006), todos apresentam condições precárias das instituições prisionais, salientando questões de higiene, apontando as prisões como lugares inabitáveis, com falta de água; alimentos insuficientes que por vezes, eram rações; apontavam a arbitrariedade do uso do poder por parte dos carcereiros, que colocavam os presos conforme queriam nas celas da solitária; e, também, pontuavam sobre a divergência de condições das instalações que ficavam as pessoas negras e as brancas. “A condição diferente na hierarquia social determina a

situação igualmente diferenciada sob a qual estarão submetidos os indivíduos no cárcere” (idem, p.54).

Algumas das providências tomadas pela Câmara foram: a de determinar a construção de latrinas adequadas e arejadas, com água corrente; ou então, a de construção de salas destinadas para cada categoria de delito; a de cercar as prisões com muros, para que assim fosse possível manter as janelas, de forma que as celas continuassem tendo luz, porém, os presos deixariam de ter contato com as pessoas externas, bem como, também foi proposto pela comissão, na intenção de reduzir o problema da reincidência que já estava se tornando comum, a adoção do sistema Auburniano, de segregação noturna dos presos, e trabalho silencioso diurno, propondo a consolidação do Sistema Penitenciário, baseado em três aspectos: instrução moral e religiosa, trabalho e segregação celular noturna.

A previsão do trabalho, a ser executado pelos presos, era essencialmente pela preocupação que começou a surgir na época, com os gastos gerados pelo encarceramento de pessoas, servindo a força de trabalho dos presos como uma forma de reduzir este valor. A prisão passa a ser o principal meio de punição de pessoas que cometeram delitos, porém estando baseada na recuperação destas.

É na década de 1850 que entra em funcionamento as primeiras Casas de Correção do Rio de Janeiro e São Paulo, baseadas neste modelo de encarceramento. Porém, mesmo tendo um modelo muito mais consolidado, com regras de comportamento, vestimentas, organização do dia a dia, estas Casas de Correção não funcionaram como uma forma de modificar o encarceramento no país. As práticas de encarceramento utilizadas, anteriormente, com o modelo colonial, de arbitrariedade, violência e perpetuação da cultura escravista, continuavam acontecendo mesmo com a independência do país.

As casas de correção inauguradas na década de 50, não só foram impotentes para reverter este quadro e impor um novo padrão de encarceramento, como na verdade serviram de depósitos, melhor construído e mais organizado para um variado leque de indivíduos que para lá eram recolhidos, envolvendo não só os condenados propriamente à pena de prisão com trabalho, mas também vadios, menores, órfãos, escravos, africanos “livres”.
(SALLA, 2006, p.66)

As Casas de Correção, embora tenham sido criadas para encarceramento de pessoas que fossem condenadas a pena de prisão com trabalho, após as duas primeiras décadas de seu funcionamento, já passava a abrigar diversos tipos de pena, não só de trabalho, bem como pessoas com menos de dezoito anos de cometiam pequenas infrações.

O porquê da adoção do modelo Auburniano de encarceramento no Brasil, em detrimento do modelo da Filadélfia, fica explícito quando se considera que, o modelo da Filadélfia previa

a correção de todo e qualquer condenado, independentemente de sua origem e classe social, por meio de um sistema em que o trabalho não era obrigatório, e quando existia funcionava, apenas, como forma de distração dessas pessoas, que de dentro de suas celas, recebendo conselhos e orientações religiosas, poderiam se arrepender dos crimes que cometeram por conta própria e de acordo com sua vontade. Porém, isso supõe que todos os indivíduos possuem livre arbítrio, que são capazes de utilizá-lo, ou seja, que possuem vontade própria, e para além disso, que possuem capacidade de se arrepender pelo delito cometido.

Baseado no sistema escravista vigente no Brasil, o livre arbítrio e a capacidade de considerar, por conta própria as suas ações, não era uma realidade para boa parte da população do país, que estava escravizada e eram socialmente consideradas como sem alma, desta forma, o modelo Auburniano, prevendo o trabalho duro, contínuo e obrigatório como forma de regeneração destas pessoas, foi facilmente considerado para aplicação no país. Ainda, há a compreensão de que o crime é o contrário ao trabalho, pois quando a pessoa não está trabalhando, está ociosa, desta forma, sendo mais propensa a cometer delitos. Dessa forma, o trabalho forçado vem como forma de condicionar este corpo ao trabalho, e maquiado com a intenção de recuperar a pessoa. O trabalho dentro da prisão, também no Brasil, possuía a função de disciplinar estes corpos.

É na década de 1870 que, no Brasil, começam a ser debatidas as motivações para as pessoas cometerem delitos. Anteriormente, eram os referenciais religiosos e morais que predominavam para justificar a delinquência; porém, a partir daquele período, outros fatores começaram a ser mais explorados, como por exemplo, algumas causas sociais, condições sociais de moradia, de trabalho, ou não, em que viviam estas pessoas; fatores biológicos e físicos, estabelecendo uma aparência específica para quem eram as pessoas mais propensas a cometer delitos, fatores psicológicos, e principalmente fatores raciais.

Baseando-se nesses fatores, foi sendo criado perfil específico, de um grupo delimitado de quem eram as pessoas que seriam consideradas como criminosas. É nesse período também, que a repressão e a punição, como forma de controle da vida urbana começa a se tornar mais comum, principalmente em “áreas de maior incidência de crime, com os grupos sociais vistos com maior potencial para práticas criminosas (geralmente identificados como pertencentes às camadas mais pobres da população)” (SALLA, 2006, p.116).

As transformações sociais que aconteciam no Brasil na época, com a maior urbanização das cidades, a centralização do poder nas mãos das elites, as mudanças econômicas com o início do processo de industrialização, o início da integração do país no cenário econômico mundial,

são fatores que interferiram na intensificação do incômodo das camadas mais ricas em ter que dividir os espaços urbanos com a população empobrecida, e tal estranhamento era pontuado com o uso do discurso de aumento da criminalidade do país. Assim, gerou-se a necessidade da criação de uma polícia correcional, que fosse permitida a julgar crimes, sem que fosse necessário recorrer a outras instâncias do poder, conforme previa o Código Criminal.

A vadiagem estava diretamente associada, como semente de crimes contra o patrimônio e contra a segurança individual, e é no Código Penal de 1890, dois anos após a abolição da escravidão, que é tipificada de vadiagem e/ou capoeiragem, que a Capoeira e expressões culturais dos negros, são classificadas enquanto crime. Aumentando ainda mais a vigilância, o controle social e a punição sob os negros, e pobres livres.

Este é o momento das teorias deterministas e eugenistas ganhando força e forma no Brasil. Estas teorias surgiram defendendo diferenças baseadas na biologia. Neste “novo” sistema de igualdades, de uma sociedade de novos ventos e de garantias individuais, era preciso a reformulação de teorias que garantissem hierarquias sociais. As diferenças tão somente baseadas em hierarquias de “natureza” social ganham vulto em teorias que concebem estas diferenças em um novo rearranjo, este baseado em diferenças que seriam de “natureza” biológica. A diferença, portanto, passara a inscrever-se no corpo sob ordem natural e não mais social. Se antes herdavam-se títulos da nobreza, agora herdavam-se superioridades genéticas que garantiriam o bom cidadão ou degradação que corresponderiam a miséria e demais fragilidades, sejam mentais ou físicas (BORGES, 2018, p.50-51).

Os territórios e as áreas urbanas associadas com a criminalidade começavam a ser identificadas, e eram os lugares com moradias pobres e surradas, e o que era pedido nos relatórios dos chefes de polícia, de acordo com Salla (2006), era a instauração de um regulamento adequado e uma maior fiscalização destes locais, para a redução da criminalidade. Com isso, tem-se também a intensificação do “delineamento da figura do que seria crime e de quem seria, em qualquer contexto e situação o criminoso brasileiro: o negro” (BORGES, 2018, p.51).

É fato também que, ainda naquele período, a segurança pública funcionava de maneira distinta para as classes empobrecidas e para os ricos. Pessoas ricas praticavam, e ainda praticam, diversos tipos de crimes, porém a impunidade era garantida por meio do constrangimento e coação de testemunhas e de juízes.

A justiça era frágil quando se tratava em punir os poderosos senhores, detentores de terras. Salla (2006), traz um relato de Tschudi (1954), que na década de 1860 visitou colônias que abrigavam trabalhadores suíços, no estado de São Paulo e Rio de Janeiro:

Pergunto eu – quantas vezes aconteceu no Brasil que um homem rico e influente tivesse sentado no banco dos réus afim de se justificar de seus crimes? Quantas vezes teria sido condenado tal homem? Certamente nunca. O promotor público jamais ousaria proceder contra homem de posição. E se um promotor o que quisesse fazer,

não havia de faltar dinheiro que abafasse o escândalo; nem faltariam jurados convencidos da suprema importância e do direito onipotente do dinheiro. Ai da testemunha que ousasse opor-se a um acusado desta espécie. Ficaria na alternativa de desaparecer durante o processo ou sofrer a vingança pessoal do acusado quando terminasse o julgamento (TSCHUDI *apud* SALLA, 2006, p.123).

A seletividade penal existente no Brasil até os dias atuais é histórica, e como apresentado, foi construída no imaginário social em muitos campos, e utilizando de muitos recursos, desde a determinação de leis e regulamentações que previssem a punição para uma camada específica da população, ou então estabelecendo tipos de punições diferentes, levando-se em consideração classe social e raça, mas também, utilizando de aspectos biológicos, como as teorias eugenistas que surgiram, e foram amplamente difundidas, atribuindo que fatores genéticos interfeririam na melhoria das relações econômicas e sociais de um país, estabelecendo assim raças superiores e inferiores, baseado em uma suposta diferença na evolução destas raças, explicitando que brancos eram uma raça superior e mais desenvolvida, e atribuindo a indígenas e negros a classificação de inferioridade, incapacidade e sem civilidade.

Na construção econômica do Brasil, destaca-se que quem era (e ainda é válida esta observação) majoritariamente as classes mais favorecidas e detentores de terras é a de etnia branca. No contexto histórico do país, a população indígena e negra foi escravizada durante mais de trezentos anos, e quando libertada foi deixada a sua própria sorte, sem nenhuma interferência governamental no sentido de políticas, que auxiliassem no desenvolvimento econômico da população.

Ao contrário, na verdade, as políticas que surgiram foram de criminalização e ainda de punição, então, quando há a propagação de ideias de criminalização da pobreza, e com isso da classe trabalhadora, estas pessoas são duplamente criminalizadas pois, em um fator óbvio, não eram detentoras de terras, pois não eram nem permitidas a possuir, na condição de escravizados/ex-escravizados, ou seja, dependiam da sua própria força de trabalho para garantir o seu sustento, e para além disso, dentro das teorias eugenistas deveriam ser criminalizadas e punidas, pelo fato de serem negros e indígenas.

E, essa realidade se reflete até os dias atuais dentro da política de segurança pública, mesmo já tendo explicitamente comprovado o completo equívoco das teorias eugenistas e a base racista na qual foram fundadas, o imaginário social de qual é a classe considerada como perigosa, e que deve ser criminalizada ainda se mantém, haja vista o perfil da população prisional no país, atualmente.

Michelle Alexander (2018) vai mais além, e explicita como a condição de delinquente, presidiário, ou então, ex-presidiário é uma forma de discriminação aceitável ainda dentro da

sociedade, em vários sentidos, desde no mercado de trabalho, na busca de um emprego, nas políticas habitacionais, em benefícios públicos, na política de educação. Apresentando que na era da “democracia racial”, no caso do Brasil, o que mudou não foi a estrutura da sociedade que de fato ficou mais democrática, quando se trata de diferentes tipos de raça, só mudou a utilização de uma linguagem diferente, uma denominação distinta, para perpetuar e justificar a discriminação sempre ocorrida.

Na era da neutralidade racial, não é mais socialmente permissível usar a raça, explicitamente, como justificativa para a discriminação, a exclusão e o desprezo social. Então não a usamos. Em vez de nos servirmos da raça, usamos nosso sistema de justiça criminal para pregar nas pessoas não brancas o rótulo de “criminoso” e, com isso, nos permitimos prosseguir com as mesmas práticas que supostamente teríamos deixado para trás. Hoje é perfeitamente lícito discriminar criminosos nos mesmos termos que antes era lícito discriminar afro-americanos. Uma vez que você tenha sido rotulado de delinquente, as velhas formas de discriminação (...) tornam-se subitamente legais (ALEXANDER, 2018. p.36).

Alexander traz a questão do remodelamento da discriminação partindo da realidade Estadunidense, porém, tal reformulação se aplica também, em partes⁶, na sociedade brasileira. Essas mudanças não acabam com a criminalização da pobreza, apenas a reconfiguram, de forma que fique mais oculta, porém, ainda muito presente.

A consolidação do sistema penitenciário no Brasil, foi fundamentalmente pautada na criminalização da classe trabalhadora. Esse não é um espectro que perpassa atualmente o sistema de justiça criminal do país. Assim como apresentado anteriormente, desde as primeiras instaurações das instituições prisionais no país, tendo o encarceramento como principal forma de punição, as pessoas empobrecidas, a vadiagem, a população negra já era punida de formas distintas das pessoas enriquecidas brancas, assim como as leis eram previstas de formas distintas.

Com o passar do tempo isso foi se tornando, cada vez mais explícito, a intensificação da vigilância e punição de bairros específicos, considerando fatores sociais e raciais, principalmente. Levar em conta fatores econômicos, sociais e raciais está nas bases do sistema penitenciário brasileiro e a criminalização da pobreza é estrutural dentro do sistema.

O grande projeto de construção de prisões que começou na década de 1980 produziu os meios de concentrar e gerenciar o que o sistema Capitalista tinha declarado implicitamente ser um excedente humano (DAVIS, 2018, p.86)

⁶ Em partes porque dentro de um espectro significativo da sociedade brasileira atual, mesmo já sendo considerado como um crime, com pena de encarceramento, o racismo ainda é bastante aceito e perpetuado, principalmente neste último governo, que potencializa a disseminação da barbárie.

Este fator se explicita quando se considera a realidade da política de segurança pública do Brasil, que está fundamentada no punitivismo penal, fomentado por diversas instâncias midiáticas e políticas; em legislações que abrem espaço para o encarceramento de parcela específica da população, como é o caso da lei de drogas, e também da prisão em flagrante, já anteriormente citada. Tudo isso se reflete no encarceramento de pessoas, que é utilizado como instância central do Estado dentro da segurança pública.

Para refletir sobre a realidade do encarceramento no Brasil, é fundamental pensar sobre as instituições prisionais, quais são as condições de existência delas, quem e quantas são as pessoas que estão presas atualmente, como se dá o cumprimento de pena, quais os principais tipos de delitos cometidos.

À vista disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões, divulgou para outubro de 2022, que no Brasil havia um total de 908.572 pessoas privadas de liberdade, sendo 404.143 presos provisórios. Tais dados são obtidos por meio das Varas de Execuções Penais e de mandatos de prisões, e são atualizados de maneira sistemática. Pelo fato do acesso a esses dados completos, e mais específicos não ser possível, levar-se-á em consideração as informações disponibilizadas pelo Anuário de Segurança Pública de 2022, que se refere ao ano de 2021.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, o Brasil em 2021 contou 820.689 pessoas privadas de liberdade, considerando aqui pessoas no sistema penitenciário e, também, sob custódia das polícias. Quando se compara este número com o mesmo índice de 2020, nota-se aumento de 8%. O estado de São Paulo é a unidade da federação no qual mais pessoas são encarceradas, tendo 209.402 pessoas privadas de liberdade, no ano de 2021. Este número representa 25% de todas as pessoas, que estão encarceradas no Brasil.

Vale ressaltar que se utilizou informações do ano de 2021, pois são as informações mais recentes disponibilizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2022 e, por serem os dados mais atualizados disponibilizados no portal do Departamento Penitenciário Nacional, que constam informações correspondentes ao período de julho a dezembro de 2021.

Quando se considera, com base nos dados deste mesmo anuário, as informações correspondentes apenas às pessoas, que estão presas no sistema penitenciário (aqui correspondendo a população carcerária em regime aberto, semiaberto, fechado, em medida de segurança de internação e tratamento ambulatorial, e também pessoas que estão em prisão domiciliar), a nível nacional, no ano de 2021 havia um total de 820.689 pessoas presas, com

um aumento também de 8% do ano anterior para aquele. Também, nessa categoria, o estado de São Paulo é o que, numericamente, mais encarcera pessoas.

Aqui vale sublinhar que os presos em prisão domiciliar também possuem suas vidas custodiadas pelo Estado, os quais muitas vezes também estão em monitoramento eletrônico, de modo que o panorama de pessoas privadas de liberdade precisa incluí-los no seu valor total (FÓRUM BRASILEIRO SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 398)

Refletindo sobre as condições em que vivem as pessoas encarceradas no Brasil, é importante considerar o número de vagas disponíveis dentro das unidades prisionais, mesmo com um aumento considerável do ano de 2020 para 2021, foram criadas 123.064 novas vagas dentro das unidades prisionais do Brasil, o que corresponde a aumento de 24% do número total.

Porém, mesmo com este aumento, o déficit em números absolutos ainda é de 180.696 pessoas, que se encontram privadas de liberdade, e não possuem espaço físico individual para dormir, o que leva a refletir sobre como a política de segurança pública no Brasil tem sido feita.

Considerando que, a evolução da população prisional nacional, do ano de 2000 a 2021 teve aumento de 365,9%, e considerando que apenas aumentar o número de vagas nas unidades prisionais brasileiras, mesmo que de forma significativa, se mostra ineficiente, quando se compara com o tamanho da população prisional, e com o constante crescimento desta,

Parece evidente, portanto, que enquanto a política for de expansão do sistema, não há como se construir vagas no ritmo da quantidade de prisões efetuadas. Tal política expansionista vem sendo posta em prática, aliás, a despeito de todas as mazelas sociais causadas pelo encarceramento e da ausência de qualquer indicativo de que a segurança pública tenha melhorado no país em decorrência disso (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.399).

Efetivamente, não adianta aumentar o número de unidades prisionais no Brasil, se não é feita nenhuma outra política pública para a redução do número de pessoas que são privados de liberdade. A começar pelo número de pessoas que, por anos, permanecem em prisão provisória, sem ter passado pelo julgamento e condenação.

No país, atualmente, o número de pessoas que estão presas dentro de instituições, porém ainda não tiveram seu processo transitado em julgado representa 28,5% do número total de pessoas presas, ou seja, este número é maior do que toda a população prisional do estado de São Paulo. De forma mais específica, de acordo com o documento disponibilizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), em 2021 existiam 233.827 pessoas que são presas, provisoriamente.

No que tange ao perfil da população que está em situação de privação de liberdade no Brasil, ainda de acordo com os dados do anuário, 22,3% dela possui idade entre 18 e 24 anos, e 46,3% da população possui entre 18 e 29 anos, sendo uma população significativamente jovem. Do total das pessoas presas, 67,5% desta é negra⁷, dados estes que para além de reforçarem o racismo estrutural existente no Brasil, em ações policiais que enquadram e encarceram substancialmente mais pessoas negras, do que quaisquer outras, também, assim como afirma Michelle Alexander (2017), tem o racismo em um lugar de centralidade, pois são instituições que servem a um sistema de controle social.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial (BORGES, 2018, p.16-17).

As instituições, nesse caso, os estabelecimentos prisionais reproduzem condições para a manutenção da ordem social na intenção de manter a estrutural social vigente. Dessa forma, são a materialização de um modo de socialização, não estando a parte da sociedade, mas sim, sendo um de seus componentes, pois tanto o perfil de pessoas encarceradas cumpre determinadas funções, como as condições em que vivem as pessoas enquanto presas, também são objetivadas.

A grande maioria da população prisional brasileira são homens (769.947, em 2021), e o número de mulheres presas era de 45.218. Porém, quando se considera a relação de mulheres presas de 2020 para 2021, nota-se que houve aumento considerável, e também, dentre estes anos, quando se observa a variação da taxa de pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil, por 100 mil habitantes, nota-se que enquanto houve um crescimento de 6,7% da taxa de homens presos por 100 mil habitantes, enquanto a taxa para a quantidade de mulheres presas cresceu 21,3%, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando as condições de superlotação dessas instituições, insalubridade, baixas condições de higiene, em 2020, com o início da pandemia de Covid-19, estas condições de vida passaram a representar ainda maior risco para a população. O sistema penitenciário brasileiro acumulou 69.391 casos de Covid-19, no ano de 2021, com letalidade de 0,5%. Enquanto, de acordo com informações disponibilizadas pelo portal Coronavírus Brasil, do Ministério da

⁷ Considerando os valores para pessoas presas de cor preta e parda, de acordo com a classificação realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Saúde, a nível nacional temos uma taxa de letalidade de 2%⁸, vale considerar a subnotificação dos dados relativos a esta doença, dentro do sistema prisional brasileiro.

Os números divulgados pelo Departamento de Informações Penitenciárias são um problema histórico e se tornaram ainda mais precários, a partir do ano de 2018. O sistema teve reconfiguração, deixando de possuir levantamento analítico dos dados, e se tornando plataforma interativa, que traz um recorte tendencioso de alguns dados, haja vista que, por exemplo, os dados de número total de pessoas encarceradas no Brasil, inicialmente aparece uma quantidade reduzida, porém conforme se avança nessas informações, nota-se que existem mais de três números distintos que dizem respeito ao tamanho da “população prisional”.

Porém, são aplicados filtros de categorias, como por exemplo, em alguns deles não são levadas em consideração pessoas que estão em prisão domiciliar, ou então, pessoas que são encarceradas em delegacias de polícias, dentre outras. Mas, compreendendo que todas estas pessoas estão cumprindo algum tipo de pena, independente do lugar no qual estão privadas de liberdade, considera-se que a modificação nos dados ocultando alguns tipos de pena, é utilizado como forma de maquiar informações, e reafirmar o dito funcionamento de algumas políticas públicas do presente governo, como por exemplo, políticas de armamento.

A qualidade dos dados também é de se considerar, pois algumas instituições não apresentam informações de maneira segura e confiável. A perda de informações relevantes sobre a população prisional, e também, a respeito das condições de vida destas pessoas se torna uma barreira, pois fica mais difícil planejar e executar políticas públicas capazes de enfrentar os problemas do sistema, se não é possível a efetiva execução do diagnóstico a respeito das condições encontradas.

Nos últimos três anos a proporção de pessoas presas cumprindo pena, em regime fechado, vem apresentando uma tendência de queda, e, no ano passado (2021), essa taxa foi de 69,5%. Sendo assim, a maioria das pessoas que estão encarceradas ainda está cumprindo pena em regime fechado. Contudo, esta taxa vem apresentando uma queda, nos últimos anos.

Paralelamente, houve tendência de aumento de pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto e semiaberto, o que, diante de um cenário degradante, apresenta-se de forma positiva, pois, estando cumprindo pena em regimes menos segregadores da sociedade, se mostra como uma alternativa mais adequada e eficiente, para a ruptura com a lógica do sistema prisional, e ainda, legalmente, a pessoa que está cumprindo pena nesses regimes possui maiores possibilidades de estudo e trabalho.

⁸ Dado disponibilizado pelo site: <https://covid.saude.gov.br/>, acesso em setembro, 2022.

O percentual de 13,1% se refere ao número de pessoas que estão encarceradas e exercendo atividades de laborterapia no Brasil (SISDEPEN, 2020), é um indicativo, pois do total de pessoa encarcerada trabalhando, sendo que 81% exercem atividades internas, ou seja, dentro do estabelecimento prisional, a exemplo de limpeza, serviços de cozinha, que apresentam finalidade apenas disciplinadora.

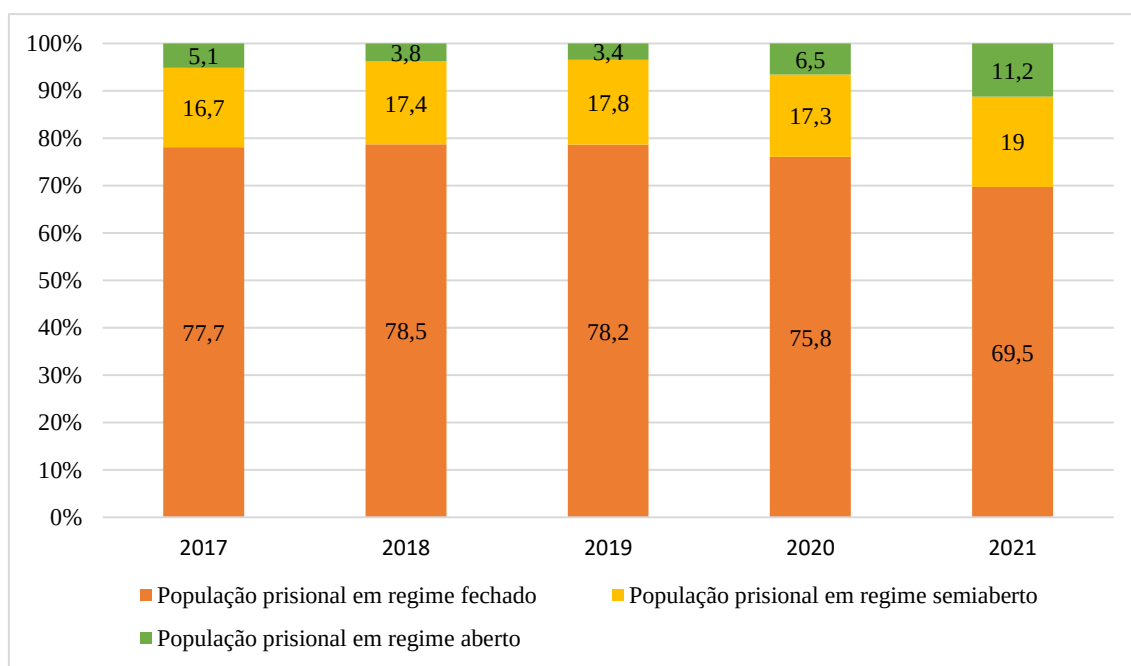
Outra característica que cabe destaque, para pensar sobre o trabalho prisional, é que na Lei de Execução Penal, de 1984, além de determinar os direitos e deveres da pessoa encarcerada, promulga, no que tange ao direito ao trabalho, que deve ser considerado como trabalho, atividades apenas com finalidade de mercado, também visa a desestimular produções de artesanatos, limitando o acesso aos recursos para fazê-los, apresentando tal função como sem expressão econômica, e por isso necessária de ser cerceada. “Tem-se aí um viés notadamente Capitalista neoliberal quando se preocupa em preparar o preso para atividades lucrativas, desestimulando as atividades artesanais que não possam trazer resultados econômicos” (SILVA, 2016, p.64).

No entanto, quando o trabalho do preso é executado para empresas privadas, conveniadas com as instituições prisionais, que algumas vezes tem uma administração privada, o caráter do trabalho ganha outro olhar, estimulado por representar um valor econômico, sendo a mão de obra desvalorizada e, muitas vezes, não remunerada (de acordo com os dados do SISDEPEN 2020, 46% das pessoas encarceradas que trabalham não recebem nenhum salário).

A imposição do trabalho ao preso condenado funciona, na realidade do sistema prisional brasileiro, nas prisões públicas, mais como um meio de disciplina e ocupação do tempo do apenado e também como mão de obra “barata” para realizar os serviços internos de limpeza, conservação e cozinha, e menos pelo valor econômico da atividade. Todavia, em modelos privados de prisão, o trabalho passa a ter valor econômico, na medida em que as empresas que se instalam nas unidades prisionais e se utilizam do trabalho dos internos para a produção de bens entram no mercado e contribuem para impulsionar a economia (SILVA, 2016, p.65).

Torna-se um negócio lucrativo para as empresas que fazem contratos e parcerias com as instituições prisionais, pois normalmente instalam seu pátio de serviços dentro do próprio estabelecimento carcerário, ou seja, não possuem necessidade de pagar por um lugar físico. Utilizam-se de uma força de trabalho, na maioria das vezes, não remunerada ou quando há uma remuneração a mesma apenas em 10% das pessoas excede o valor de um salário-mínimo, porém não chega a dois salários, sendo precarizada e relativamente barata.

Além disso, há um apoio estatal para a realização de tais tarefas, pois é garantida isenção fiscal para tais empresas, por realizarem atividades de responsabilidade fiscal.

Gráfico 01 - Distribuição do tipo de regime de cumprimento de pena (Brasil, 2017 a 2021).

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

Por meio do gráfico, com informações retiradas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, foi possível perceber a tendência de queda de pessoas encarceradas em regime fechado nos últimos três anos (2019, 2020, 2021), e vale considerar que esta queda, e este aumento proporcional no cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto se dá, em grande parte, pela progressão de regime, prevista na pena.

É necessário também, enfatizar a taxa de mortalidade dentro do sistema prisional, esta taxa se apresenta, em 2021, é de 155,6% para cada 100 mil pessoas presas, e já, fora das prisões, a taxa é de 22,2% por cem mil habitantes. Esta taxa, também apresentou uma queda nos últimos anos, porém, contrariamente, a taxa de mortes violentas dentro das prisões cresceu em 60% de 2020 a 2021.

Uma vez que, é o Estado que assume a responsabilidade de zelar por estas vidas, enquanto estão em situação de privação de liberdade, a taxa de mortalidade violenta dentro destas instituições é uma situação bastante alarmante, pois estas pessoas, enquanto presas, passam a não ter, nem mesmo o direito à vida.

O que se mostra com os dados apresentados é uma condição alarmante encontrada dentro das instituições prisionais, com a terceira maior população prisional do mundo, estando apenas atrás de Estados Unidos e China, respectivamente em maior e segunda maior população prisional, um déficit de vagas que contribui para a precarização das condições de vida humana

dentro destas instituições, um encarceramento de uma parcela específica da população, sendo ela jovem, majoritariamente negra, tendo cometido crimes caracterizados como não violento.

Para além disso, o encarceramento de um número significativo (que é maior do que a população prisional do estado de São Paulo - o estado com a maior população prisional do país), de pessoas que ainda não foram julgadas e tampouco condenadas, mas já estão cumprindo pena de prisão. Além de um crescimento da população prisional do país em índices alarmantes nos últimos anos.

Pode-se também perceber as violações históricas e estruturais de direitos ocorrida dentro dessas instituições para pessoas que estão sob tutela do estado. Foucault (1987) apresenta que a métrica utilizada para a prescrição do tempo de pena está diretamente relacionada com o tempo de vida da pessoa, para ser mais exato, com o tempo de vida em que as pessoas são consideradas aptas para o trabalho durante a vida delas. Desta forma, as prisões atuam como um sistema de controle populacional que é próprio da sociedade Capitalista, surgindo praticamente junto com a instauração do modo de produção Capitalista e se perpetuando junto com este.

CAPÍTULO 2 –

PESQUISA SOBRE TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar o percurso histórico para compreender a consolidação das prisões, a nível global e com um enfoque nas prisões do Brasil, tendo estes estudos enfatizados a correlação entre as prisões, com o modo de produção Capitalista, bem como, como as mudanças ocorridas dentro do modelo societário, interferem também dentro dos muros prisionais, levou a refletir sobre como as prisões estão intrínsecas na sociedade brasileira.

A distância física, que muitas vezes se verifica entre o estabelecimento prisional e os centros urbanos, não é o suficiente para retirar a existência das prisões da sociedade. As práticas punitivas, e também a regulação do trabalho estão diretamente correlacionadas com o modelo do sistema prisional vigente.

Rafael Godoi (2017) traz as prisões como:

(...) um espaço poroso no interior de um dispositivo de governo, como uma tecnologia (entre outras) de gestão de populações, de agenciamento e de regulação de fluxos (de pessoas, objetos, informações), de condução das condutas, de produção e administração de determinadas formas de vida (p.16).

Desta forma, reafirmando Godoi, considerar as prisões como um “espaço poroso”, subentende-se que estas possuem características da sociedade extramuros, mas também, que a sociedade extramuros carrega aspectos das prisões também, o que se explicita com as alterações nos modos de punição, em decorrência das alterações do modelo econômico-social.

Na história do país, as relações de trabalho prisional estão diretamente associadas com o tempo histórico em que o país vivencia, colocando uma questão sobre como se dá o trabalho prisional na atualidade, e os porquês de se constituir de determinada forma. À vista disso, o que é discutido no decorrer deste capítulo refere-se ao trabalho prisional da atualidade, tendo como base a realidade encontrada nas instituições prisionais do estado de São Paulo, estabelecendo os possíveis nexos e disparidades, com o panorama nacional, e com o contexto histórico anteriormente exposto.

Para tanto, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. O presente capítulo traz uma exposição, de forma detalhada, sobre o percurso metodológico utilizado em toda a construção do estudo, e posteriormente as análises feitas, e considerações.

Compreendendo que é a Lei de Execução Penal- LEP, que regulamenta as atividades laborativas exercidas dentro de instituições prisionais e preconiza os salários, jornada de trabalho, por meio da base de dados do SISDEPEN, verificou-se o cumprimento desta normativa nas instituições do estado paulista, que possuem pessoas em situação de privação de liberdade, exercendo atividades de trabalho, para com isso, entender se são direitos

consolidados e efetivados nas instituições. Também, se quantificou o número de pessoas que estão encarceradas e exercem algum tipo de trabalho nesse estado, qual o tipo de atividade laborativa que é executada, e de que forma ela ocorre, qual a remuneração salarial, entre outras informações.

Com a pesquisa de campo, explicitou-se quais são as empresas que fazem contrato de trabalho com as instituições prisionais para empregar presos, quais as vantagens e desvantagens que este vínculo trabalhista proporciona, tanto para a empresa, quando para a pessoa que vende sua força de trabalho, bem como, procurando conhecer quais são os quesitos levados em conta para a escolha de qual pessoa encarcerada irá trabalhar e os rebatimentos para as pessoas em privação de liberdade, que exercem atividade laborativa.

Posteriormente, foi realizado comparativo da realidade encontrada nas instituições prisionais das cinco macrorregiões do estado, atentando se os dados divergem ou não em cada uma das outras regiões e levantando as possíveis razões para tal hipótese.

Ressalta-se aqui o compromisso ético da pesquisa, que está respaldado tanto pela aprovação nos respectivos Comitês de Ética, e também pelo Termo de Consentimento Livre Esclarecido aos sujeitos da pesquisa, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade dos dados apreendidos.

2.1 Percurso metodológico

Numa pesquisa social, o contato, as sucessivas aproximações da pessoa que está pesquisando com o seu objeto de pesquisa têm um caráter desafiador e, muitas vezes, exige múltiplos processos diferentes na intenção de alcançar o objetivo central do estudo. Rafael Godoi (2010) apresenta que “quando esse “objeto” remete a um universo altamente estigmatizado – como é o prisional – as dificuldades se multiplicam” (idem, 2010, p.96).

Ao adentrar a pesquisa no ambiente prisional, uma vez que a intenção é conhecer a realidade vivenciada *in loco*, ou então, entender a realidade social de cada indivíduo que lá está, (ou qualquer outro dos diversos objetos de pesquisa que podem existir quando se trata do tema), depara-se com barreiras que devem ser transpostas ou contornadas, para que seja possível a sistematização da pesquisa.

Tais barreiras podem ser: sociais e morais, como o preconceito e as desconfianças; institucionais, com a dificuldade de estabelecer um vínculo com a(as) unidade(s) prisional(is) que se pretende estudar; burocrática, com os diversos procedimentos e formulários que são necessários estar devidamente preenchidos para o início da pesquisa, dentre outras.

Essas barreiras se tornam desafios metodológicos postos, que afetam diretamente tanto no andamento da pesquisa, como no percurso metodológico da mesma. “Pesquisar prisões sempre exige uma difícil prática de negociação e uma apurada estratégia de abordagem” (*Ibdem*).

Assim sendo, a construção de um percurso metodológico em uma pesquisa que objetiva conhecer o trabalho prisional do estado de São Paulo, se revelou uma tarefa complexa e limitada, considerando todos os entraves anteriormente citados e, também, o tempo disponível para a execução da mesma.

Compreender o trabalho executado pelas pessoas em situação de privação de liberdade nas instituições prisionais do estado de São Paulo é a finalidade deste estudo, e para tanto, se terá como base o paradigma dialético, haja vista que (...) a análise dialética ao mesmo tempo constitui e transforma o objeto. Adere destrutivamente ao objeto, na medida em que desvenda e desmascara os seus fetichismos, as suas contradições e os seus movimentos (IANNI, 1980, p. 13). Assim, a análise dialética foi realizada por meio da busca por captar as contradições, deslocamentos e historicidade presentes no objeto estudo.

No sentido de reproduzir idealmente (no campo das ideias/pensamentos) o movimento efetivo do objeto que está sendo estudado, e proporcionar proximidade com o objeto do

conhecimento em questão, o estudo realizado possui caráter bibliográfico, documental e de campo.

A pesquisa bibliográfica se deu com base em artigos científicos, livros e revistas, possibilitando familiaridade e compreensão do tema desenvolvido, e a construção do referencial teórico que se tornou um meio de consulta, estudo e discussão dos dados expostos sobre tal realidade.

A pesquisa documental se estruturou fundamentalmente em duas bases. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), que trata do período de janeiro a junho e outro que trata de julho a dezembro de 2021⁹, e também o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022. Estes documentos foram utilizados por se tratar de uma disponibilização abrangente das informações penitenciárias em âmbito nacional, e por disponibilizar elementos de todas as instituições carcerárias do, Brasil, mas analisados com um enfoque das no estado de São Paulo. Porém, salienta-se que a pesquisa documental não se limitou a estes documentos, sendo também realizada em outras fontes.

Para que se tornasse exequível a pesquisa, a abordagem utilizada, foi de pesquisa quantitativa e qualitativa, estando a qualitativa dentro da classificação de pesquisa exploratória, buscando uma maior proximidade com o problema proposto para construir hipóteses (GIL, 2008). O método aplicado, norteando todas as outras dimensões metodológicas será o do Materialismo Histórico-dialético.

No SISDEPEN realizou-se um recorte das 232 unidades prisionais do estado e, destas, foram apreendidas informações referentes tanto à destinação do estabelecimento, tipos de regime, capacidade do estabelecimento, gestão, quantidade de população prisional, entre outros, para ter um conhecimento da totalidade de cada instituição, bem como, para estabelecermos categorias comparativas de forma a facilitar a análise e sistematização dos dados (como por exemplo: se em determinado tipo de regime há um maior número de pessoas exercendo atividades laborativas em um setor específico).

Nessa mesma base, também se estudou dados que tratam direta ou indiretamente do trabalho executado pelas pessoas encarceradas. Tais dados são categorizados em oficinas e laborterapia. As oficinas devem possuir caráter educativo e formativo para quem está participando e são subdivididas em diversos segmentos (como por exemplo: artefatos de concreto, blocos de tijolo, padaria e panificação, corte e costura, entre outras).

⁹ Será considerado este levantamento, mesmo já estando com os dados desatualizados, pois é o último disponibilizado a nível nacional até a presente data (outubro/2022).

Programa de laborterapia é o nome dado para o trabalho prisional existente dentro de cada unidade. Este foi considerado sistematizado por setor de atuação (sendo eles setor primário – rural, agrícola e artesanato, secundário – industrial e construção civil e terciário – serviços); por meio de obtenção da vaga de trabalho (meios próprios, disponibilizadas pela administração prisional; pela forma de trabalho (se ela é executada internamente ou externa à unidade prisional). Também se estudou os dados que tratam da remuneração das pessoas, que estão executando trabalho prisional.

Considerando que no SISDEPEN existem algumas lacunas de dados, que são relevantes para a pesquisa, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 foi utilizado para obter alguns dados que não estavam contidos nesta outra base, como forma de preencher hiatos encontrados, mas também para trazer uma aproximação com a realidade atual. A pesquisa de campo também foi utilizada, de certa forma, para suprir os dados ausentes, e, também, ajudar a desvelar as indagações da pesquisadora.

A pesquisa de campo se constituiu como parte igualmente importante do estudo, pois teve a intenção de conhecer o trabalho prisional por meio de entrevista realizada com as(os) diretoras(es) de trabalho e educação das unidades prisionais.

Assim, além de captar a realidade encontrada por meio dos dados disponibilizados, também se pode compreender as contradições e historicidades existentes, a partir da realidade vivenciada pela(o) diretor(a) de trabalho e educação da unidade, pelas suas percepções e experiências.

Dessa forma, a pesquisa de campo se efetivou utilizando como técnica a entrevista semiestruturada, devidamente submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, e também, como a pesquisa de campo foi realizada com algumas unidades prisionais do estado de São Paulo, foi devidamente aprovada pela Secretaria de Administração Prisional (SAP).

Como desde maio de 2021, houve o cancelamento do Comitê de Ética em Pesquisa da SAP, a pesquisa foi enviada para as Coordenadorias Regionais do estado. Tendo em vista que o estado de São Paulo, no que se trata das unidades prisionais, é subdividido em seis regiões: a Metropolitana, a do Vale do Paraíba e Litoral, a Central, a do Noroeste, a do Oeste e Saúde. A pesquisa optou por considerar apenas as 5 regiões territoriais, desconsiderando a região “saúde”, desta forma sendo enviada para a coordenadoria regional de cada região territorial, para autorização.

Inicialmente, foram consideradas duas unidades prisionais de cada uma das macrorregiões. Consequentemente, sendo um total de dez entrevistas. As duas unidades prisionais de cada região foram selecionadas seguindo dois critérios. Um deles é o de maior população prisional, consequentemente, as duas unidades carcerárias mais populosas da região. O outro critério foi selecionar uma Penitenciária e um Centro de Progressão Penitenciária (CPP) por região. Esta categoria foi pensada, levando em consideração a diferença de regime em cada uma das unidades¹⁰.

Isso posto, havia-se estabelecido que seriam entrevistadas as pessoas que estão no cargo de diretor(a) de educação e trabalho das seguintes unidades:

Região Noroeste:

- Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras
- CPP II de Bauru (Dr Eduardo de Oliveira Vianna)

Região Oeste:

- Penitenciária de Lucélia
- CPP de São José do Rio Preto (Dr Javert de Andrade)

Região Central:

- Penitenciária Odon Ramos Maranhão de Iperó
- CPP de Campinas (Professor Ataliba Nogueira)
- Da região Central, que correspondia a Penitenciária Odon Ramos Maranhão de Iperó e o CPP de Campinas (Professor Ataliba Nogueira), não obtivemos resposta, por nenhum meio, para execução

Região Capital e Grande São Paulo:

- Penitenciária II "Desembargador Adriano Marrey" de Guarulhos
- CPP de Franco da Rocha

Região Vale do Paraíba e Litoral:

¹⁰ Na penitenciária, legalmente, ficam as pessoas que já foram condenadas pelo delito cometido, e já foram julgadas em pena em regime fechado, semiaberto ou aberto. O espaço físico das penitenciárias conta com cozinha, oficinas e salas de aula. Já os Centro de Progressão Penitenciária são os locais destinados as pessoas que já estão finalizando o cumprimento da pena estabelecida, em regime semiaberto.

- Penitenciária I "Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé
- CPP de Mongaguá (Dr Rubens Aleixo Sendin)

Salienta-se que, considerando a categoria de unidade prisional mais populosa da região, nove das dez instituições com mais pessoas encarceradas abrigam apenas a população masculina, e apenas uma delas, tem pessoas do gênero feminino: a Penitenciária Feminina Sant'Anna de São Paulo.

Ao ponderar sobre isso, avaliou-se que em um universo de dez estabelecimentos selecionados, apenas um deles ser voltado ao público feminino, não garantiria um resultado possível para a realização de uma análise comparativa entre o trabalho prisional feminino e o masculino.

À vista disso, optou-se, para que neste momento da pesquisa de campo, sejam levadas em conta apenas as unidades masculinas do estado. Porém, a pesquisa documental e bibliográfica teve, também, como propósito refletir sobre as possíveis desigualdades de gênero encontradas no trabalho prisional. Porém, na execução da pesquisa de campo, a metodologia não se concretizou da forma que havia sido prevista.

Considerando a impossibilidade de executar a pesquisa nas cinco regiões do estado, porém tendo sido aprovada nas quatro outras regiões, e com a necessidade de dar continuidade, fez-se contato com oito Diretores de Educação e Trabalho¹¹ das unidades prisionais do estado de São Paulo. As unidades contatadas foram:

Região Noroeste:

- Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras
- CPP II de Bauru (Dr Eduardo de Oliveira Vianna)

Região Oeste:

- Penitenciária de Lucélia
- CPP de São José do Rio Preto (Dr Javert de Andrade)

Região Capital e Grande São Paulo:

- Penitenciária II "Desembargador Adriano Marrey" de Guarulhos
- CPP de Franco da Rocha

Região Vale do Paraíba e Litoral:

- Penitenciária I "Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé

¹¹ No decorrer do trabalho o termo "Diretores de Educação e Trabalho" sempre será utilizado no masculino, pois todos os que participaram da entrevista foram homens.

- CPP de Mongaguá (Dr Rubens Aleixo Sendin)

Por meio de e-mail diretamente para os diretores de trabalho e educação destas unidades, explicou-se os objetivos da pesquisa, o porquê de sua execução, e também a prévia autorização da mesma. Os participantes da pesquisa também foram informados sobre o direito de consentirem livremente em participar, ou não, da pesquisa, sobre o dever em assinar o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE), no qual alegaram formalmente estar participando por vontade própria, sem nenhuma forma de prejuízo para os mesmos. Bem como, foram informados sobre a garantia de sigilo de todas as informações que possam vir a revelar quem são os participantes da pesquisa. Para estes, também foi estabelecido um prazo máximo para a resposta.

Dos oito e-mails enviados diretamente aos funcionários das unidades prisionais, além de alguns contatos telefônicos realizados, obteve-se resposta, com o questionário respondido, de cinco unidades prisionais.

Foram elas:

Região Capital e Grande São Paulo:

- CPP de Franco da Rocha

Região Noroeste:

- Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras

Região Oeste:

- Penitenciária de Lucélia

Região Vale do Paraíba e Litoral:

- Penitenciária I "Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé
- CPP de Mongaguá (Dr Rubens Aleixo Sendin)

Com as outras quatro unidades prisionais, mesmo após a realização de mais de quatro contatos telefônicos, com cada uma delas, e o envio de alguns e-mails, não se obteve nenhuma resposta.

Dessa forma, na presente pesquisa foram entrevistados cinco Diretores de Trabalho e Educação, de cinco unidades prisionais do estado de São Paulo. Considerando o universo inicial estabelecido de duas unidades por região, ou seja, totalizando dez unidades prisionais, foram obtidas respostas de 50% deste universo. Sendo elas três Penitenciárias e dois Centro de Progressão Penitenciária.

Salienta-se que a não obtenção de resposta de parte das unidades prisionais, já é um resultado significativo para a pesquisa, que leva a questionar: primeiro sobre a ciência destes dados, ou seja, se as unidades prisionais possuem, de forma estruturada, dados atualizados sobre o trabalho prisional executado dentro de seus muros? E, para além disso, sobre a política de retirar essas pessoas de circulação da sociedade extramuros se manifestar de forma tão intensa, que tampouco são divulgadas informações sobre a realidade vivenciada sobre estas pessoas.

A segunda hipótese se manifesta também, nos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário, que em seu portal, além de ter a apresentação deles formuladas de maneira tendenciosa e divergentes (por exemplo, quando se consultou o número total da população encarcerada, aparece em cada página uma informação divergente, pois são retiradas da soma, em alguns lugares, categorias como pessoas encarceradas em cumprimento de regime domiciliar). Outros dados que deveriam ser disponibilizados apresentam lacunas e, há instituições alegando não realizarem a contabilização dessas informações.

Dentre as pessoas que aceitaram participar da pesquisa de campo, por meio da resposta do questionário semiestruturado, todas fizeram a devolutiva, com a assinatura do TCLE. Após a obtenção das respostas, os dados obtidos foram tabulados, categorizados, quando possível, e analisados. A categorização dessas informações foi realizada de maneira a facilitar a compreensão de algumas informações, que se repetem dentro das unidades prisionais analisadas.

Posteriormente, foi realizada análise comparativa dentre os dados obtidos nessas unidades, com os dados do estado de São Paulo como um todo, e com o perfil do trabalho prisional no Brasil, para compreender-se quais as características predominantes e quais informações divergem dentro das múltiplas realidades encontradas. Para facilitar a análise dos dados, bem como para garantir o sigilo das pessoas que consentiram livremente em participar da pesquisa, de acordo com cada unidade prisional participante, foi intitulado de I.P. (Instituição Prisional) 01, 02, 03, 04 e 05, garantindo assim que nenhuma instituição e ou seus diretores de educação e trabalho sejam identificados.

Bem como, com relação as empresas que possuem parcerias com as unidades prisionais para contratação da força de trabalho encarcerada, foram nomeadas apenas às empresas que constam nos dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), pois são dados públicos, que constam no site do governo nacional. As empresas nomeadas pelos diretores de trabalho e educação entrevistados foram mantidas em sigilo, como uma forma de garantir a ética da pesquisa.

2.2 Trabalho prisional no Brasil

Conforme já apresentado, o trabalho executado dentro do sistema prisional não segue a regulamentação que é preconizada pela Consolidação das Leis Trabalhistas. É a Lei de Execução Penal, que além de prever deveres, direitos, tipos de pena, sanções, órgãos responsáveis por cada questão, também estabelece, em seu terceiro capítulo, sobre o trabalho executado dentro das instituições.

O trabalho realizado pelas pessoas presas, de acordo com esta normativa, “deverá ter finalidade produtiva e educativa, garantindo um dever social e condições de dignidade humana”. Vale salientar, neste caso, o reforço da finalidade produtiva do trabalho, e questiona-se também, para quem é a produtividade desta atividade, se é pensada para ser produtiva à pessoa que a está executando, de forma que a leve adquirir novas habilidades (finalidade educativa) e a possibilite se enquadrar em outros postos de trabalho, ou a finalidade produtiva é garantida apenas em função do sistema, com um viés de gerar lucros para as pessoas que contratam esta força de trabalho?

Para refletir mais aprofundadamente na finalidade dessa atividade laborativa, precisa-se compreender como ocorre o trabalho dentro das instituições prisionais no Brasil, para, a partir do panorama do real, compreender qual a produtividade deste trabalho.

De acordo com o panorama do trabalho prisional de todo o Brasil, os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, no ano de 2021, 118.062 pessoas estavam trabalhando enquanto presas, o que corresponde a aproximadamente 14,5% da população prisional brasileira total.

Quando se considera os estados da federação, Maranhão é o estado que percentualmente, a população encarcerada mais trabalha, sendo este número significativamente maior do que a média nacional. Já o estado de São Paulo encontra-se em 13º lugar, sendo o estado que mais encarcera pessoas.

O trabalho prisional é subdividido em duas grandes categorias, sendo elas: trabalho interno e trabalho externo. O trabalho interno refere-se às atividades que são executadas dentro das unidades prisionais, normalmente de manutenção da ordem da instituição. São considerados trabalhos internos atuação na cozinha, limpeza, reciclagem, apoio administrativo, entre outros. Já o trabalho externo é o trabalho que é executado para outras instituições, sejam elas empresas privadas, organizações da sociedade civil, órgãos do governo, e fora da unidade prisional.

Vale ressaltar que algumas empresas privadas possuem equipamentos e máquinas dentro das prisões, e as pessoas encarceradas executam o trabalho internamente, mas em parceria com empresas externas.

Ao se considerar estas duas categorias de trabalho prisional, dentro da média nacional, aproximadamente 20,7% executam trabalho externos à unidade prisional prestando serviço para empresas/organizações externas, e 79,3% das pessoas que estão executando atividades laborativas enquanto encarceradas, fazendo atividades internas à unidade prisional, predominantemente de manutenção da organização e limpeza do espaço.

O índice de pessoas encarceradas que estão trabalhando aumentou em, aproximadamente, 19%, quando se usa os números absolutos, comparando-se os dois últimos anos (2020 e 2021). Ao considerar o fator gênero nas análises, um percentual maior de mulheres trabalha com relação ao percentual masculino. Considerando o trabalho interno e externo, em 2021, 24% das mulheres encarceradas estão trabalhando, *versus* apenas 13% dos homens. Mas, salienta-se que o percentual masculino encarcerado é significativamente maior do que o feminino, como já apontado.

O trabalho executado dentro das unidades prisionais é chamado pela secretaria de administração prisional de Laborterapia. Dessa forma, dentro das unidades prisionais são ofertados Programas de Laborterapia. Pensar no ato de trabalhar, enquanto algo terapêutico, se mostra algo difuso, dentro dos moldes de trabalho do modelo Capitalista. Sendo as prisões, um reflexo da sociedade e, também instituições que à compõem, considerar que o modelo de trabalho ali dentro exercido tem possibilidades de ser terapêutico, é contraditório.

Nas vagas de trabalho interno, disponibilizadas pela administração prisional, intituladas como ‘apoio ao estabelecimento’, no ano de 2021 havia 58.040 pessoas trabalhando. Destas, 20.785 estavam trabalhando nos estabelecimentos prisionais do estado de São Paulo. Ao levar em conta o trabalho externo, alguns órgãos públicos estabelecem parceria com a administração prisional para oferta de vagas e contratação da força de trabalho prisional.

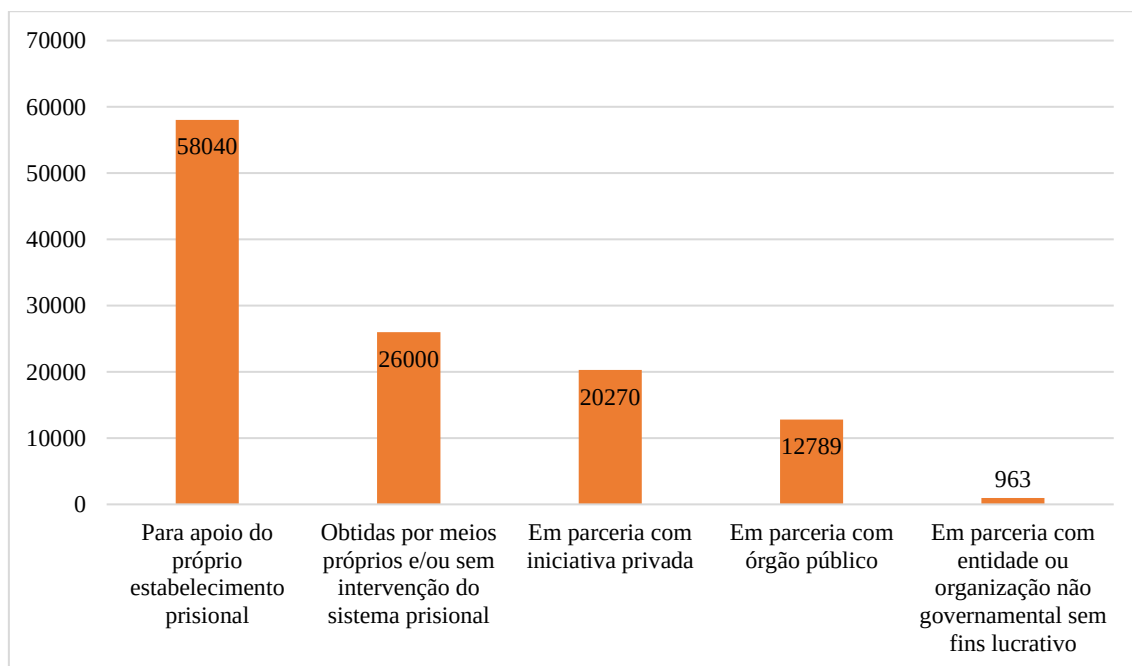
Dentre os dados disponibilizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, não há uma especificação de quais são estes órgãos, e quais setores que as pessoas trabalham. A nível nacional, no ano de 2021, 4.521 pessoas trabalhavam para órgãos públicos, fora dos estabelecimentos prisionais, e 8.268 pessoas atuavam internamente à unidade prisional, para órgãos públicos. Ou seja, 12.789 pessoas atuavam para órgãos públicos, dentro ou fora das unidades prisionais, sendo assim, aproximadamente 10% de todas as pessoas, que executam trabalho prisional, vendem a sua força de trabalho para órgãos públicos.

A contratação de pessoas encarceradas pela iniciativa privada, em parceria com a administração penitenciária, ainda no ano de 2021, se dava de maneira um pouco mais alta do que a contratação por órgãos públicos. São 5.962 pessoas que trabalham para empresas privadas de maneira externa, e 14.308 pessoas, de maneira interna à unidade prisional. Em números absolutos, no referido ano, há 20.270 pessoas atuando para empresas privadas enquanto presas, o que representa uma taxa de, aproximadamente, 17%, do total da população prisional que trabalha.

Considerando as pessoas que atuam em parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos, em parceria com a administração prisional, no ano de 2021, 448 pessoas atuavam de maneira externa, e 1.053 interna ao estabelecimento prisional. Sendo então, 963 pessoas que atuam para estas entidades, o que corresponde a 0,8% do total.

Há também pessoas que conseguem empregos, enquanto encarceradas, por meios próprios, ou seja, sem necessidade de intervenção da administração prisional para estabelecimento de parcerias. Destas, 13.483 pessoas atuavam externamente à unidade carcerária, e 12.517 trabalhavam de maneira interna à unidade prisional, no ano de 2021. Sendo assim, 26 mil pessoas, conseguiram estar empregadas enquanto cumprem pena, de maneira independente à unidade prisional. O que representa que, dentre todas as pessoas que executavam, no ano de 2021, trabalho prisional, um percentual de 22% de pessoas atuava em vagas obtidas por meios próprios.

Gráfico 02 - Quantidade de vagas de trabalho prisional, por tipo (Brasil, 2021)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Considerando os dados apresentados, pode-se observar, mesmo não sendo a maior parte, é significativo o número de pessoas que conseguiram as vagas de trabalho por meios próprios e/ou sem o apoio do sistema prisional.

A vista do panorama exposto com relação ao trabalho prisional, é perceptível que grande parte das pessoas que, enquanto presas, estão realizando atividades internas ao estabelecimento prisional, necessárias para manutenção de subsistência dentro da unidade. Às atividades de apoio ao estabelecimento prisional, não são atividades remuneradas para o trabalhador, então, a pessoa que as executa não recebe por isso, pois parte-se do pressuposto que estão retribuindo ao Estado o valor gasto para sua manutenção, enquanto encarcerada. A retribuição para o trabalhador se dá em forma de remissão de pena, dentro do critério de a cada três dias trabalhado, a pessoa reduz um dia da sua pena total.

Em contrapartida, para a unidade carcerária, em que as próprias pessoas encarceradas atuem em atividades de apoio ao estabelecimento prisional é vantajoso, pois, a administração prisional passa a não ter que prever concursos para contratação de mão de obra, ou então, licitações para contratar empresas terceirizadas que executem serviço de limpeza da unidade prisional, e/ou alimentação, pois são as próprias pessoas presas que fazem isso, de forma que não geram custo adicional ao Estado.

Além disso, ainda com base nos dados descritos, pode-se perceber que dentro da categoria de vagas obtidas sem interferência do estabelecimento prisional, não é possível compreender para qual setor as pessoas que executam trabalho prisional estão atuando, se é para organizações não governamentais sem fins lucrativos, para órgãos do governo, ou empresas privadas. Posteriormente, tratando os dados disponibilizados especificamente para o estado de São Paulo, trabalhar-se-á essas categorias. Vale ressaltar, que considerando esta fonte, nota-se que alguns dados se encontram subnotificados quando considerado sob a perspectiva estadual.

Para se considerar sobre a funcionalidade do trabalho prisional para o Estado é necessário pensar também sobre de que forma se dá a remuneração das pessoas que estão encarceradas. De acordo com os dados sistematizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, dentre a população carcerária nacional que executa trabalho prisional, 34.749 pessoas não recebem nenhum tipo de remuneração pelo trabalho que executam, desta forma, no ano de 2021, havia 29,4% da população que não recebeu nenhum valor pela venda de sua força de trabalho, enquanto privada de liberdade.

Quando se compara esta mesma categoria do ano de 2020, com o ano de 2021, nota-se que o número de pessoas que não são remuneradas aumentou em 32% de um ano a outro. Com relação às pessoas que atuam profissionalmente e recebem remuneração *menor* do que $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo (o mínimo estabelecido, de acordo com a Lei de Execução Penal), no Brasil havia 21.344 pessoas nestas condições de trabalho, ou seja, no ano de referência, 18% das pessoas que trabalhavam, recebiam algum valor em remuneração à sua força de trabalho, porém menos do que o mínimo estabelecido em lei.

Assim como o percentual de pessoas que não recebiam nenhum valor, o número de pessoas que recebem menos do que $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo também teve um aumento expressivo de 2020 à 2021, crescendo em 103%.

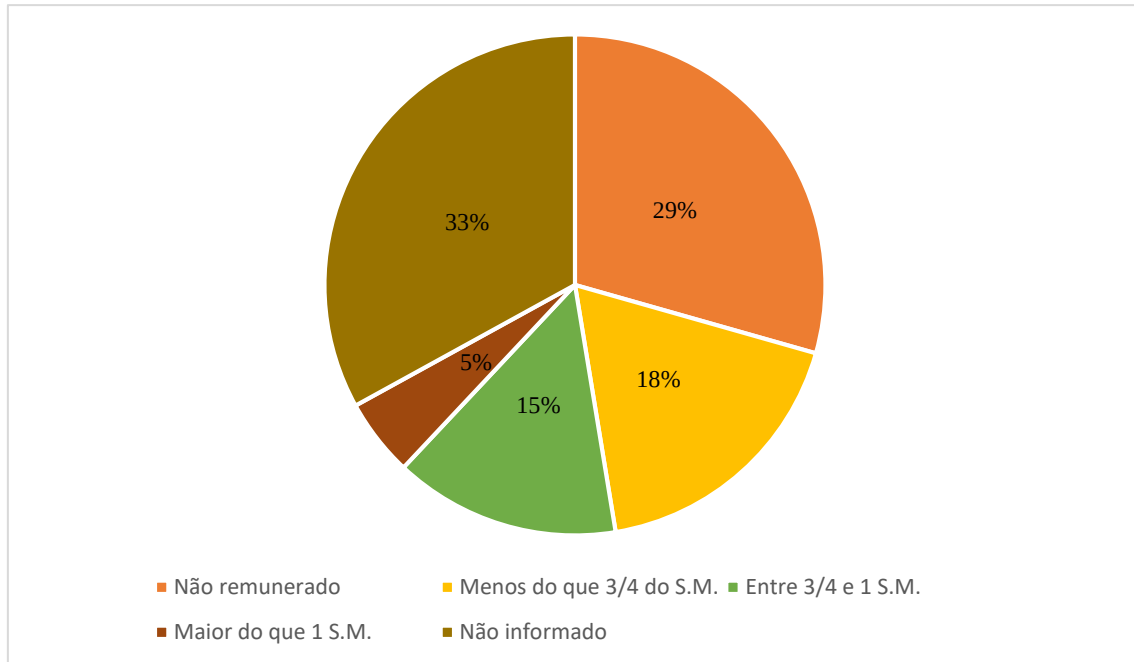
Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), a preconização da jornada de trabalho prisional para as pessoas que o executam, não deve ser inferior a seis e superior a oito horas de trabalho e, ainda prevê que a remuneração da pessoa encarcerada deverá atender a indenização dos gastos causados pelo delito cometido, se tiver sido determinado por juiz e também, o ressarcimento ao Estado das despesas obtidas com a manutenção do condenado. O salário para as pessoas encarceradas não deve ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário-mínimo, correspondendo à época a R\$825,00.

Quando comparado o que está previsto em lei com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, somando as taxas de trabalho prisional de pessoas que não recebem nenhum tipo de remuneração, e as que recebem menos do que o previsto em lei, em 2021, contava-se, aproximadamente 47,5% da população prisional, que executa algum tipo de trabalho enquanto cumpre sua pena, tendo seu direito trabalhista violado pelo Estado e pelas empresas contratantes, considerando os números que são notificados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Considerando a categoria de pessoas que estão trabalhando, tendo seus direitos garantidos, com relação à remuneração, no ano de 2021, 14,6% das pessoas recebiam entre $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo e o valor de um salário-mínimo, e 5% da população recebia mais do que um salário-mínimo.

O restante da população que exerce trabalho prisional, não possui os dados referentes a remuneração disponibilizados.

Gráfico 03 – Taxa de pessoas privadas de liberdade por remuneração mensal (Brasil, 2021)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Vale ressaltar, que assim como a quantidade de pessoas trabalhando que não recebem nenhum tipo de remuneração e as que recebem menos do que $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, a quantidade das pessoas que recebem entre $\frac{3}{4}$ e 1 salário-mínimo e das que recebem mais de um salário-mínimo também aumentou, quando se compara os dados do ano de 2021 com os do ano de 2020, e o crescimento pode ter se dado pelo fato do número de pessoas que exercem atividades laborativas também ter aumentado, de um ano para o outro.

Tendo em vista os dados apresentados, salienta-se que os valores sociais do trabalho, apresentados na Constituição Brasileira de 1988, com uma dimensão central e aspectos fundamentais para a garantia do estado democrático de direito, e quando se considera pessoas privadas de liberdade, o direito ao trabalho deve ser garantido primordialmente pelo Estado, afinal são pessoas que passam a ser tuteladas por ele. É dever do Estado assegurar o acesso a oportunidades de trabalhos, e de acordo com a LEP, trabalhos que venham a contribuir no aumento das habilidades destas pessoas, levando em consideração as aptidões e a capacidade de cada sujeito.

Porém, quando se estabelece comparativo do que está previsto em lei, com o que efetivamente acontece, nota-se, para além do caráter do trabalho não apresentar o viés educativo ao trabalhador que está executando, muitos dos campos de trabalho também foram conseguidos sem nenhuma intervenção do Estado, de forma que as pessoas estão conseguindo estes trabalhos

por meios próprios. Sendo assim, além de não terem a garantia de direitos fundamentais no período que estão privadas de liberdade, estas pessoas estão tendo que cumprir funções que deveriam ser do Estado que as mantém encarceradas.

Como forma de proporcionar maior aproximação com o trabalho prisional, pensando também na realidade estadual, a próxima parte deste capítulo discorre sobre a temática, porém com um enfoque no estado de São Paulo.

2.2.1 Trabalho prisional no estado de São Paulo

Conforme já comentado anteriormente, o estado de São Paulo, no segundo semestre de 2021, de acordo com os dados disponibilizados pelo SISDEPEN, contava com 232 unidades prisionais, sendo elas: 107 Penitenciárias; 68 Centros de Detenção Provisória; 28 Centros de Ressocialização; 25 Centros de Progressão de Pena; três Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e um Centro de Readaptação Penitenciária. Estas instituições encontram-se distribuídas por todo o território do estado.

Destes estabelecimentos, 192 são destinados para o encarceramento de pessoas do sexo masculino, 23 para o sexo feminino e dezessete para o público misto. Dentre todos as 232 unidades prisionais do estado de São Paulo, de acordo com a base de dados, são 140.989 homens encarcerados, e 12.933 mulheres, segundo as informações disponibilizadas pelo SISDEPEN, o estado de São Paulo, no segundo semestre de 2021 contava com 203.054 pessoas encarceradas. Ainda sobre as unidades prisionais, 164 delas foram inaugurados a partir do ano 2000, e 50 delas foram posteriores a 2010, o que mostra a instauração e perpetuação da política de aumentar o número de prisões/vagas, e não em reduzir a quantidade de pessoas encarceradas.

Ainda tratando sobre a estrutura física destas unidades, 68% deles possuem um espaço destinado para ser sala de aula, 71% possuem local destinado para biblioteca, e 53% possui módulo de oficinas internas. As oficinas aqui mencionadas não são especificamente oficinas de trabalho, porém elas estão em uma categoria entre o módulo de educação, composto por salas de aulas, atividades de leitura, biblioteca; e o módulo de atividades de laborterapia, que é o trabalho prisional, especificamente. As oficinas que ocorrem dentro das instituições prisionais são subdivididas em categorias, sendo elas: artefatos de concreto; blocos e tijolos; padaria e panificação; corte e costura industrial; artesanato; marcenaria; serralheria e outros.

As oficinas de Artefato e Concreto acontecem em 6 unidades prisionais do estado, e contavam com a participação de 182 pessoas. Já as de Blocos e Tijolos, estavam presentes em

cinco unidades, e eram 127 pessoas que participavam. A oficina de Padaria e Panificação acontece em 42 instituições, e o número de pessoas que participam desta atividade é de 242. Corte e Costura Industrial é realizado em 20 unidades e é a oficina com o maior número de participantes, com 841 pessoas atuando.

A de Artesanato está presente em 11 instituições, com 420 pessoas envolvidas; Marcenaria e Serralheria acontecem em 16 instituições (não necessariamente as mesmas), e contam com 351 e 226 pessoas participando, respectivamente, em cada uma delas. Salienta-se que apenas um estabelecimento prisional conta com o acontecimento de todas as oficinas dentro dos seus muros, e este é a Penitenciária de Marília, o restante das unidades prisionais de São Paulo, contam com menos do que isso, ou nenhuma oficina.

Pode-se perceber que a oficina mais comum dentro das unidades prisionais é a de Padaria e Panificação, mas a que possui um maior número de pessoas participando é a de Corte e Costura Industrial. Parte-se do pressuposto que a recorrência da oficina de panificação se dá pelo fato de todas as unidades prisionais contarem com locais destinados a cozinha em seu interior, e como o maquinário utilizado para a panificação não necessitar de tanto espaço físico, a sua instalação se dá de maneira mais fácil do que outras oficinas, como a de blocos e tijolos, por exemplo.

Já a predominância de pessoas participando da oficina de Corte e Costura Industrial, possivelmente se dê pelo fato de que como são equipamentos pequenos e fáceis de serem acomodados, em um espaço pequeno é possível colocar várias pessoas para trabalhar, além de ser uma atividade que demanda um envolvimento de um maior número de indivíduos. O mesmo acontece com as atividades de artesanato, que é a segunda com maior número de pessoas envolvidas.

Considerou-se que as oficinas, por ficarem em um limiar entre o trabalho prisional e o módulo de educação tem caráter de ensino e aprendizagem, ou seja, são oficinas de capacitação profissional das pessoas que a estão executando. Porém, entende-se que a capacitação profissional na prática não é colocar as pessoas diretamente para desenvolverem determinadas atividades pois, demanda de ensino teórico e prático.

Não está descrito na base de dados analisada como acontecem as oficinas, porém, há uma categoria dos tipos de oficina que não foi citada anteriormente, que é o “outros”. As ‘outras’ oficinas, intituladas como Espaços Complementares, acontecem com atividades divergentes entre cada unidade prisional. Analisando esta categoria começou-se a questionar se

as atividades caracterizadas como Oficinas, dentro do sistema carcerário são de fato oficinas, ou se não atividades de trabalho não remunerado.

São 51 unidades prisionais que possuem oficinas intituladas de Espaços Complementares, e em números gerais, esta é a categoria com o maior número de participação, sendo um total de 5.323 pessoas participando dos mais diversos tipos de atividades. Dentre elas, acontecem atividades de: serviço de montagem de brinquedos, confecção de cigarros de palha/serviços para a indústria tabagista, horta; montagem de componentes eletrônicos; oficinas extramuros; montagem de produtos plásticos; lavanderia e higienização têxtil; pintura; oficinas mecânicas; oficinas de manufatura; confecção de móveis; serviços elétricos; metalúrgica; montagem de selim de bicicletas; cozinha industrial; confecção de varas de pesca; oficina de fundição, usinagem e fabricação de peças para Blindex; empacotamento de carvão; manutenção do estabelecimento prisional; artigos de hidráulica; fabricação de lustres, entre outras tantas atividades.

De início, entendeu-se como necessário explicitar alguns dos serviços que acontecem dentro das chamadas oficinas em Espaços Complementares, conforme as atividades são colocadas na base documental, para que fosse possível dar uma dimensão do caráter dessas funções. Mas, para possibilitar a compreensão dos dados foram estabelecidas algumas categorias de análise.

A primeira delas é a categoria de Montagem, levando-se em consideração os serviços descritos como montagem dos mais diversos tipos, como por exemplo: montagem de componentes elétricos como tomadas; tubos e conexões para a empresa Tigre; montagem de cabos elétricos; de brinquedos; de varal de uso doméstico; montagem de embalagens; montagem de conduíte; montagem e desmontagem de móveis; de selim de bicicleta; de produtos plásticos; entre outros tipos de montagem. Mesmo dentro desta categoria, são diversos os tipos e áreas de atuação, porém, o que as pessoas estão fazendo são atividades de montar e desmontar algo. Há, em média¹², 1.491 pessoas participando de atividades que são propriamente de montagem de algo.

A segunda categoria estabelecida foi da Indústria Tabagista, na qual foram agrupadas todas as oficinas que se referem a atividades correlacionadas à confecção de cigarro de palha, confecção e manuseio de palha para montagem de cigarro, fabricação, montagem e embalagem de cigarros, confecção de cigarros artesanais. Salienta-se nesta categoria que, dentro da própria

¹² Aqui, coloca-se em média, pois na base de dados, em algumas instituições prisionais que possuem mais de um tipo de atividades acontecendo no Espaço Complementar, a informação da quantidade de pessoas participando foi colocada junto, então, pode ser que na análise total, o número dê um pouco diferente do aqui descrito.

base de dados, algumas instituições intitularam oficinas como “Industria Tabagista”, o que leva a questionar o objetivo desta oficina, considerando que a fabricação, montagem e embalagem de cigarros não se dá apenas no intuito de qualificação, mas sim, como uma forma de prestar serviços para alguma empresa. Porém, no documento não foram citadas quais as empresas que estão relacionadas na categoria. Há, em média, 1.162 pessoas participando.

A terceira categoria é a Confecção, nas mais diversas instituições que foram englobadas nesta categoria, verificou-se atividades como: confecção de rabiolas; de aventais hospitalares; embalagens descartáveis; sacolas de papel e plástico; fivelas de cintos; confecção de cadeias, de trama com junco sintético e de PVC; confecção de fitas; de vara de pescar; de embalagens de meia; tampas plásticas; entre outras. No estado de São Paulo, ainda segundo o SISDEPEN (2021), são, mais ou menos, 947 pessoas que participam dessas oficinas.

Além das oficinas já citadas, também há no Espaço Complementar, oficinas que são com Equipamentos Elétricos. Estas atividades são diversas, como montagem de lustres; manutenção de componentes elétricos; tubos, conexões e cabos elétricos; equipamentos de iluminação e segurança, e outras. Em comparação com as outras categorias são 283 pessoas envolvidas. Mas, como são atividades frequentes nas instituições prisionais do estado, considerou-se relevante elencá-las também.

Outros dois tipos de oficinas frequentes estão relacionados à indústria têxtil, e cozinha industrial, que aqui iremos nos referir como o Serviços, no qual estão categorizadas atribuições como: lavanderia comum e industrial; higienização têxtil; cozinha industrial; costura de botões em cartelas para uma importante fábrica de botões da região, intitulada Corozita; costura de bolas; e produção de roupas infantis. Nesta categoria já fica bastante explícito a interligação do trabalho executado pelas pessoas encarceradas nas ditas oficinas, com as indústrias, quando, na própria base de dados, constam nomes de empresas que são parceiras para a execução das oficinas.

O questionamento passa pelo fato de empresas estarem utilizando a força de trabalho das pessoas encarceradas, mas pelas oficinas não serem consideradas como trabalho, as 682 pessoas que, em média, participam de oficinas dentro desta categoria, não recebem nenhum tipo de remuneração.

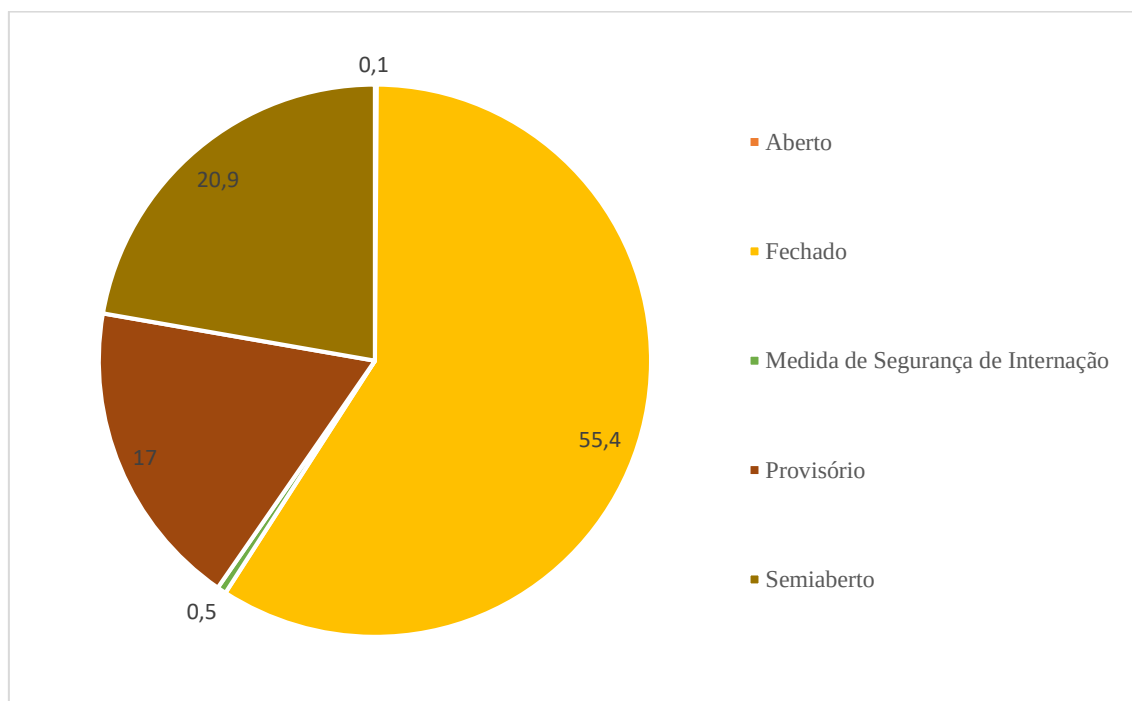
Há também oficinas que são destinadas para a execução de funções internas à instituição prisional, que foram nomeadas de Manutenção da Ordem, pois é nela que estão atividades como conservação da horta; limpeza e manutenção; conservação da estrutura física; almoxarifado; cozinha e copa; manutenção do prédio administrativo; e manutenção interna do

estabelecimento. São, cerca de 999 pessoas envolvidas nas atividades de manutenção da ordem, interna e externa aos estabelecimentos prisionais.

Além dessas, existem outras oficinas que não foram elencadas dentro de nenhuma das categorias estabelecidas, como oficinas de pintura; mecânica; horta; gráfica; metalúrgica; classificação de penas; artigos para festas; e outras oficinas não especificadas.

O que chama a atenção, para além do fato do objetivo de as oficinas ficar distorcido, é quando se compara qualificação profissional com as atividades que as pessoas realmente executam, pois muitas delas são financiadas, ou estão a serviço de empresas. Além das empresas citadas dentro de algumas categorias, existem várias outras empresas que constam no documento dentro das oficinas em Espaços Complementares. São empresas pequenas, muitas vezes municipais, mas também, são indústrias nacionais que estão utilizando da força de trabalho encarcerada, e sendo “benfeitores” na promoção de oficinas para presos, algumas das unidades prisionais não trazem de fato o que acontece dentro das oficinas. Trazem somente o nome de empresas, como forma de explicar o funcionamento.

Gráfico 04 – Quantidade de pessoas encarceradas no estado de São Paulo por tipo de regime de cumprimento de pena, em porcentagem.



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN), jul-dez 2021.

Assim como apresenta o gráfico, quando vamos pensar sobre quem são estas pessoas que estão encarceradas, participando destas oficinas, e em qual tipo de regime elas estão

cumprindo pena, 55,4% estão em regime fechado, 20,9% estão em regime semiaberto, 0,1% em regime aberto, 0,5% estão em medida de segurança – internação, e temos 17% das pessoas encarceradas em regime provisório, que ainda não foram julgadas/condenadas.

Com relação ao perfil destas pessoas, no estado de São Paulo, de acordo com os dados disponibilizados, há uma predominância de pessoas jovens, com idades entre 18 e 29 anos, elas representam 41% de toda a população encarcerada no estado. E, a segunda faixa etária com maior predominância é a de 35 a 45 anos, que possui 25,7% da população. Além disso, a grande maioria destas pessoas são negras, para ser mais exato, das 203.054 pessoas que estão encarceradas no estado, 122.262 delas são negras, ou seja, 60,2% da população total. E delas, 49,6% são advindas de áreas urbanas em municípios do interior do estado, 40,5% de áreas urbanas da região metropolitana, e 1,6% da zona rural do estado de São Paulo.

Ao considerar o grau de escolaridade destas pessoas, pode-se perceber que a maior parte delas possui até o ensino fundamental incompleto, representando 43,1% do total. Agora, se considerarmos a quantidade de pessoas que possui até o ensino fundamental, ou seja, somando as categorias de pessoas que são analfabetas, que possuem ensino fundamental incompleto, e que possuem ensino fundamental completo, isso representa 59,4% da população carcerária estadual.

Desta forma, ao considerar um perfil da população carcerária do estado de São Paulo, pode-se perceber que temos um encarceramento de pessoas jovens, com faixa etária entre 18 e 29 anos, em sua grande maioria negra, que antes residia em cidades do interior paulista, que não finalizou o ensino fundamental, e que está cumprindo pena em regime fechado. Isso, sem levar em consideração o tipo de delito cometido.

Ainda, levando em consideração o SISDEPEN de 2021, quando analisa-se os intitulados Programas de Laborterapia, que é a forma como é intitulado do trabalho prisional dentro desta base, tem-se algumas categorias e subcategorias.

As categorias são estabelecidas de acordo com o modo de obtenção da vaga de trabalho, podendo ser ele: 1- vaga obtida por meios próprios; 2- vaga obtida com apoio da administração prisional em parceria com a iniciativa privada; 3- vaga obtida com apoio da administração prisional em parceria com órgãos públicos; 4 – vaga obtida com apoio da administração prisional em parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos; ou 5- vagas de apoio ao estabelecimento prisional. Já as subcategorias foram divididas de acordo com o setor de atuação, sendo: Setor Primário – Rural, Agrícola e Artesanato; Setor Secundário – Industrial e Construção Civil; Setor Terciário – Serviços. E, se o trabalho é Feminino ou

Masculino; Interno ou Externo a unidade de encarceramento. Consta como apêndice do presente trabalho um fluxograma que explicita estas possíveis formas de contratação dentro do programa de Laborterapia.

Salienta-se que dentro dos dados disponibilizados pelo SISDEPEN (2021), de todas as unidades prisionais do estado de São Paulo, 187 delas informaram possuir atividades laborterápicas acontecendo interna ou externamente à instituição, e 45 delas não possuem nenhum tipo de laborterapia.

Para considerarmos as vagas obtidas pelas pessoas encarceradas por meios próprios, ou seja, sem nenhuma interferência do sistema prisional, criou-se uma tabela para facilitar a visualização de quantas são as pessoas que estão privadas de liberdade e participam do programa de laborterapia, e obtiveram vagas de trabalho por meios próprios.

Tabela 01 – Quantidade de pessoas encarceradas que trabalham e obtiveram a vaga por meios próprios, por setor de atuação.

	Masculino		Feminino		Total
	Interno	Externo	Interno	Externo	
Setor Primário	938	-	27	-	965
Setor Secundário	-	-	-	-	-
Setor Terciário	7	-	76	-	83
Total	945	-	103	-	1.048

Fonte: elaboração da pesquisadora

Nota-se que o número de pessoas, que obtiveram vagas de trabalho por meios próprios, é um número reduzido, quando se considera a população prisional total do estado. E dentre essas, pode-se perceber que o setor que mais contrata é o setor primário, em atividades rurais, agrícolas e artesanais, porém em atividades que são somente internas à unidade prisional, o que, com base nas oficinas anteriormente citadas, considera-se que sejam predominantemente trabalhos artesanais, e trabalhos em hortas, da própria instituição.

O trabalho, disponibilizados pela administração prisional, que é de apoio ao próprio estabelecimento carcerário, diferentemente dos outros trabalhos, acontece internamente, pois são atividades de manutenção da limpeza, de cozinha, reciclagem, biblioteca, entre outras, e não tem como que ele seja realizado de forma externa.

Tabela 02 – Quantidade de pessoas trabalhando em atividades de apoio ao estabelecimento prisional.

	Masculino	Feminino	Total
Apoio ao estabelecimento	19.817	1.487	21.304

Fonte: elaboração da pesquisadora

Diferentemente dos trabalhos obtidos por meios próprios, pode-se perceber que as atividades que são internas ao estabelecimento e de manutenção da ordem do mesmo, prestando os mais diversos serviços que forem necessários, conta com um número substancial de pessoas trabalhando, porém, as atividades que por elas são exercidas não estão explícitas na base de dados utilizada.

Considerando vagas de trabalho que foram obtidas com o apoio da administração prisional, para atuação em parceria com a iniciativa privada, elas podem acontecer tanto interna, quando externamente à unidade e nos três setores, conforme apresentado em tabela:

Tabela 03 – Quantidade de pessoas encarceradas que tiveram vagas de trabalho obtidas com apoio da administração prisional em parceria com a iniciativa privada, por setor de atuação.

	Masculino		Feminino		Total
	Interno	Externo	Interno	Externo	
Setor Primário	10	-	-	-	10
Setor Secundário	2956	410	158	91	3615
Setor Terciário	1309	204	956	21	2490
Total	4275	614	1114	112	6115

Fonte: elaboração da pesquisadora

Levando em consideração os dados expostos na tabela, parte-se do pressuposto que a atuação profissional das pessoas que conseguiram vagas de trabalho por este meio, também se dê na iniciativa privada, sendo então, pessoas encarceradas que estão trabalhando para empresas privadas. Nota-se, que o trabalho prisional, nesta categoria, acontece predominantemente interno à unidade prisional, no setor secundário, em indústrias e na construção civil, mas também é significativo no setor de serviços.

Tendo então, as categorias sido estabelecidas de acordo com a forma de obtenção das vagas de trabalho, a quarta categoria de análise é a vaga ter sido conseguida com apoio da administração do sistema prisional, em parceria com órgãos públicos.

Tabela 04 – Quantidade de pessoas executando trabalho prisional em vagas obtidas pela administração prisional, em parceria com órgãos públicos, por setor de atuação.

	Masculino		Feminino		Total
	Interno	Externo	Interno	Externo	
Setor Primário	56	-	-	-	56
Setor Secundário	398	279	193	-	870
Setor Terciário	384	456	64	-	904
Total	838	735	257	0	1830

Fonte: elaboração da pesquisadora

Tendo em vista os dados expostos, pode-se perceber que as vagas que são obtidas em parceria com órgãos do governo são consideravelmente reduzidas, quando comparamos com as vagas obtidas por meio de iniciativa privada e, há predominância do trabalho sendo executado internamente à unidade prisional. Outra característica relevante é, nesta categoria, não existem mulheres atuando de fora dos muros das prisões, todas elas executam trabalho interno.

Por fim, na categoria de vagas de emprego obtidas com apoio da unidade prisional em parceria com organizações não governamentais, sem fins lucrativos, pode-se perceber um número bastante reduzido de pessoas trabalhando, conforme explicitado em tabela:

Tabela 05 – Quantidade de pessoas trabalhando em vagas obtidas com apoio da unidade prisional, em parceria com organizações não governamentais sem fins lucrativos, por setor.

	Masculino		Feminino		Total
	Interno	Externo	Interno	Externo	
Setor Primário	-	-	10	-	10
Setor Secundário	175	-	-	-	175
Setor Terciário	-	5	5	-	10
Total	175	5	15	0	195

Fonte: elaboração da pesquisadora

Nesta categoria pode-se perceber que o trabalho feminino externo é inexistente, o masculino externo é reduzido, e o setor que mais contrata pessoas em parceria com a SAP e organizações não governamentais é o segundo setor, sendo caracterizado por indústrias e pela construção civil.

À vista dos dados apresentados nas categorias estabelecidas, nota-se que dentro do programa de laborterapia das unidades prisionais do estado de São Paulo, existe a predominância de atividades sendo executadas internamente à unidade prisional, o que se

equipara com a realidade de trabalho prisional a nível nacional, anteriormente citada. E, quando se faz um recorte de gênero, este número é ainda mais gritante, pois de acordo com os dados utilizados para análise, apenas 112 mulheres estão trabalhando em algum emprego externo à instituição que está encarcerada, enquanto 2.900 atuam dentro das próprias instituições. No público masculino, esta realidade também se repete, pois apenas 1.361 deles atuam externamente, e 26.119 estão atuando em trabalhos internos.

Ainda levando em consideração os dados disponibilizados pelo SISDEPEN (2021), 15% da população prisional do estado de São Paulo participa do programa de laborterapia, então, exerce algum tipo de atividade laborativa enquanto encarcerada, podendo ser interna ou externa ao estabelecimento prisional, e dentro das categorias anteriormente citadas. Das pessoas que estão trabalhando, 69% prestam serviços de apoio ao estabelecimento, e o restante delas estão divididas nos outros setores, conforme a tabela:

Tabela 06 – Quantidade de pessoas trabalhando no sistema prisional, pelo setor de atuação.

	Trabalho Interno	Trabalho Externo	Total
Setor Primário	1041	-	1041
Setor Secundário	3880	780	4660
Setor Terciário	2801	686	3487
Total	7722	1466	9188

Fonte: elaboração da pesquisadora

Pode-se perceber, que subsequente às atividades de apoio ao estabelecimento, o setor que mais contrata a força de trabalho de pessoas encarceradas é o segundo setor, ou seja, nas indústrias e a construção civil é o local, que de acordo com os dados expostos, mais utiliza o trabalho prisional. Parte-se do pressuposto de que esta realidade se dê no trabalho externo, pois de acordo com o artigo 36 da Lei de Execução Penal:

O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina (BRASIL, 1984).

Sendo assim, a contratação da força de trabalho de pessoas, que estejam cumprindo pena em regime fechado, para os outros setores (primário e/ou terciário), quando é para execução de trabalho externo é proibida. Os presos podem atuar somente em obras públicas, sejam aquelas realizadas pelo governo, ou empresas privadas.

A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) do estado de São Paulo, de acordo com os dados disponibilizados em seu *site*, possui o projeto de reintegração social que visa a prestar assistência aos presos e egressos do sistema prisional de diversas formas e, uma delas é por meio do trabalho.

Essa Secretaria possuía, em 2021, parceria com 55 órgãos públicos e 631 empresas privadas, que se utilizam da mão de obra das pessoas presas para elaboração de seus produtos e serviços, além de possuir uma Portaria específica que estimula a empresa a contratar presos para trabalharem, propondo que, quanto mais postos de trabalhos forem oferecidos, menor será a taxa administrativa paga.

A parceria entre a SAP e a empresa privada prevê que com a remuneração recebida pela pessoa encarcerada, e deve ressarcir ao Estado o que foi/está sendo gasto para a sua manutenção em privação de liberdade. E, para as empresas privadas, estas conseguem contratar mão de obra pagando bem menos que o valor convencional, para além das isenções fiscais recebidas, além de economizar com os encargos trabalhistas.

Desta forma, considerando a remuneração das pessoas que estão trabalhando enquanto presas, de todas as instituições prisionais do estado de São Paulo, 184 alegam possuir os dados sobre salário de todas as pessoas, 3 instituições alegam possuir dados parciais, e 45 delas alegam não possuir informações sobre remuneração, porém, ao se considerar que inicialmente, foram quarenta e cinco instituições que informaram não possuir o programa de laborterapia, logo, todas as estabelecimentos prisionais que possuem pessoas trabalhando, também dispõem de forma de registrar tais informações.

Sendo assim, considerando as 187 instituições que possuem dados totais, ou parciais sobre a remuneração obtida pelas pessoas presas, dentre todas as pessoas que estão trabalhando, 7876 delas não recebem nenhum tipo de remuneração. A parcela da população que recebe menos de $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, corresponde a 17.069 pessoas, como os dados em questão correspondem ao valor do salário-mínimo de 2021, e neste ano era de R\$1.100,00, então 55% das pessoas que executavam o trabalho prisional, e recebiam algum tipo de pagamento, eram pagas com menos de R\$825,00.

Ao se considerar a somatória das duas categorias, de pessoas que não recebem nenhum tipo de remuneração e das que recebem menos de $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, constata-se que de um total de 81,5% da população prisional, que trabalha enquanto cumpre pena, está tendo seus direitos empregatícios violados. Ressalta-se que o mínimo valor de remuneração dentro das prisões é ainda mais reduzido do que da sociedade extramuros. A realidade encontrada no

estado de São Paulo é a mais alarmante do que em âmbito nacional, pois enquanto no Brasil 47,5% das pessoas não recebem ou recebem menos do que o previsto em lei, em São Paulo este número atinge 81,5%. Neste estado uma mesma média do que a nacional está trabalhando, mas um alarmante número de pessoas está atuando em condições de exploração.

O tipo de trabalho prisional que é predominantemente executado, com base dos dados analisados, não foi explicitado, contendo apenas, o setor de atuação. Considerando a relevância de saber qual é de fato o trabalho que as pessoas encarceradas executam, e se eles se equiparam com o trabalho feito por elas nas oficinas, sendo atividades, muitas vezes manuais, de montagens, relacionado a instalações elétricas, hidráulicas ou indústria tabagista. Em vista disso, a próxima parte do presente capítulo irá apresentara e refletir a respeito da pesquisa de campo realizada com cinco diretores de Trabalho e Educação de unidades prisionais distintas do estado, para que se pudesse compreender mais aprofundadamente a temática.

2.2.2 Pesquisa de campo

A pesquisa de campo foi realizada em cinco instituições prisionais do estado de São Paulo, com a aplicação de questionário semiestruturado para cinco diretores de Educação de Trabalho destas unidades. As instituições participantes foram dois Centro de Progressão Penitenciária (CPP), sendo eles: CPP de Franco da Rocha, e o CPP de Mongaguá. E, três penitenciárias, sendo: Penitenciária de Iaras; Penitenciária de Lucélia; e Penitenciária de Tremembé. Algumas das penitenciárias que participaram da pesquisa também contavam com Ala de Progressão de Pena, que é um espaço físico, uma ala da instituição que fica destinada para pessoas que já progrediram do regime fechado, e estão cumprindo pena em outros regimes, como semiaberto e aberto.

O questionário aplicado foi composto por doze perguntas, todas abertas e com o intuito de compreender, se existem oficinas acontecendo dentro das instituições prisionais e quais são, para que com isso, fosse possível tecer hipóteses sobre os reais objetivos delas. Todas as instituições que participaram da pesquisa alegaram possuir oficinas dentro dos seus muros.

As oficinas citadas eram de reciclagem de plásticos, montagem de *containers*, reforma de carteiras escolares, produções de cadeiras, oficina têxtil, entre outras. Conforme relato:

Temos 4 pavilhões no regime fechado com uma oficina em cada um deles e mais um espaço externo destinado aos presos do regime semiaberto. Possuímos oficinas de costura de vestuário em geral exceto peças íntimas, oficina de costura de artigos para ballet, oficinas de que confeccionam artigos para festas em geral (I.P. 02, 2022).

E: “na (*ala de progressão*) há duas empresas que utilizam a mão-de- obra carcerária. Sendo elas: Produção de cadeiras de área e Manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)” (I.P.03, 2022, grifos da autora).

Assim como esta, outra instituição também relata a participação de uma empresa governamental na contratação da força de trabalho das pessoas presas. O que se percebe, mesmo nas instituições que não pontuam explicitamente esta correlação com empresas privadas ou públicas, é uma possível participação destas, haja vista as atividades que são executadas nas oficinas.

As atividades manuais, de caráter de costura, montagem ou reforma de algo são predominantes nestas instituições, a única atividade que se distingue é a de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto.

Quando questionados a respeito da quantidade de vagas oferecidas, e de quantas pessoas estão participando das oficinas, dentre as respostas que contemplam as duas perguntas (capacidade da oficina e número real de participantes), salientam que as oficinas possuem maior capacidade que o número de pessoas que ocupavam as vagas no momento em que a entrevista foi aplicada, conforme explicitado nos relatos:

As 4 oficinas do regime fechado, podem comportar aproximadamente 400 presos trabalhando e hoje contam com 330 sentenciados em laborterapia. Já o regime semiaberto possui um espaço destinado ao trabalho para aproximadamente 150 sentenciados e hoje ocupado por 57 presos trabalhando (I.P. 02, 2022).

Bem como:

Nas Oficinas localizadas no Regime Semiaberto há capacidade para 15 (quinze) sentenciados na produção de cadeiras e 01 (um) na Manutenção da Estação de Esgoto. Atualmente, são ocupadas 07 (sete) vagas e 01 (uma) vaga respectivamente (I.P. 03, 2022).

Por fim, o relato da Instituição Prisional (I.P.) 04, que alega possuir “capacidade para 150 pessoas e atualmente está com 65 *reeducando* registrados” (2022, grifos da autora). A outra unidade prisional informou que as oficinas comportavam até 30 pessoas, mas, haviam sido suspensas em razão da pandemia, não tendo retornado até o momento de aplicação do questionário. Tornou-se perceptível que, em algumas das instituições a capacidade de pessoas participando das oficinas é considerável, porém, todas alegam possuir vagas sobrando.

Além disso, outra característica que chamou atenção foi a forma dos diretores de educação e trabalho se referirem às pessoas encarceradas. Alguns chamam de sentenciados, outros de presos, mas o instigante foi o termo “reeducandos”, pois é um termo utilizado nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), que são instituições de

encarceramento predominantes no estado de Minas Gerais, mas existentes em praticamente todo o Brasil, e utilizam de um método moral e religioso para (conforme consta na cartilha da instituição) recuperar e reeducar a pessoa que foi encarcerada. Partindo de um método que dizem ser mais humanizado e evita a reincidência de delitos das pessoas que nelas ficaram encarceradas.

Atribuir o termo reeducando para as pessoas que estão encarceradas, parte do pressuposto de educar novamente, o que significa dar à pessoa uma outra educação, subentendendo que esta pessoa não possui boa educação, ou até que não possui, de fato, educação. É um termo que atribui o sentido de moldar a pessoa a uma educação que é socialmente aceitável, ou então, útil para o modo de produção vigente.

Julião (2012), traz em Sistema Penitenciário Brasileiro que: a educação e o trabalho na política de execução penal, o conceito de ressocialização enquanto “(...) a ideia de que o interno volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e as regras sociais” (p.57) e, sendo a educação uma forma adequar os indivíduos nas normas sociais e dentro do padrão de trabalhador exigido pelo Capital, o reeducar dentro das instituições prisionais também traz este viés, e não leva em consideração as especificidades das pessoas que ali estão.

Outra questão que foi proposta para os diretores, trata da remuneração dessas pessoas, que participam das oficinas, se recebem algo e qual o valor recebido. Todas as instituições participantes informaram que as pessoas encarceradas recebem sim remuneração, e dentre as que responderam sobre o valor recebido, uma delas apresentou uma resposta protocolar, informando que as pessoas recebem o que está previsto na Lei de Execução Penal, ou seja, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, e a outra disse que o salário das pessoas varia conforme a produtividade deles, ou seja: “Oferecem remuneração por produtividade onde o preso pode chegar a alcançar $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente.” (I.P.02, 2022).

Sendo assim, nesta instituição prisional, as pessoas não possuem um valor mínimo de salário determinado, este valor se altera de acordo com o quanto esta pessoa produzir dentro da oficina, podendo chegar até um teto de R\$825,00. Porém, também não é explicitado como é calculada a produtividade, se é por peça produzida, por horas de trabalho, ou se existe um mínimo a ser produzido/ pessoa, ou outra base de cálculo.

Questionou-se também, a respeito das atividades laborativas, se na instituição há pessoas que estão trabalhando, e em quais setores atuam; se a atividade ocorre interna ou externa à instituição; e, o número de pessoas que trabalham. Dentro das atividades de trabalho interno e externo, todas as unidades disseram possuir trabalho interno, algumas que o trabalho

interno é realizado junto com o externo, e apenas duas trouxeram o trabalho externo de forma separada.

Tratando das atividades executadas pelas pessoas, que trabalham internamente à instituição, pode-se perceber predominância em atividades de limpeza, cozinha e manutenção geral da unidade, conforme relato:

Todas as atividades laborativas são desenvolvidas com a utilização da mão-de-obra dos sentenciados, sejam elas internas (Interior da Unidade Prisional - Regime Fechado) ou externas (Dentro do perímetro de área da Unidade - Regime Semiaberto), devidamente acompanhadas por Agentes de Segurança Penitenciária, dentre elas: Serviços de Limpeza dos Pavilhões Habitacionais, Setor de Enfermaria, Setor de Inclusão; Setor de Cozinha, preparo das Refeições; Setor de Padaria; Serviços de Manutenção e Conservação Interna; Serviços de Manutenção e Conservação Externa; Setor de Almoxarifado; Serviços de Limpeza da Administração, Setor de Portaria e Pátio da Administração (I.P. 03, 2022).

E, também:

Sim, os sentenciados exercem funções como ajudante gerais, aprendiz de costureiros e monitores da educação nos seguintes setores: cozinha, copa, manutenção, almoxarifado, pavilhão habitacional, oficina, portaria, administração, horta, conservação externa e zoonoses. Os setores são internos e externos (I.P. 04, 2022).

Além das atividades anteriormente citadas, algumas outras atividades foram trazidas no trabalho interno, tais como: coleta de lixo, reciclagem, pocilga, manejo com animais e faxina em todos os setores da unidade. Em se tratando sobre o trabalho externo executado, uma das instituições apresentou que o trabalho é desenvolvido em parceria com empresas privadas parceiras, e outra trouxe que este trabalho é feito em parceria com órgãos públicos municipais da região e empresa privada. Porém, nesta questão, nenhuma delas apresentou maiores detalhes sobre como se dá este trabalho e, tampouco, quais as atividades executadas.

Pode-se perceber é que o trabalho prisional executado dentro destas instituições em específico, também espelha no trabalho prisional a nível estadual e nacional, no qual tem-se a predominância de atividades laborativas internas à unidade, e com função de manutenção da ordem da instituição, tanto quando se trata da garantia de alimentação para as pessoas que estão encarceradas, como na limpeza, reparos e pinturas na estrutura física da instituição, atividades de reciclagem, e também atividades de segurança, e administrativas.

As atividades que se distinguem das encontradas a nível nacional é a de manejo com animais e manutenção da pocilga. Salienta-se que o trabalho prisional interno é obrigatório à pessoas que estão em privação de liberdade, “a medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984).

À vista dessas atividades apresentadas, questionou-se sobre a quantidade de pessoas que estavam executando o trabalho prisional naquela instituição (tanto interna, quanto

externamente), no momento da aplicação do questionário, a quantidade foi apresentada de maneira generalizada, ou seja, sem especificar quantas pessoas trabalham com cada uma das funções apresentadas pela instituição.

Apenas uma das unidades que expôs este dado de forma detalhada, de acordo com a resposta:

Empresas Privadas atualmente empregam 08 (oito) sentenciados; Apoio ao preparo de alimentação, serviços de manutenção, conservação e limpeza da Unidade Prisional (MOI — Mão de Obra Indireta), prestam serviços 167 (cento e sessenta e sete) sentenciados (dados referentes a Dez/2021) (I.P. 03, 2022).

Além desta, as outras respostas obtidas foram distintas uma das outras, pois retrata a realidade de trabalho prisional de cada instituição, conforme consta na tabela:

Tabela 07 – Quantidade de pessoas executando trabalho prisional, nas instituições participantes da pesquisa.

Instituição	Quantidade de pessoas trabalhando*
IP 01	298
IP 02	163
IP 03	175
IP 04	348
IP 05	524

Fonte: elaboração da pesquisadora

Salienta-se que a quantidade de pessoas trabalhando por instituição foi obtida com a somatória de todas as categorias, sejam elas de trabalho interno ou externo e, somando o trabalho executado por pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto, semiaberto ou fechado. Pelo fato de o questionário não conter perguntas a respeito da quantidade de pessoas total que estava encarcerada na instituição no momento da execução da pesquisa, não é possível estabelecer uma porcentagem do número de pessoas trabalhando, pela população prisional total da instituição.

Porém, quando questionado sobre o número de vagas de trabalho ser suficiente para o total das pessoas presas na instituição, todas informaram que as vagas são insuficientes, e algumas alegaram que estão apresentando dificuldades, desde o início da pandemia, pelo fato de determinadas empresas terem reduzido as atividades, e estarem fazendo este retorno de maneira gradativa, o trabalho prisional é o último que retorna, e com isso argumentam da dificuldade de estabelecer novas parcerias.

Desta forma, mesmo sem saber a porcentagem exata de pessoas trabalhando em cada uma das instituições, o que se torna explícito é que o trabalho prisional não é garantido para

todas as pessoas que o querem fazer. Ainda sobre a parceria com empresas privadas para a contratação da força de trabalho prisional, quando se questionou sobre se existem parcerias, e quais são elas, todas as instituições participantes da pesquisa alegaram possuir relações com no mínimo uma empresa privada.

Dentre as empresas privadas que foram apresentadas, algumas atuam nas áreas de reciclagem de materiais plásticos, montagem de container, confecção de roupas, montagem de cadeiras, empresa de cerâmicas, e construção civil. Já as empresas públicas, em sua maioria eram compostas por prefeituras de municípios do interior do estado, ou fundações destinadas à reintegração social da pessoa encarcerada.

Angela Davis, tratando a respeito do trabalho prisional contratado por empresas privadas, reforça que:

Para as empresas privadas, a mão de obra prisional é um pote de ouro. Sem greves. Sem organização sindical. Sem plano de saúde, seguro-desemprego ou indenização em caso de acidente. Sem barreiras linguísticas, como em países estrangeiros (DAVIS, 2018, p.79)

Além disso, indagou-se a respeito do tipo de trabalho predominante dentro da instituição, e levando em consideração a média nacional de predominância do trabalho interno, realizou-se perguntas sobre a existência de espaço físico adequado para a execução destas atividades dentro das prisões.

O tipo de trabalho que predomina dentro das unidades prisionais entrevistadas é o de apoio a limpeza, conservação e manutenção da instituição, sendo por algumas instituições intitulado de ajudante geral, e outra delas trouxe como trabalho braçal. Desta forma, nota-se que a realidade não se distingue muito, nem quando se compara as regiões do estado de São Paulo, tampouco com o contexto nacional.

Tendo em vista a situação em que estas pessoas estão trabalhando, quando questionou-se sobre a adequação do espaço físico para a execução das atividades, apenas uma das instituições disse não possuir nenhum espaço para isso, uma outra apresentou que, como as atividades executadas são de manutenção, conservação e limpeza, elas “são realizadas em locais distintos como Cozinha, Copa de Funcionários, Administração, áreas Interna e Externa” (I.P. 05, 2022).

As outras três instituições afirmaram possuir locais específicos para a execução das oficinas e trabalho, assim como consta no relato:

Cada Pavilhão Habitacional possui um anexo, ou seja, um espaço adequado às atividades laborerápicas. São barracões devidamente adequados com sanitário para uso dos sentenciados, bem como estrutura para a vigilância por parte dos Agentes de Segurança Penitenciária (I.P. 03, 2022).

De acordo com os dados obtidos com a pesquisa de campo, pode-se compreender que o espaço de execução das atividades laborativas, chamado de galpões de trabalho, normalmente é fora das alas em que as pessoas dormem, é construído com estrutura de alvenaria e possui banheiros com chuveiro para banho. Alguns deles contam com estrutura para vigilância, e outros não.

Para além disso, outra questão feita foi a respeito da remuneração recebida pelas pessoas encarceradas que executam trabalho prisional, levando em consideração o valor recebido e se existia algum controle por parte do sistema prisional sobre o salário recebido, para que fosse verificado a respeito da regularidade do valor pago, se o pagamento estava sendo feito. Quanto ao recebimento de salários, todas as instituições informaram que pessoas encarceradas, que estavam trabalhando no momento recebiam algum valor em pagamento pela sua força de trabalho, porém o valor do salário variou conforme o tipo de trabalho (se era interno ou externo) e, também, em cada uma das instituições. Algumas das respostas obtidas foram

(As pessoas que trabalham para) empresa privadas (recebem) 75% do salário-mínimo vigente no país; (já, as pessoas que trabalham em atividades de) apoio da Unidade, 25% de toda arrecadação dos remunerados é destinada ao apoio da unidade em geral onde é repassado um valor para esta categoria em forma de rateio (I.P. 01, 2022, grifos da autora).

Bem como “sim, são remuneradas e a porcentagem atualmente é no regime fechado 13% e no regime semiaberto 33%” (I.P. 04, 2022). E, “eles recebem a divisão do MOI (Mão de Obra Indireta)¹³ que é arrecadado quando no ato do pagamento das Empresas Privadas” (I.P. 02, 2022).

Com base nos relatos obtidos, nota-se que em apenas um dos casos, o valor pago para a pessoa é fixo mensal, o restante das instituições em parceria com as empresas contratantes estipula que o valor a ser pago deve ser proporcional à produtividade ou ao lucro recebido.

Para além disso, assim como salientado pelo Diretor de Educação e Trabalho da Instituição Prisional 01, a remuneração das pessoas que estão trabalhando é destinada ao sistema prisional, como uma forma de apoio financeiro à unidade. Em um salário que, em grande parte dos casos, já é menor do que o mínimo previsto em lei, ou seja, já está irregular, parte dele ainda é obrigatoriamente destinado à unidade prisional na qual a pessoa está

¹³ Mão de Obra Indireta (MOI) é aquela que é relacionada com a supervisão, atividades de apoio à produção, mas que não possuem relação direta com o produto, mesmo elas sendo fundamental na fabricação e comercialização. A Mão de Obra Indireta também não é possível de ser calculada, ou seja, o cálculo do valor a ser pago para a pessoa que executa tarefas enquadradas dentro desta categoria, é sempre feito por rateio ou divisão proporcional do valor recebido. Fonte: <https://tinyurl.com/478xxfzy> acesso em outubro de 2022.

encarcerada, como forma de pagar gastos que o governo tem com a manutenção da pessoa presa. Esse contexto se torna bastante explícito, quando ao acessar a página do Departamento Penitenciário Nacional, na parte do Sistema de Informações Penitenciárias, a segunda categoria é a de “Custo do Preso”, dela pode-se encontrar informações sobre o valor médio gasto com uma pessoa encarcerada, do ano de 2020 até o atual.

Ao questionar se as instituições prisionais possuíam uma forma de controlar o valor recebido pelo trabalho de cada pessoa presa, e a variação desses valores, uma das instituições alegou não possuir nenhuma forma de controlar fazer este controle, e as outras informaram que sim, o controle era feito por meio de folha de pagamento, ou por produtividade, assim como o relato obtido:

Sim, existe uma folha de pagamento que aponta a quantidade de dias que sentenciado trabalhou no mês e o valor que irá receber. Quanto a variação de valores, informo que os sentenciados que executam trabalhos de mão de obra indireta não têm um salário fixo, pois recebem de acordo com a folha de pagamento da mão de obra direta. Já os sentenciados registrados na empresa privada e pública têm o salário fixo de $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo no mês (I.P. 04, 2022).

Outra instituição pontuou que: “os valores variam entre 80,00 e 909,00/mês” (I.P. 05, 2022). Porém, não explicitou de que forma se dá o cálculo e as variações. Nota-se então, que as prisões possuem sim, em sua maioria, a ciência do valor que as pessoas que estão executando trabalho prisional recebem, mas, ao que parece, não executam função de cobrar das empresas contratantes e, do Estado o pagamento regular do valor dos salários. Algumas delas fazem este controle por meio de folha de pagamento, na qual calculam a quantidade de dias trabalhados, o valor a ser recebido, outras fazem este cálculo de acordo com a produtividade de cada indivíduo no trabalho, mas quando se considera a média de pessoas remuneradas de maneira irregular, ou não remuneradas, no estado de São Paulo, compreende-se que apenas registrar estes valores não é o suficiente.

Por fim, a última questão é que, na perspectiva da pesquisadora, a temática sempre apresentou características muito ambíguas e subjetivas, foi a respeito do critério de bom comportamento, mais explicitamente, sobre quais os critérios utilizados pela administração prisional para compreender quais pessoas podem e vão trabalhar, e quais, segundo estes critérios, não são permitidas de trabalhar.

Um dos critérios que se apresentou de maneira unânime foi a data de chegada na instituição. É estabelecido um grau de prioridade para o trabalho, conforme a pessoa que está a mais tempo encarcerada naquela unidade, até a que está a menos tempo. Outras instituições trouxeram também a aptidão e o desejo da pessoa sendo levado em consideração, de forma que,

a pessoa sempre é questionada sobre o desejo de trabalhar, ou não e, sobre as áreas nas quais possui maior familiaridade e habilidades para executar tarefas. Como consta no relato:

Trabalhamos de forma a entrevistar o preso em sua chegada para saber de suas aptidões a partir daí o nome do mesmo é incluído em uma lista classificada por ordem de entrada na unidade e designado de acordo com as necessidades (I.P. 02, 2022).

Outra instituição apresentou critérios com relação ao tempo de pena já cumprido pela pessoa, ou seja, a pessoa só poderá atuar em determinada vaga, se tiver cumprido o tempo previsto.

Para o trabalho externo – Possuir 1/6 da pena cumprido (e ter) bom comportamento;
Para o trabalho interno – Possuir bom comportamento;
Data de inclusão na Unidade Penal (interno e externo);
O reeducando deve demonstrar o interesse para o trabalho seja interno/externo (I.P. 01, 2022)

Nesta instituição também aparece o critério de ‘possuir bom comportamento’, que é presente também em mais outras duas instituições, atribuindo também fatores como saúde física e saúde psicológica, assim como os dois relatos subsequentes: “conforme a ordem de chegada na unidade, situação processual, perfil psicológico, conduta e habilidade” (I.P. 05, 2022) e “Ter aptidão, bom comportamento, condições de saúde física e psicológica, tempo de adaptação, além de manifestar interesse para a vaga oferecida” (I.P. 03, 2022).

Os prisioneiros só seriam eficientemente empregados se lhes fosse confiado um único ofício, porque muitos deles tinham uma inteligência limitada e aprender um ofício comportava tempo e dinheiro. Além disso, a indústria praticada no estabelecimento deveria garantir o mínimo de inversão de Capital, e o máximo de lucro. O pagamento, por sua vez, não deveria ser fixado da mesma maneira para todos, mas sim deixado a critério dos diretores, que deveriam regula-lo de acordo com o “comportamento” dos prisioneiros (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.44).

A transformação de pessoas encarceradas em fonte de lucro, que além de continuar consumindo mercadorias, também passam a produzi-las “devora recursos públicos que poderiam ser utilizados em programas sociais nas áreas de educação, habitação, assistência à infância, lazer e combate às drogas” (DAVIS, 2018, p.83). O sistema prisional deixou de ser um setor distante da economia. As empresas estão diretamente inseridas e envolvidas na punição, tanto na contratação da força de trabalho, como no fornecimento dos produtos de higiene, limpeza, estruturais, alimentício.

Desta forma, o que se pode perceber com os dados expostos e com as análises realizadas é que atualmente, o trabalho prisional no estado de São Paulo, e na realidade nacional, se encontra presente nas atividades das Oficinas, que deveriam possuir caráter educativo e formativo, porém são, na maioria das vezes, associadas com a prestação de serviços para

empresas privadas, com tarefas manuais e de caráter de montagem, que não possuem finalidade educativa.

Assim como apresentado pelas instituições prisionais, a execução das oficinas, muitas vezes, fica a cargo do interesse de indústrias, e com isso, nota-se que muitas oficinas possuem vagas sobrando e não são estabelecidas novas parcerias. Deixar a realização das oficinas por conta de empresas, além de empobrecer as atividades que poderiam ser executadas dentro desses espaços, como um lugar criativo, e que a pessoa poderia expressar suas potencialidades, também limita o acesso das pessoas encarceradas, ficando a mercê das vontades do Capital em estabelecer, ou não, parcerias.

Além disso, nas oficinas nota-se a alarmante expropriação da força de trabalho das pessoas encarceradas, que prestam serviços para empresas, majoritariamente sem receber a remuneração adequada pela venda de seu trabalho e estabelecido em Lei, e está gerando lucro para empresas, que não possuem nenhum interesse em retribuir essas pessoas, seja financeira e/ou de outras formas.

Quando se tem o trabalho caracterizado como Laborterapia, o que se nota é a predominância de trabalhos internos à unidade prisional, em sua maioria prestando serviços ao próprio estabelecimento prisional, com atividades de manutenção do cotidiano, em limpeza de espaço físico, alimentação, reparos na estrutura, e etc. e o trabalho associado à empresas privadas, também se dá, predominantemente dentro das prisões.

Não é interesse de grande parte das empresas, retirar as pessoas do encarceramento, para que trabalhem em outros locais, além de que, ocupar os galpões existentes nas prisões com maquinários, se torna rentável e efetivo, haja vista o caráter punitivo do local, e a remuneração ser baseada na quantidade produzida.

Além disso, pode-se perceber a perpetuação da intenção de ressocializar as pessoas que estão encarceradas, ou seja, adequá-las em um modelo de socialização aceitável para a classe dominante. Porém, esse modelo de ressocialização já se comprovou falacioso, pois parte do pressuposto de que a pessoa irá se enquadrar, como um papel em branco, dentro do que o Capital espera. Contudo, todas as pessoas, inclusive as que estão encarceradas, são contidas de subjetividades, de formas de socialização, de estilos de vida, gostos e vontades, que não serão alterados de forma compulsória, como é esperado dentro das prisões.

Para além disso, a ressocialização parte do pressuposto de que são estas pessoas estão erradas, ao não se adequarem ao sistema que funciona em seu perfeito estado. Elas que não se adaptaram às formas de trabalho e vida, quando se sabe, que desde a instauração deste modelo

societário, não são as pessoas que não se adequaram da forma em que devia, o sistema Capitalista que não comporta todos os tipos de socialização, ele que se mostra seletivo e excludente.

E, sendo as prisões, enquanto forma de punição consolidadas junto com a maturação do sistema Capitalista são intrínsecas, sendo transformadas em função do Capital. Quando se reflete sobre a remuneração das pessoas que executam o trabalho prisional, pode-se perceber que há violação dos direitos e expropriação por parte do Capital. A significativa maioria destas pessoas não recebem nenhum tipo de remuneração, ou estão recebendo menos do que o previsto em lei. A determinação de que o pagamento do salário seja feito conforme a produtividade gerada é mais uma expressão do presente afirmativa e constatação.

No que trata sobre critérios de seleção das pessoas para o trabalho, quais as características levadas em consideração, pode-se perceber que a questão do tempo em que estão encarceradas é um modo de estabelecer prioridade, mas também, se leva em conta avaliações psicológicas e de bom comportamento, o que são normas gerais e abstratas, não sendo formalizadas e materializadas em nenhuma normativa, favorecendo assim, um juízo de valor, com caráter subjetivo e abstrato de um indivíduo, oportunizando imposições arbitrárias de poder, de forma coercitiva ou não, sob indivíduos socialmente marginalizados e estigmatizados. Assim, o que se apresenta é um trabalho prisional invisibilizado e precarizado, que pela sociedade não é visto e tampouco divulgado, por não ser um interesse do Estado, e com os direitos das pessoas que o executam sendo constantemente violados.

A presente pesquisa não tem a intenção de estabelecer o perfil da pessoa que executa o trabalho prisional. Todavia, considerando o perfil da sociedade brasileira, de quem são as pessoas que ocupam os melhores cargos, e quais as pessoas que ocupam os cargos considerados como subemprego, o fator racial, também se encontra presente nas prisões.

Salienta-se que a presente dissertação não se arroga em esgotar a temática trabalhada, mas sim, de instigar reflexões acerca dessa realidade, parece tão distanciada dos cidadãos, porém ao mesmo tempo tão presente. Angela Davis (2018), em seu livro discorre: “Estarão as prisões obsoletas? Apresenta que na ordem social em que vivemos, as prisões são instituições tão naturais e inevitáveis, que é difícil considerar em viver sem elas, de forma que, pensar na garantia da ordem social, sem enclausurar, ameaçar e isolar pessoas, não é possível”.

Porém, romper o silêncio sobre o que ocorre nas prisões e expor a realidade, como apresenta Borges (2020), é mais do que apresentar dados e tabelas, é passar a considerar sobre

o que é vivenciado pelas pessoas encarceradas e promover desconfortos, que geram movimentos e transformações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensando a respeito do trabalho prisional e da pouca quantidade de pessoas que trabalham neste segmento no estado de São Paulo, de acordo com a análise de julho a dezembro 2022 do SISDEPEN, pode-se considerar algumas reflexões em relação aos números observados. A primeira é a constatação da real lacuna de dados existentes, entendendo que o preenchimento do formulário utilizado pelo DEPEN para apreender os dados é realizado pelo próprio sistema prisional, e daí as irregularidades existentes no trabalho executado, podendo-se pensar que, algumas instituições não apresentam os dados completos, tanto da quantidade de presos que realizam atividade laborativa, como do tipo de trabalho executado por eles.

Uma segunda avaliação é que as instituições prisionais, (e tantas outras) não são consideradas como instituições totais, colocando-as segregadas da sociedade extramuros. Percebe-se que há uma relação direta entre a sociedade e as prisões brasileiras, pois estas integram o movimento dialético social e o acompanham, de forma a se modificar conforme acontecem mudanças no modelo econômico, se adaptando a políticas trabalhistas do país.

Um terceiro ponto refere-se ao fato de a população carcerária ter contato direto com a sociedade extramuros, tanto da parte de agentes penitenciários e de outros funcionários, que entram e saem dessas instituições diariamente, como por meio das ações da sociedade civil, que possui papel fiscalizador em relação à barbárie que acontece quando “ninguém” está vendo. Dessa forma têm contato direto com os presos e podem exercer esta função, como também o papel de ser uma espécie de ponte da sociedade não encarcerada, com as pessoas privadas de liberdade, por levarem notícias, conversas, visões e fatos que estão acontecendo, muitas vezes, sem que as pessoas presas saibam.

Entendendo a direta relação das prisões com a sociedade externa, e ainda sendo necessário retirar a visão distanciada do “eu” e do “outro” (aquele que não devo me preocupar e sobre o qual nem quero ter notícias), apresentada de maneira brilhante por Alexander (2019), faz pensar que, haja vista o alto nível de desemprego que se encontra no país, atualmente, isso também se reflete dentro dos presídios, que escancaram ainda mais as facetas do Capitalismo. Além das dificuldades naturais de conseguir emprego, o estigma do encarceramento e o baixo nível de escolaridade encontrado na grande maioria das pessoas presas, colocam, ainda mais, barreiras na garantia deste direito.

Salienta-se aqui, que a intenção do presente estudo não é a de fomentar a garantia de empregos mecânicos e alienantes para a população carcerária, com função única de garantia do

seu sustento e assim contribuição direta para manutenção do Capital, mas, sim, de questionar as relações trabalhistas encontradas no sistema prisional, bem como a reduzida quantidade de dados encontrados (considerando a hipótese inicial da pesquisadora).

Pode-se dizer que o presente trabalho apresenta quatro grandes resultados que foram explicitados no decorrer do estudo, sendo eles:

1 - A situação de extrema violação de direitos que é concreta dentro das instituições prisionais, e se reflete dentro do trabalho prisional, com um trabalho invisibilizado e precarizado.

2 – O fato de o Brasil não seguir, até o presente momento, a onda de privatização das instituições prisionais dos Estados Unidos. Tem-se aqui serviços que são terceirizados e privatizados dentro das unidades prisionais porém, apenas um percentual pequeno de estabelecimentos são completamente privatizados, e uma hipótese que pode explicar tal fator é o trabalho prisional, que utilizando a força de trabalho das próprias pessoas que estão encarceradas, o custo de manutenção das instituições reduz, além de em grande parte das vezes esta força de trabalho não ser remunerada, o que aumenta ainda mais a expropriação de mais-valia por parte do Estado e de empresas privadas. Para o Estado brasileiro, o modelo das prisões ser como é, é um fator rentável, no qual o poder absoluto é por ele exercido e mantido.

3 – O terceiro resultado que pode ser explicitado é a Oficina Outros, que não se enquadra dentro de nenhuma das categorias estabelecidas pela Secretaria de Administração Prisional, porém possui o maior percentual de pessoas trabalhando nelas e abre espaço para a consolidação dos mais diversos tipos de atividades, como já apresentado anteriormente, nas quais as pessoas estão utilizando sua força de trabalho para gerar lucro para empresas privadas, que não estabeleceram parcerias, oficialmente, de trabalho com o Estado, porém ainda assim o fazem.

4 – Por fim, o último resultado que pode ser salientado é o exercício do arbítrio e da violência, que de alguma medida está relacionado com o segundo resultado, e que está contido em muitas partes do presente trabalho. O que se têm é a evidência da imposição de um poder sem medidas por parte do Estado, que decide quem são as pessoas que vão exercer atividades laborativas, quais atividades vão executar, partindo de fatores subjetivos, como é o critério de bom comportamento, que é uma norma geral e abstrata, de acordo com o juízo subjetivo e abstrato do indivíduo.

A exploração da força de trabalho prisional no Brasil mostra uma realidade de contingente de trabalhadores precarizados que, na maioria das vezes, não recebem nenhum tipo de remuneração, ou recebem menos do mínimo estabelecido em lei. Ressalta-se ainda, que o salário-mínimo a nível nacional, fora das prisões, já é um valor insuficiente para garantir a

subsistência de uma pessoa, e o valor do salário-mínimo para o trabalho prisional, é ainda menor. E, mesmo assim, não é garantido para as pessoas que labutam.

A função das prisões, na sua consolidação, e no decorrer de muito tempo, teve também um enfoque disciplinar (assim como já ressaltado, entende-se que ela cumpria e ainda cumpre também outras funções). Porém, atualmente, considerando a realidade das condições de encarceramento nas prisões brasileiras, que é de superlotação, condições de higiene precárias e completa violação de direitos, como poderia uma instituição nestes moldes ter a intenção de incutir a disciplina nas pessoas que ali ficam presas? Conforme dados obtidos por meio da análise documental, é possível perceber que esta perspectiva ainda permanece ou, pelo menos, tenta-se mantê-la. Pensar sobre os termos utilizados para nomear algumas atividades, reflete qual o viés que se quer ter.

Quando considerado que ao invés de chamar de ‘trabalho prisional’, ou apenas ‘trabalho’, a atividade é chamada de ‘Laborterapia’ existe a real intenção de atribuir ao trabalho caráter, de certa forma, ressocializador, ou indicar que fará com que essas pessoas tenham a funcionalidade esperada. Tal característica está explícita na titulação das pessoas que estão em situação de privação de liberdade, que em todas as entrevistas realizadas, foram chamadas de ‘reeducando’, o que leva a refletir sobre quais os sentidos e os objetivos dessa chamada reeducação.

O controle político e social ainda se encontra latente nas instituições prisionais brasileiras, assim como, a tentativa administrativa de maquiar as prisões, fazendo parecer que as mesmas possuem função ressocializadora, na qual adequam o indivíduo que está ali dentro para os padrões comportamentais e de trabalho esperados pelo Capitalismo.

Porém, sabe-se que a chamada ressocialização é uma falácia. Não é retirando da sociedade, e encarcerando em condições precárias que se resolve problema social das proporções em que ocorre o encarceramento em massa no Brasil. E, como prova desta ineficácia estão os índices de reincidência para confirmar. O problema do superencarceramento, tampouco é de responsabilidade do sujeito encarcerado, diz muito mais sobre o sistema em que surgiram as instituições carcerárias e o sistema penitenciário, do que sobre o indivíduo encarcerado.

Tendo em vista nas informações apresentadas, que representam apenas um dentre os múltiplos espectros da realidade encontrada no sistema prisional, o contexto é de violações estruturais e históricas de direitos. É preciso compreender o histórico do surgimento das prisões e da sua correlação fundante com o trabalho, para que se possa buscar formas de superação destes modelos de exclusão.

As atividades de reintegração social, que são chamadas de atividades de trabalho e educação, não deveriam ser transformadas em um privilégio para apenas algumas pessoas dentro do sistema prisional. O acesso a tais atividades deveria ser aferido pelo critério de bom comportamento, que se apresenta com um caráter completamente subjetivo e que não tem como ser quantificado, promovendo que estas ações fiquem seletas para um pequeno grupo de pessoas, assim como visto através dos dados obtidos.

Se para o Estado o trabalho prisional é constituído como forma de proporcionar a reintegração social dessas pessoas, é necessário implantar mecanismos que ampliem e melhorem o acesso das pessoas encarceradas a estas ações.

Considerando que a sociedade brasileira é marcada pelo machismo e pelo racismo estrutural, dentro do sistema prisional estas discriminações também acontecem. Com base nos dados aqui descritos não foi possível entender quem são as pessoas que, de fato, estão trabalhando no sistema prisional, e quais os postos que ocupam, partindo de categorias de gênero e raça. Parte-se da hipótese que a realidade da sociedade extramuros se mantém também dentro das instituições prisionais, na qual o trabalho melhor remunerado é executado, predominantemente, por homens brancos enquanto as atividades de cuidado/limpeza ficam a cargo de mulheres.

Estabelecer critérios que garantam a isonomia numa seleção, e que reduzam a discriminação de pessoas com base em alguns marcadores sociais como gênero e raça é fundamental para a imparcialidade destas formas de trabalho. Para além disso, é necessário que remuneração justa seja garantida para todas as pessoas que estejam executando atividades laborativas, levando em consideração suas funções e carga de trabalho, de sorte que essa remuneração seja uma forma de proporcionar a garantia da subsistência dessas pessoas, quando retornarem para fora dos muros.

Pensar que as condições de trabalho incluem também condições dignas para sua execução, garantindo equipamentos de proteção individual, quando necessário. Ainda, a garantia de contratos de trabalhos dignos, com finalidade ética e educativa, que para além de proporcionarem a remissão de pena para as pessoas que o executam, também gerem um reconhecimento efetivo desta força de trabalho, e para que possa ser apreendida e executada em outros espaços, devem estar presentes.

É interesse do Capital a perpetuação deste sistema, pois os prisioneiros e todo o sistema punitivo se tornou importante fonte de lucro, que não se apresenta tão explícita socialmente. Reafirmando Borges (2020), a política de segurança pública hoje existente é fruto de valores

morais e sociais, imbricada de questões culturais, decisões políticas, e elas variam de acordo com cada sociedade. Assim como apresentado no texto, o que é considerado como crime e criminalizado se altera, e é socialmente construído.

Existem atos que são considerados como inaceitáveis, e não é desconsiderando quais são eles dentro de cada cultura, acrescidos de o processo de avaliação, julgamento e responsabilização do culpado por tais atos dentro de um Estado Punitivo, que se apresenta, que se ameniza a brutal dinâmica das condições do sistema de justiça, em especial do brasileiro.

Sendo assim, qual seria a lógica social, para além das funções do modo de produção, de manter este atual modelo de encarceramento, que viola, mata e pune pessoas, inclusive no que deveria ser uma garantia de direitos para elas? Faz-se necessário que se construa formas de penalizar as pessoas que cometam delitos, não utilizando o mesmo nível de gravidade que o crime é enquadrado. Garantir outras formas que sejam possíveis de mediar os conflitos existentes, que possa responsabilizar a pessoa, mas garantir que tenha formas compensatórias de responder pelo delito. A associação entre crime e castigo precisa ser desfeita, para que esta lógica punitiva, que só possui funcionalidade para o Capital deixe de existir.

REFERÊNCIAS

ALESSI, G. **Trabalho nas Prisões Brasileiras**. São Paulo. 20 de dezembro de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/14/politica/1513259606_735347.html Acesso em: Abril, 2019.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de: Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaia, 2020.

ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no Mundo do Trabalho. 11ª edição. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas. 2006.

BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no Capitalismo neoliberal**. Tradução de: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Renavan, 2012.

BORGES, J. **Prisões: Espelhos de nós**. E-book. Todavia, 2020.

_____. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Cartilha Novos Rumos na Execução Penal-** Atos Normativos, Belo Horizonte, MG: Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Ascom/CECOV, 2007

_____. **Lei de Execução Penal 1984**. Lei nº 7210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm Acesso em: junho, 2021.

_____. **Reincidência Criminal no Brasil** relatório de pesquisa. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf Acesso em: Março, 2021.

_____. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**, janeiro a junho 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em março, 2022.

_____. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**, julho a dezembro 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em setembro, 2022.

CNBB. **Pastoral Carcerária**. 2018. Disponível em: <http://carceraria.org.br/>. Acesso em: Janeiro, 2019

CNJ. **Cartilha da Pessoa Presa**. 2 ed, 2012. Disponível em: cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/11/cartilha_da_pessoa_presa_1_portugues_3.pdf Acesso em: Janeiro, 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça, **Estatísticas BNMP**. Disponibilizado em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: setembro de 2022.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 1.ed. Rio de Janeiro, Difel, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBPS. **Anuário brasileiro de segurança pública**. 16 ed. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em: setembro, 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis, Vozes, 1987.

GARCIA, D. Informalidade supera 50% em 11 estados do país, diz IBGE. **Folha de São Paulo Online**, Rio de Janeiro. Fevereiro, 2020 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml>. Acesso em: Maio, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed – 11. Reimpr – São Paulo: Atlas, 2008.

GODOI, R. **Fluxos em Cadeia**: As prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Ao redor e através da prisão**: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo.

IANNI, O. **Karl Marx**. In: FERNANDES, F. (org.) São Paulo: Ática, 1980. 2ª ed. p. 7-13.

MARX, K. **O Capital** Crítica da Economia Política. Livro 1: O processo de Produção do Capital. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica**. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

PONTES, M. M. C. **De Braços Abertos**: Lumpemproletariado na rede neoliberal de controle. Dissertação (Mestrado em Ciências) Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2004.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo**: 1822–1940. 2ª edição. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.

SÃO PAULO. **Secretaria de Administração Prisional**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/dti/reintegracao.html> Acesso em: Abril, 2019.

SILVA, A. L. A; COUTINHO, W. M. **O serviço social dentro da prisão**. São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, J.A.A. **A privatização de presídios**: Uma ressocialização perversa. 1.ed. Rio de Janeiro, Revan, 2016.

SPOSATI, A. **Regulação social tardia**: característica das políticas sociais latino-americanas. 2003. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_assistencia/pdf/Regulacao_social_tardia_Aldaisa.pdf Acesso em: Março, 2019.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria**. tradução, André Telles. – Rio de Janeiro – Jorge Zahar, 2001.

_____. **Forjando o estado neoliberal**: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V.M. (Org.). *Loic Wacquant a questão penal no Capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p.11-38.

_____. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2003. Disponível em: <https://wandersoncmagalhaes.files.wordpress.com/2013/12/loic-wacquant-punir-os-pobres-a-nova-gestc3a3o-da-misc3a9ria-nos-eua-1.pdf> . Acesso em: fevereiro, 2019

APÊNDICE

I - Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. IDADE: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____ Nº _____ SEXO: M () F ()

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **Condições do trabalho prisional no estado de São Paulo: financeirização da força de trabalho encarcerada** O projeto de pesquisa será conduzido por **Arieli Tamara Salla**, do Programa de Pós-Graduação em **Serviço Social**, orientado pelo Prof^ª. **Dra. Rosalinda Chedian Pimentel**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: **Dissertação** observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. **A pesquisa possui o objetivo compreender o trabalho executado pelas pessoas em situação de privação de liberdade nas instituições prisionais do estado de São Paulo. Para tanto, serão utilizados pesquisa bibliográfica, documental em duas bases de dados distintas, e pesquisa de campo, utilizando de entrevista semiestruturada com as(os) diretoras(es) de ressocialização e cidadania, de dez unidades prisionais paulistas.** Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, de de .

Assinatura do participante

(assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Arieli Tamara Salla

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petráglio, 900 - Jd. Dr. Antonio Petráglio - Franca/SP

Tel: (34)99810-7595

E-mail: arieli.salla@unesp.br

(assinatura)

Orientador

Prof.^a Dra. Rosalinda Chedian Pimentel

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petráglio, 900 - Jd. Dr. Antônio Petráglio - Franca/SP

Tel.: (16) 3706-8700

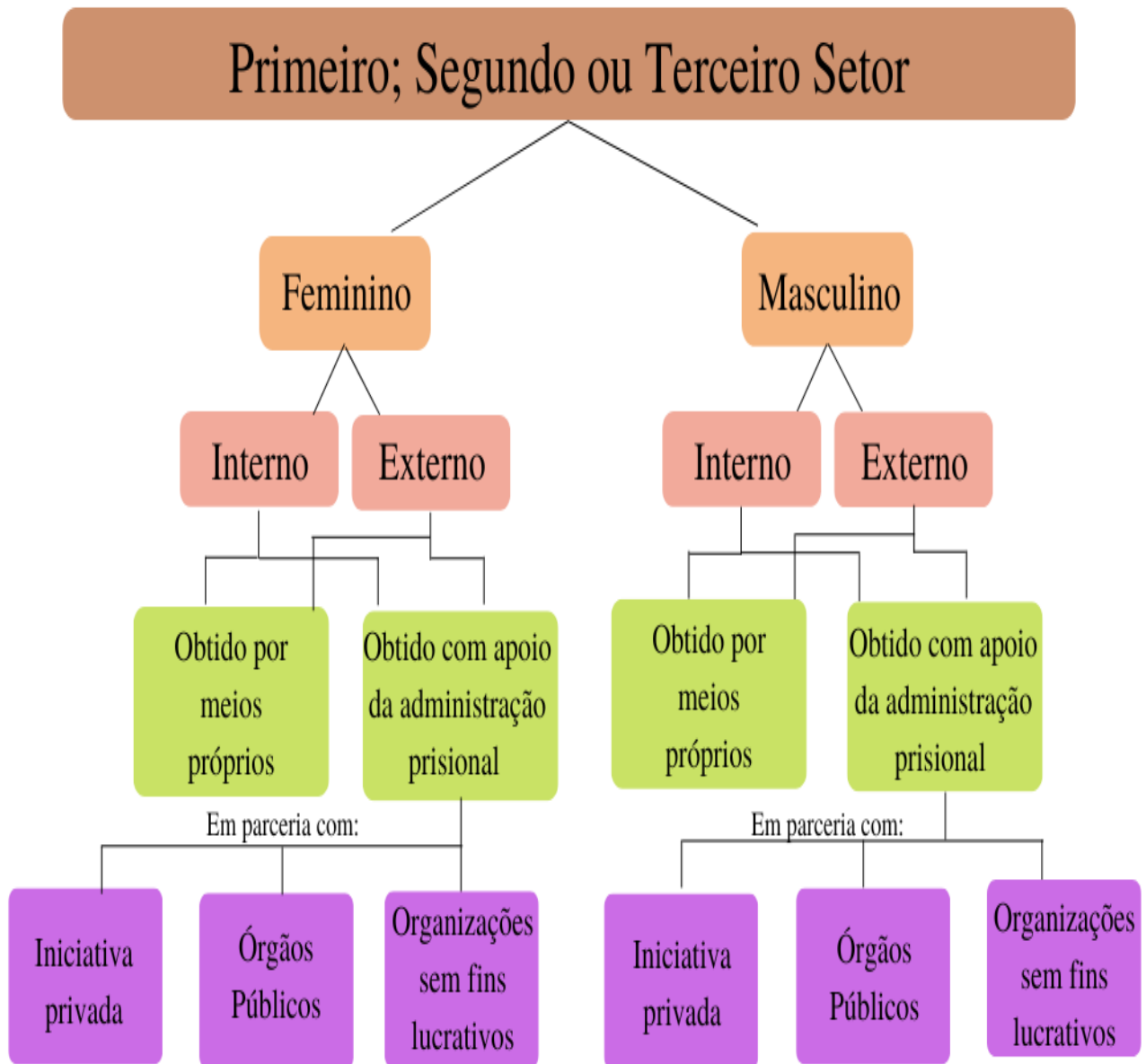
E-mail: rchedian@gmail.com

II - Questionário

- 1- Na instituição existe algum tipo de oficina que as pessoas encarceradas participam? Se sim, quais?
- 2- Caso existam as oficinas, qual a capacidade de pessoas participando delas? E quantas pessoas realmente participam?
- 3- As oficinas oferecem algum tipo de remuneração à pessoa encarcerada?
- 4- Existem pessoas exercendo atividades laborativas? Se sim, quais são os setores destas atividades? Elas são internas ou externas?
- 5- Quantas pessoas estão participando das atividades laborativas no momento?
- 6- Você saberia informar qual o tipo de trabalho predominantemente executado?
- 7- A instituição conta com algum local próprio para a execução de atividade laborativa? Como é a estrutura deste local?
- 8- A instituição possui parceria com alguma empresa privada que contrata a força de trabalho das pessoas encarceradas? Se sim, com quais empresas?
- 9- A quantidade de vagas de trabalho oferecidas é suficiente para o número de pessoas interessadas em trabalhar?
- 10- Qual o critério de seleção/inclusão das pessoas que participam de oficinas? E dos participantes do programa de laborterapia?
- 11- As pessoas que trabalham são remuneradas? Qual a porcentagem delas que recebe pela sua força de trabalho?
- 12- Existe um controle do valor recebido por cada preso? Se sim, qual a variação e valores?

III – Fluxograma Subdivisões Do Programa De Laborterapia

Programa de Laborterapia



ANEXO

I – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa

UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Condições do trabalho prisional no estado de São Paulo: Capitalização da força de trabalho encarcerada

Pesquisador: ARIELI TAMARA SALLA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 51284321.4.0000.5408

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp - Campus de Franca

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.133.557

Apresentação do Projeto:

O projeto foi apresentado de forma clara e concisa. Todos os elementos necessários para a compreensão da pesquisa, notadamente sobre como se dará a pesquisa de campo, estão presentes.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo principal da pesquisa foi explicitado de forma clara e direta.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os potenciais riscos foram bem considerados, em consonância com o disposto na Resolução CNS 466/2012. Também foram apresentadas formas evitá-los e/ou para diminuir seus impactos. Os benefícios também foram suficientemente conjecturados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Como toda pesquisa bem fundamentada, a presente é relevante e apresenta de forma clara como se dará o contato com os participantes da pesquisa, ao todo 10 indivíduos. Ao longo da recepção do projeto, o CEP foi informado sobre a exigência do Órgão Prisional de ser o projeto anteriormente avaliado eticamente e aceito pelo CEP para que houvesse, de sua parte, emissão de autorização para a realização das entrevistas. Tal exigência chocou-se com a exigência do CEP de autorização prévia da entidade onde atuam os profissionais que serão contatados. Assim, para que a pesquisa de campo não fique travada, autorizamos aqui a pesquisa de campo e solicitamos que,

Endereço: Av. Eufrasia Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

CEP: 14.409-160

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3706-8723

Fax: (16)3706-8724

E-mail: comiteetica@franca.unesp.br

**UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA**



Continuação do Parecer: 5.133.557

diante desta autorização, a autoridade prisional emita ulterior autorização para que a pesquisadora possa atuar com seus profissionais, devendo esta autorização ser inserida na Plataforma Brasil posteriormente, juntamente com o relatório final.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatória foram corretamente preenchidos e inseridos, a saber: Informações Básicas do Projeto, Folha de Rosto, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, arquivo com o projeto original completo, questionário semiestruturado de perguntas a serem feitas aos participantes da pesquisa. Sobre a autorização da entidade onde atuam os entrevistados, ver item anterior deste Parecer.

Recomendações:

Não há recomendações outras a serem feitas, a não ser a da posterior inserção da autorização da entidade prisional, conforme já apontado neste parecer.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Conclui-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de pesquisa. Não há pendências ou inadequações.

Considerações Finais a critério do CEP:

O coordenador aprova "ad referendum" do colegiado o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1815059.pdf	27/08/2021 17:05:17		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	27/08/2021 17:04:55	ARIELI TAMARA SALLA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetoDePesquisa.docx	27/08/2021 12:13:24	ARIELI TAMARA SALLA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	equipeexecutora.pdf	27/08/2021 11:52:04	ARIELI TAMARA SALLA	Aceito
Outros	questionario.docx	27/08/2021 11:43:19	ARIELI TAMARA SALLA	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto.pdf	27/08/2021 11:39:08	ARIELI TAMARA SALLA	Aceito

Endereço: Av. Eufrasia Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

CEP: 14.409-160

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3706-8723

Fax: (16)3706-8724

E-mail: comiteetica@franca.unesp.br

UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE FRANCA



Continuação do Parecer: 5.133.557

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FRANCA, 29 de Novembro de 2021

Assinado por:

Marcos Alves de Souza
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Eufrasia Monteiro Petraglia, 900

Bairro: Jd. Antonio Petraglia

CEP: 14.409-160

UF: SP

Município: FRANCA

Telefone: (16)3706-8723

Fax: (16)3706-8724

E-mail: comiteetica@franca.unesp.br

II – Termo de Obtenção de Anuência (Região Capital de Grande São Paulo)



TERMO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Trata o presente, sobre a solicitação de pesquisa formulada por **ARIELI TAMARA SALLA, RG nº 52.834.821-8**, responsável pela pesquisa intitulada **"Condições do Trabalho Prisional no Estado de São Paulo: Capitalização da Força de Trabalho Encarcerada"**, a ser realizada no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha e na Penitenciária "Desembargador Adriano Marrey" de Guarulhos.

Informo que o pedido está instruído com os documentos necessários, e após análise manifesto-me **Favorável** à realização da pesquisa.

Dessa forma, submeto ao Gabinete do Sr. Coordenador, para apreciação.

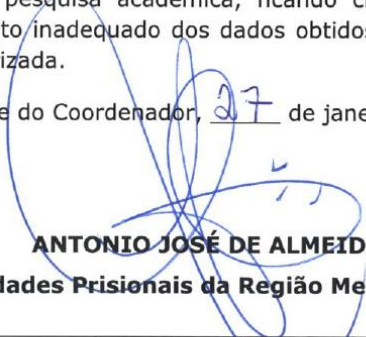
GRATE, 27 de janeiro de 2022.


CLÁUDIO NACHIBAL JUNIOR
 Diretor do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

DESPACHO DO COORDENADOR

Em estrito cumprimento ao Ofício Circular datado de 26/04/2021, expedido pelo Exmo. Sr. Secretário da Pasta, **concedo anuência à realização do projeto de pesquisa**, no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha e na Penitenciária "Desembargador Adriano Marrey" de Guarulhos, e científico a pesquisadora, que os dados coletados nas Unidades Prisionais, devem ser utilizados somente para fins de pesquisa acadêmica, ficando ciente das responsabilidades decorrente de tratamento inadequado dos dados obtidos, mau uso das informações ou divulgação não autorizada.

Gabinete do Coordenador, 27 de janeiro de 2022.


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
 Coordenador de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
 Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

Av. Gal. Ataliba Leonel, nº 768 - São Paulo, SP - CEP 02033-000
 Tel.: (11) 2221-4441 - r. 2138 - E-mail: cnjunior@sp.gov.br

III – Termo de Obtenção de Anuência (Região Noroeste)



TERMO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Trata o presente, sobre a solicitação de pesquisa formulada por Arieli Tamara Salla, RG nº 52.834.821-8, responsável pela pesquisa intitulada "Condições do trabalho prisional no estado de São Paulo: Capitalização da força de trabalho encarcerada", a ser realizada na Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras e no Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru.

Informo que o pedido está instruído com os documentos necessários, e após análise manifesto-me **Favorável** à realização da pesquisa.

Dessa forma, submeto ao Gabinete do Sr. Coordenador, para apreciação.

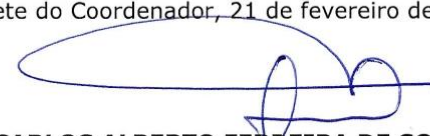
GRATE, 21 de fevereiro de 2022.


JANSER RICARDO GONÇALVES
Diretor do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

DESPACHO DO COORDENADOR

Em restrito cumprimento ao Ofício Circular datado de 26/04/2021, expedido pelo Exmo. Sr. Secretário da Pasta, **concedo anuência à realização da proposta do projeto de pesquisa**, na Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras e no Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru, e científico a pesquisadora, que os dados coletados nas Unidades Prisionais, devem ser utilizados somente para fins de pesquisa acadêmica, ficando ciente das responsabilidades decorrente de tratamento inadequado dos dados obtidos, mau uso das informações ou divulgação não autorizada.

Gabinete do Coordenador, 21 de fevereiro de 2022.


CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Coordenador de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado
Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

Estrada Vicinal Prefeito Anibal Haman, Km 06 – Bairro Aeroporto – CEP 16.602-000
Tel.: (14) 3584-4450 – r. 2035 - E-mail: jansoncalves@sp.gov.br

IV – Termo de Obtenção de Anuência (Região Oeste)



TERMO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Trata o presente, sobre a solicitação de pesquisa formulada por ARIELI TAMARA SALLA, RG nº 52.834.821-8, responsável pela pesquisa intitulada **CONDIÇÕES DO TRABALHO PRISIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO: CAPITALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO ENCARCERADA**, a ser realizada na Penitenciária de Lucélia e Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.

Informo que o pedido está instruído com os documentos necessários, e após análise manifesto-me **favorável** à realização da pesquisa.

Dessa forma, submeto ao Gabinete do Sr. Coordenador, para apreciação.

GRATE, 14 de janeiro de 2022.


ERALDO OLIVEIRA DE JESUS
Diretor do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

DESPACHO DO COORDENADOR

Em estrito cumprimento ao Ofício Circular datado de 26/04/2021, expedido pelo Exmo. Sr. Secretário da Pasta, **concedo anuência à realização do projeto de pesquisa**, na Penitenciária de Lucélia e no Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, e cientifico a pesquisadora, que os dados coletados nas Unidades Prisionais, devem ser utilizados somente para fins de pesquisa acadêmica, ficando ciente das responsabilidades decorrente de tratamento inadequado dos dados obtidos, mau uso das informações ou divulgação não autorizada.

Gabinete do Coordenador, 14 de janeiro de 2022.


ROBERTO MEDINA
Coordenador de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado de São Paulo

Avenida Antônio Marques da Silva, S/N – Presidente Venceslau/SP – CEP 19400-000 – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste | ejesus@sp.gov.br | 18 3258 - 8173

V – Termo de Obtenção de Anuência (Região Vale do Paraíba e Litoral)

Coordenadoria de Unidades Prisionais
da Região do Vale do Paraíba e Litoral
Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação



TERMO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Trata o presente, sobre a solicitação de pesquisa formulada por **Arieli Tamara Salla**, RG nº 52.834.821-8, responsável pela pesquisa intitulada *“Condições do Trabalho Prisional no Estado de São Paulo: Capitalização da Força de Trabalho Encarcerada”*, a ser realizada na Penitenciária I “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé e no Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sedin” de Mongaguá.

Informo que o pedido está instruído com os documentos necessários, e após análise manifesto-me **Favorável** à realização da pesquisa.

Dessa forma, submeto ao Gabinete do Sr. Coordenador, para apreciação.

Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação, 03 de Fevereiro de 2022.

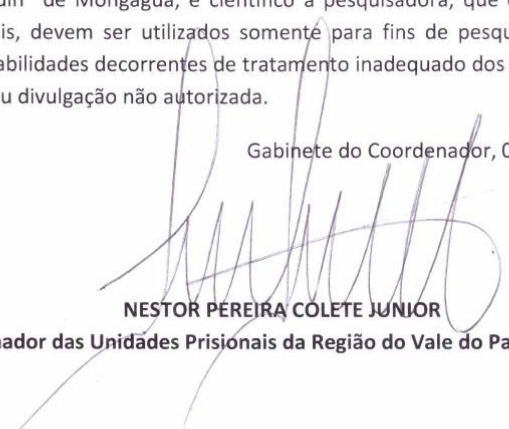

ANDRÉ LUIS DOMICIANO

Diretor Técnico III do Grupo Regional de Ações de Trabalho e Educação

DESPACHO DO COORDENADOR

Em estrito cumprimento ao Ofício Circular datado de 26/04/2021, expedido pelo Exmo. Sr. Secretário da Pasta, **concedo anuência à realização do projeto de pesquisa**, na Penitenciária I “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” de Tremembé e no Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sedin” de Mongaguá, e cientifico a pesquisadora, que os dados coletados nas Unidades Prisionais, devem ser utilizados somente para fins de pesquisa acadêmica, ficando ciente das responsabilidades decorrentes de tratamento inadequado dos dados obtidos, mau uso das informações ou divulgação não autorizada.

Gabinete do Coordenador, 03 de Fevereiro de 2022.


NESTOR PEREIRA COLETE JUNIOR

Coordenador das Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral